ANNO LVI NUMERO 220 — SEXTA FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 1880

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	$320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados	6$750
Por seis ditos idem	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Pelo cabo submarino)

PARIS, 22 de setembro.

— O Sr. Julio Ferry acaba de reconstituir o gabinete pelo modo seguinte: o Sr. Barthelemy Saint-Hilaire, ministro dos Negocios Estrangeiros; o Sr. Vice-almirante Clonet, ministro da Marinha e das Colonias; e o Sr. Sadi-Carnot, senador, ministro das Obras Publicas.

Agencia Havas em Pernambuco, 23 de setembro de 1880.

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

(Pelo telegrapho terrestre)

RIO DE JANEIRO, 23 de setembro, ás 4 horas da tarde. (Recebido ás 9 horas da noite).

— Por decretos de 18 do corrente:

Foi nomeado inspector da saùde do porto de Piauhy, o Dr. Aurelio Floro de Castro Lecor.

Foi concedida a exoneração pedida por Albuquerque Lima de praticante da Recebedoria de Pernambuco.

— Suicitou-se o Dr. Luiz Pientzenauer, lente de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL

Ministerio da justiça

Por portarias de 15 do corrente:

Prorogou-se por tres mezes, com o ordenado que lhe competir na fórma do art. 2º § 1º do decreto n. 6,857 de 9 de março de 1878, a licença concedida ultimamente ao juiz de direito da comarca do Aracaty, na provincia do Ceará, bacharel Antonio Firmo Figueira de Saboia, para tratar de sua saúde.

Idem, por mais 4 mezes, sendo dous com ordenado e dous com a metade do ordenado, a licença ultimamente concedida ao juiz de direito da comarca de Santarém, na provincia do Pará, bacharel Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves.

Ministerio da fazenda

Em 2 do corrente communicou-se á thesouraria de Pernambuco, ter o tribunal do thesouro resolvido dar provimento ao recurso interposto pelo gerente da companhia Ferro-Carril da mesma provincia da decisão da thesouraria, confirmando a da recebedoria, que multou-o em 200$ pela falta de declaração do pagamento dos dividendos da referida companhia para a cobrança do imposto de industrias e profissões em 1873—1874; visto estar provado que o citado imposto foi pago nesta côrte, onde ella tem sua séde, e não haver fundamento para a decisão recorrida.

Ministerio da guerra

Pelo decreto n. 7,826 de 15 do corrente foi determinado, de accordo com o que propôz a congregação dos lentes da escola militar, que os exames theoricos na mesma escola comecem logo depois do encerramento das aulas, e que os exercicios geraes se effectuem depois daquelles e terminem no fim de janeiro, ficando assim revogado o art. 3º do decreto n. 7,494 de 13 de setembro de 1879.

Ministerio da marinha

Foram nomeados para servir no brigue barca *Itamaracá* o capitão-tenente Francisco de Paula Telles Menezes e na enfermaria da flotilha do Alto Uruguay, o cirurgião de divisão Dr. Phanaphilo Manoel Freire de Carvalho, na companhia de aprendizes marinheiros da côrte o 2º cirurgião Dr. João Alves Borges, e no transporte *Purús* o machinista de 1ª classe Gabriel Ferreira da Cruz Sobrinho.

— Foi nomeado para a companhia de aprendizes marinheiros do Rio Grande do Norte, o padre João Urbano de Oliveira.

Ministerio da agricultura

Gabinete.—Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.—Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1880.—Por occasião de discutir-se no senado o orçamento do ministerio da agricultura, graves censuras se fizeram á direcção technica e administrativa das obras do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco. Dentre as accusações sobresahem o retardamento das obras, a condescendencia do engenheiro em chefe com o emprei-teiro, permittindo que este execute de preferencia obras faceis, o exagerado recebimento de dormentes, a falta de abrigo para o material metallico, o grande prejuizo que o transporte desse material tem causado ao thesouro pelos adiantamentos feitos, a demora na construcção de pontes provisorias, o excessivo pessoal da administração por parte do estado, a mantença de verdadeiras sinecuras e outros factos. Inteirando-se Vmc. de tudo que nessa discussão foi referido, e não obstante as explicações, por mim dadas em virtude das informações officiaes recebidas, haja Vmc. de ministrar a este ministerio a defeza ou explicação dos factos arguidos, a qual será publicada integralmente; e deverá servir de base a qualquer ulterior deliberação do governo. Outrosim, Vmc. citará na sua exposição as ordens em virtude das quaes tiver procedido, caso não se trate de acto proprio e de sua exclusiva responsabilidade. Deus guarde a Vmc.—*Manoel Buarque de Macedo.*—Sr. engenheiro em chefe do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco.

— Ministerio da agricultura commercio e obras publicas. Gabinete.—Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1880. — Illm. e Exm. Sr.—Tendo se suscitado no senado a idéa de alterar o traçado da estrada de ferro a cargo da Great Western Brazilian Railway Company, no sentido de desvial-o para a villa do Bom Jardim ou para ponto que lhe seja proximo, sirva-se V. Exc. de informar com o que lhe occorrer sobre este assumpto.

Em sua informação V. Exc. terá em vista os seguintes pontos: 1º Comparação dos dous traçados sobre o ponto de vista technico, economico e financeiro; 2º Vantagens que da mudança possam resultar para a provincia e para os interesses locaes; 3º Opinião do engenheiro fiscal do governo, do superintendente e engenheiro em chefe da companhia; 4º Anuencia da companhia, para o caso de assentir o governo na mudança.—Deus guarde a V. Exc.—*M. Buarque de Macedo.*—A' presidencia de Pernambuco.

Governo da provincia

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1880

Actos:

— O presidente da provincia, resolve nomear 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal e de orphãos do termo da Escada ao commendador José Pereira de Araujo e ao capitão Davino dos Santos Pontual. — Communicou-se aos nomeados.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Grigorio Francisco de Torres Vascencellos, escrivão de orphãos do termo de Caruarú, resolve conceder-lhe tres mezes de licença para tratar de sua saude, devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de vinte dias.— Communicou-se ao juiz de direito da comarca de Caruarú.

— O presidente da provincia, tendo em vista o officio n. 166 de 31 de julho ultimo, do inspector geral da instrucção publica, resolve approvar o regulamento interno da Escola Nornal, organisado pelo mesmo inspector, em virtude do disposto na lei n. 1,488, de 26 de junho do corrente anno.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Leonor Cavalcante de Hollanda Chacon, alumna mestra da Escola Normal, e tendo em vista a informação n. 209, de hoje datada, do inspector geral da instrucção publica, resolve, de conformidade com a lei n. 1,496, de 10 de julho do corrente anno, nomear a peticionaria professora publica effectiva da cadeira de ensino primario do sexo feminino no Altinho.

Officios:

— Ao Dr. José Julio de Albuquerque Barros.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio-circular de 6 do corrente, em que V. Exc. me communicou ter nessa data entrado no exercicio do cargo de chefe da directoria da agricultura do respectivo ministerio, para o qual foi nomeado por decreto do 1.º de maio deste anno.

— Ao general commandante das armas.—Transmitto a V. Exc., para os fins convenientes, e em solução ao seu officio n. 206, de 6 de abril findo, a inclusa copia do aviso do ministerio da guerra de 6 do corrente, relativamente á despeza com o fornecimento d'agua á fortaleza do Brum. — Communicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda e ao director da Companhia do Beberibe.

— Ao mesmo. — Sirva-se V. Exc. de expedir as ordens necessarias no sentido de acharem-se no dia 19 do corrente mez, ás duas horas da tarde, no lugar denominado Cajueiro, 10 praças de cavallaria á disposição da autoridade policial, que alli estiver, afim de manter a ordem publica por occasião da festa do hospital portuguez.—Communicou-se ao Dr. chefe da policia interino.

— Ao Dr. chefe de policia interino. — Providencie V. S. no sentido de serem remettidos para o termo de Flores, afim de alli serem julgados Vicente Ferreira dos Santos, sua mulher Josepha Gomes de Sá e seu filho Francisco Gomes de Sá, pronunciados no mesmo termo e ora recolhidos á cadeia da villa de Pesqueira.

— Ao mesmo.—Attendendo ao que requereu José Pinheiro Henriques Ferreira recolhido á Casa de Detenção desta cidade, recommendo a V. S., que na primeira opportunidade o faça transferir para o termo do Buique, onde tem de responder perante o tribunal do jury.

— Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Remetta V. S., por certidão, a esta presidencia os termos da fiança prestada nos annos de 1877 e 1878 pelos negociantes Monhard, Mettler & C., Henrique Burle & C., Bernet & C. e Mendes Lobo & C. em observancia ao art. 654 do regulamento das alfandegas, de 1860, e dos arts. 176 e 177 do regulamento expedido para as mesmas repartições em 2 de agosto de 1876.

— Ao mesmo.—Transmitto a V. S., para os devidos fins, as contas documentadas da receita e despeza da enfermaria militar do presidio de Fernando de Noronha, relativas aos mezes de maio, junho e julho ultimos, e bem assim o parecer da junta de inspecção, que essas contas examinou, considerando-as no caso de serem aceitas.

— Ao mesmo.—Para os devidos fins, transmitto a V. S. as inclusas contas dos medicamentos, drogas e mais objectos fornecidos no mez de agosto ultimo á pharmacia militar desta provincia, inclusive as que foram remettidas para o presidio de Fernando de Noronha, pela pharmacia contratada do Dr. Carlos Bittencourt, na importancia de . . . . 111$968; e bem assim o parecer da junta de inspecção, que as mesmas contas examinou, considerando-as no caso de serem aceitas.

— Ao mesmo. — Por conta de credito concedido pela ordem do thesouro nacional de 6 do corrente, n. 182, mande V. S. pagar a Francisco de Paula Gomes & C. a importancia de 271$270, constante da inclusa conta e proveniente de objectos fornecidos para uso do palacio desta presidencia.

— Ao mesmo. — Para os fins convenientes, transmitto a V. S. as incusas ordens do tribunal do thesouro nacional de ns. 180 a 182, datadas de 3, 4 e 6 do corrente mez.

— Ao mesmo.—Mande V. S. pagar a João Luiz Beda, por conta do credito concedido pela ordem do thesouro nacional de 6 do corrente, n. 182, a importancia de 87$000, constante da inclusa conta e proveniente de reparos executados no palacio desta presidencia.

— Ao mesmo. — Para os fins convenientes, transmitto a V. S. as inclusas portarias do governo imperial, prorogando as licenças em cujo goso se acham o juiz de direito da comarca de Bragança, no Pará, bacharel Torquato Mendes Vianna, e o juiz municipal e de orpãos do termo do mesmo nome, na provincia de S. Paulo, bacharel José Moreira Alves da Silva.

— Ao mesmo. — Deferindo os requerimentos de Manoel Alves Campos e José Francisco Mendes da Silva, aos quaes se refere a informação de V. S., de 20 do corrente, sob n. 630, relevo-os das multas a elles impostas pelas collectorias geraes dos municipios do Cabo e Brejo, por não terem matriculado no prazo legal ingenuos filhos de escravas suas.

— Ao coronel director do arsenal de guerra.—Faça V. S. recolher á esse arsenal, como determina o aviso do ministerio da guerra de 11 de março de 1858, os objectos á cargo da companhia de cavallaria, que foram dados em consummo por inserviveis, segundo se vê do incluso termo de incapacidade.

— Ao inspector do thesouro provincial.—Ao Dr. chefe de policia interino mande Vmc. fornecer, com destino á casa do detenção, um livro para entrada e sahidas de presos com o n. 33, contendo 300 folhas de 0,560m de comprimento e 0,320m de largura, riscado, numerado e com todos os dizeres impressos.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia interino.

— Ao mesmo.—Devolvendo a Vmc. a conta e mais papeis que vieram annexos ao seu officio de 14 de agosto ultimo, n. 115, tenho a dizer-lhe que mande escripturar a importancia de 4:369$004 relativa aos diversos artigos fornecidos pelo arsenal de guerra para o corpo de policia, nos termos da ordem desta presidencia de 5 de março ultimo, afim de ser a fazenda geral indemnisada de semelhante importancia quando for votado o necessario credito, conforme o expendido no citado officio. Communicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda.

— Ao mesmo.—Achando-se pendente de decisão desta presidencia um recurso dos negociantes Monhard, Mettler & C., á respeito de pagamento de differenças de impostos devidos á fazenda provincial, sirva-se Vmc., para maior esclarecimento da questão, responder aos seguintes quesitos, attentos os papeis juntos e quaesquer informações que ainda julgue precise colher:

1.º Qual a importancia das differenças mencionadas?

2.º De que causas provieram essas differenças: de erro de calculo, taxa incompetente, substituição de despachos, falsificação no corpo dos mesmos despachos ou na verba do pagamento lançada no verso delles?

3.º Descobriram-se mais differenças contra os recorrentes, e, no caso affirmativo, qual o valor total e as causas dessas outras?

4.º A conta apresentada pelos recorrentes demonstra que elles entregaram ao seu despachante as quantias sufficientes para o pagamento integral do imposto respectivo?

5.º As ditas differenças poderiam ter-se produzido independente de incuria, negligencia, ignorancia ou fraude da parte dos agentes fiscaes?

6.º Na época a que ellas se referem, fazia-se na alfandega, por parte do consulado, a revisão dos despachos e das guias correspondentes?

7.º Com a observancia do art. 24, ns. 1 e 3 do regulamento de 30 de outubro de 1875, ter-se-hiam evitado taes differenças?

8.º Foi examinada a escripturação dos livros do despachante dos recorrentes na parte concernente aos despachos sobre que recahem as differenças de que se trata?

— Ao commandante do corpo de policia.—Opportunamente, mande Vmc. restabelecer o destacamento que estacionava na villa de Salgueiro.—Communicou-se ao 1º supplente do juiz municipal do termo de Salgueiro.

— Ao mesmo.—Na primeira opportunidade, mande Vmc. restabelecer o destacamento que havia no districto de Tigipió.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia interino.

— Ao engenheiro fiscal da companhia Recife Drainage.—Deferindo o requerimento da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio, e de accordo com as informações prestadas por Vmc., em 30 de julho ultimo, e pelo inspector do thesouro provincial, em 6 do corrente, sob n. 188, autoriso a suppressão de um dos apparelhos dessa companhia, collocados no pavimento terreo do predio n. 9, sito á rua do Cabugá, outr'ora occupado por dous estabelecimentos commerciaes e hoje por um só; suspendendo o pagamento da annuidade do futuro semestre em diante.—Communicou-se ao inspector do thesouro provincial.

— Ao juiz de direito da comarca do Rio Formoso.—Para cumprimento do aviso do ministerio da justiça, de 9 deste mez, recommendo a Vmc. que envie á secretaria desta presidencia uma copia authentica do despacho de pronuncia proferido contra o réo João Pedro, escravo, afim de ser melhor instruido o recurso de graça por elle interposto.

Portarias:

— Em additamento ao meu officio de hontem datado, transmitto á camara municipal do Recife a copia inclusa do que a 9 do corrente mez dirigio-me o inspector da saúde publica, representando sobre a necessidade de serem aterrados varios charcos existentes na cidade.—Respondeu-se o officio do inspector da saúde publica.

— O Sr. gerente da companhia Pernambucana mande transportar até a provincia do Sergipe, por conta do ministerio da justiça, duas praças que d'alli vieram escoltando um sentenciado.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia interino.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios:

— Ao bibliothecario provincial.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, transmitto á V. S. os exemplares impressos de relatorios á que se refere o aviso junto por cópia, de 4 do corrente mez, do ministerio dos negocios estrangeiros.

— Ao juiz municipal e de orphãos do termo de Tacaratú.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do officio de V. S., de 28 de agosto findo, relativo á organisação da junta municipal de qualificação de votantes.

— Ao promotor publico da comarca de Tacaratú.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda accusar o recebimento do officio de V. S., de 6 do corrente, communicando haver, na mesma data, procedido á visita mensal na cadeia dessa villa.

— Ao bacharel Manoel José Mendes Bastos. — O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar á V. S., que nesta data deu-se conhecimento ao governo imperial do theor do officio de V. S., de 13 deste mez, declarando aceitar o lugar de juiz municipal do termo de Moes, sendo-lhe remettido o titulo e ordenado o pagamento da respectiva ajuda de custo.

— Ao agente da companhia Brasileira.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do officio em que V. S. communica que o vapor *Pernambuco*, chegado dos portos do sul, seguirá para os do norte hoje mesmo, ás 6 horas da tarde.—Communicou-se ao administrador dos correios.

— Ao Dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo.—O Exm. Sr. presidente da provincia precisa entender-se com V. S. ou seu procurador, quanto antes, á respeito da execução do contrato do canal de Goyanna, innovado em 9 de agosto do anno passado.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1880.

Antonio da Costa Pereira.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Avelino de Castro Bandeira.—Aguarde a decisão do governo imperial sobre a entrega dos dinheiros de que se trata.

Abaixo asssignados, presos na casa de detenção.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia interino.

Alexandre Gomes de Araujo Frazão.—Informe a camara municipal de Bezerros.

Dervino José da Camara.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Galdino Marques de Vasconcellos Ramos.—Informe a camara municipal da villa de Aguas Bellas.

Desembargador Henrique Pereira de Lucena.—Como requer.

José Casemiro Alves Bezerra.—Informe o Sr. inspector geral da instrucção publica.

Major Luiz Antonio Ferraz.—Deferido com o officio desta data ao thesouro provincial.

Major Leopoldo Borges Galvão Uchôa.—Sim.

Marcolino Ernesto de Oliveira.—Instrua a petição com os necessarios documentos.

Maria Joaquina do Sacramento.—Informe o Sr. inspector geral da instrucção publica.

Silvano Sabino de Mello.—Indeferido.

Vicencia Maria da Conceição.—Sim, procedidas as deligencias do estylo.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 23 de setembro de 1880.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

Repartição da policia

Secção 2.ª—N. 1,582.—Secretaria de policia de Pernambuco, 23 de setembro de 1880.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado do Recife, Pedro Gomes de Lacerda, por crime de rapto e defloramento.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto de S. José, Claudino José Alves de Amorim, por disturbios.

Pelo delegado do termo do Bonito, foi remettido no dia 18 do corrente, ao juiz competente, o inquerito a que procedeu contra Patuciano Marinho Santiago, pelo ferimento grave praticado na pessoa de Francisco Martins Alves, cujo facto consta da minha parte diaria sob. n. 1,560.

Tambem pelo subdelegado do 2.º districto da Bôa-Vista foi remettido, ao Dr. juiz de direito do 4.º districto criminal, o inquerito policial a que procedeu contra José Antonio da Silva e Mamede Francisco Leitão, pelos ferimentos leves feitos pelo primeiro na pessoa de Julia Maria do Sacramento e por Mamede Leitão na pessoa de José da Silva.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, muito digno presidente da provincia. —O chefe de policia interino, *Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.*

INTERIOR

RIO DE JANEIRO

As commissões do senado encarregadas de dar parecer sobre o projecto de reforma eleitoral, remettido pela camara dos deputados, teem o seu trabalho assás adiantado para ser apresentado em sessão qualquer destes dias. Se estamos bem informados, a commissão de legislação rejeita integralmente o projecto por encontrar nelle materia constitucional.

A commissão de constituição e poderes pela sua parte enxerga no mesmo projecto materia constitucional e materia que o não é. Considerando constitucional quanto diz respeito aos direitos politicos do cidadão, rejeita as disposições relativas á elegibilidade dos acatholicos e dos brasileiros naturalisados, não por ser adversa á doutrina, mas por entender que somente pelos tramites estabelecidos para reforma da Constituição póde ser estabelecido este principio.

Reputa, porém, materia regulamentar os dous gráos de eleição, marcados pela constituição, admittindo assim, por lei ordinaria, qual a do projecto, a decretação da eleição directa, podendo votar nella quantos pela mesma Constituição têm direito de voto.

Alarga-se a prova da renda, mas em proporção diminuta, e conservam-se os districtos de um só deputado, ponto que o governo reputara essencial. Ao mesmo tempo excluem-se as camaras municipaes de toda a participação no processo das eleições politicas, o que não podemos deixar de applaudir sinceramente.

Para melhor clareza tornamos a publicar o projecto approvado pela camara dos deputados, e damos em seguida a cada artigo as emendas propostas pela commissão de constituição do senado.

Art. 1.º As nomeações dos senadores e deputados para a assembléa geral e dos membros das assembléas legislativas provinciaes, dos vereadores e juizes de paz, e qualquer outra autoridade electiva, nacional ou local, serão feitas por eleições directas, nas quaes tomarão parte todos os cidadãos alistados eleitores, de conformidade com a presente lei.

A eleição do regente do Imperio continúa a ser feita na fórma do «Acto addicional á Constituição politica, pelos eleitores de que trata a presente lei.»

Emenda:

Supprimam-se as palavras — *vereadores e juizes de paz.* E em vez de dizer-se—*a presente lei*—diga-se—*esta lei.*

Dos eleitores

Art. 2.º E' eleitor todo o cidadão brasileiro, nato ou naturalisado, ingenuo ou liberto, qualquer que seja a sua religião, comprehendido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º da Constituição do Imperio, dadas as seguintes condições:

§ 1.º Ser maior de 21 annos com exercicio effectivo dos direitos civis.

§ 2.º Estar no gozo de seus direitos politicos.

§ 3.º Perceber por bens immoveis, commercio, industria, emprego, titulos de divida publica, acções de bancos e companhias legalmente autorisadas, depositos nas caixas economicas do governo, ou por elle autorisadas, renda annual não inferior a 200$: ou achar-se comprehendido nas disposições do § 5º, do art. 3º desta lei.

Emenda:

Art. 2.º (Substitutivo da proposta e do projecto substitutivo).

E' eleitor todo o cidadão brasileiro. nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Nas exclusões do referido art. 92 comprehendem-se as praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, e os serventes das repartições e estabelecimentos publicos.

Art. 3.º A prova da renda, de que trata o artigo anterior, far-se-ha:

§ 1.º Quanto á renda proveniente de immoveis:

I—Se o immovel se acha na demarcação da decima urbana, por certidão da repartição fiscal de estar o immovel averbado em valor locativo não inferior a 200$.

II—Se o immovel não se achar na demarcação da decima urbana:

Occupado pelo proprio dono—pela computação da renda á razão de 6 % sobre a importancia do capital que o immovel represente, verificada pelo titulo de acquisição, por compra, troca, doação ou herança, ou por sentença judicial reconhecendo a propriedade ou posse.

Não occupado pelo proprio dono — pela exhibição do contrato lançado em livro de notas, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do immovel, conforme o n. 1.

§ 2.º Quanto á renda proveniente de industria ou profissão:

I.—Com certidão de se estar inscripto ha mais de anno no registro do commercio, como negociante, corrector, agente de leilões, guarda-livros, primeiro caixeiro de casa commercial, capitão de navio, piloto de carta, administrador de fabrica.

II.—Com certidão, passada por uma repartição fiscal, de possuir-se fabrica, officina ou estabelecimento commercial ou industrial, pagando contribuição annual correspondente á renda legal.

III.—Com certidão ou talão de pagamento de imposto de industrias e profissão ou de qualquer outro baseado no valor locativo de immovel urbano ou rural na importancia annual não inferior a 24$ no municipio da côrte, a 12$ dentro das cidades e a 6$ nos demais lugares do Imperio.

Consideram-se tambem como imposto de industria e profissão as taxas annuas geraes, provinciaes e municipaes sobre fazendas de creação de gado, engenhos de assucar, de aguardente, de mineração, de serraria, de café, de herva-mate, e sobre estabelecimentos ou fabricas destinadas ao cultivo ou preparo de outros productos agricolas ou industriaes, na importancia annual de 24$ no municipio da côrte, 12$ nas outras cidades e 6$ nos mais lugares do Imperio. Os impostos a que se refere esta disposição só conferem a capacidade eleitoral, havendo sido pagos pelo menos um anno antes do alistamento.

Não servirão para prova da renda quaesquer outros impostos que não se achem mencionados nesta lei.

§ 3.º Quanto á renda proveniente de titulos de divida publica geral ou provincial, por certidão authentica de possuir o cidadão no proprio nome ou, se fôr casado, no da mulher, um anno antes do alistamento, titulos que produzam annualmente quantias não inferior á renda exigida.

§ 4.º Quanto á renda proveniente de acções de bancos e companhias, legalmente autorisadas, e depositos em caixas economicas do governo ou por elle autorisadas, por certidão authentica de possuir o cidadão, um anno antes do alistamento, no proprio nome ou no da mulher, se fôr casado, titulos que produzam quantia inferior á mencionada renda annual.

§ 5.º São considerados como tendo a renda legal, independentemente destas provas:

I.—Os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente verificados.

O titulo comprobatorio será o proprio diploma ou documento que o suppra.

II.—Os clerigos de ordens sacras.

III.—Os que desde mais de um anno antes exercerem o magisterio publico ou particular ou dirigirem casas de educação e ensino.

Servirá de prova para este fim certidão passada pelo inspector ou director de instrucção publica na côrte ou nas provincias.

IV.—Os senadores e os que forem ou em qualquer tempo tiverem sido deputados geraes ou provinciaes, vereadores effectivos e juiz de paz de numero.

V.—Os agentes do corpo diplomatico ou consular.

VI.—Os officiaes do exercito, da armada e dos corpos policiaes, comprehendidos os activos e da reserva, reformados e honorario

VII.—Os funccionarios publicos geraes provinciaes ou municipaes, que tiverem vencimentos superiores a 200$000, com direito aposentação.

VIII.—Os serventuarios providos vitaliciamente em officio de justiça, cuja lotação não seja inferior a 200$ annuaes.

Emenda:

Art. 3.º (O da proposta do projecto substitutivo.)

I.—Em vez de dizer-se—*da decima urbana*—diga se—*do imposto predial.*

Accrescente-se no fim—ou recibo da mesma repartição do pagamento daquelle imposto.

II.—Como está até a palavra — *verificada*, substituindo-se tudo o mais pelo seguinte—por titulo legitimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que as reconheça, tendo passado em julgado.

A ultima parte do n. II § 1.º do art. 3.º substitua-se pelo seguinte:

— Não occupado pelo proprio dono, pela computação da renda feita do mesmo modo, ou pela exhibição de contrato do arrendamento do immovel, lançado em livros de notas, desde um anno antes, com expressa declaração do preço do arrendamento.

I.—Com certidão que mostre estar o cidadão inscripto desde um anno antes no registro, etc.

Accrescente-se depois das palavras — *administrador de fabrica*—a seguinte—*industrial.*

II e III.—Substituam-se pelo seguinte:

II.—Com a certidão passada pela respectiva repartição fiscal de possuir o cidadão fabrica, officina ou estabelecimento commercial, industrial ou rural, pagando contribuição annua, geral ou provincial, em importancia não inferior a 24$ na cidade do Rio de Janeiro, 12$ nas outras cidades, e 6$ nas villas e mais lugares do imperio.

Supprimam-se a 1.ª e 2.ª partes do n. 3, conservando-se a 3.ª e 4.ª partes.

E' eleitor todo o cidadão brasileiro, nato ou naturalisado, catholico, ou acatholico, ingenuo ou liberto, comprehendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 6.º da Constituição do Imperio, estando no gozo de direitos politicos, dadas as seguintes condições:

§ 1.º Ser maior de 21 annos, com exercicio effectivo de direitos civis.

§ 2.º Perceber por bens immoveis, commercio, industria, emprego, titulo de divida publica, acções de bancos e companhias legalmente autorisados, renda annual não inferior a 200$, ou achar-se comprehendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 4.º desta lei.

§ 3.º do projecto substitutivo.

Antes das palavras—*um anno*—accrescente-se a palavra—*desde.*

§ 4.º do projecto substitutivo.

Antes das palavras—*um anno*—accrescente-se a palavra - *desde.*

§ 5.º do projecto substitutivo. Em vez de dizer-se—*dessas provas*—diga-se—*de prova.*

I.—Em vez da palavra—*verificados*—, diga-se—*reconhecido.*

Depois da palavra — *documento* —, accrescente se—*authentico.*

III.—(Substitutivo.) Os que desde mais de um anno antes do alistamento dirigirem casas de educação ou ensino, ou exercerem o magisterio publico, ou leccionarem em escolas ou collegios particulares, que sejam frequentados por 20 ou mais alumnos.

Servirá de prova, etc. (como está na proposta e no projecto substitutivo).

Supprima-se o § 4.º do art. 4.º da proposta, por estar incluida a sua disposição no § 2.º do art. 3.º do projecto substitutivo.

IV.—(Substitutivo) Os ministros e os conselheiros de estado, os senadores, os deputados á assembléa geral, os membros das assembléas legislativas provinciaes, os vereadores effectivos e os juizes de paz de numero.

V.—Em vez da palavra—*agentes*—, diga-se—*empregados.*

VI.—Depois da palavra—*honorarios*—, accrescente-se—*com soldo.*

VII.—(Substitutivo.) Os empregados publicos geraes, provinciaes ou municipaes, que tiverem titulo de nomeação effectiva e ordenado ou porcentagem superiores a 200$ annuaes.

Alistamento

Art. 4.º O primeiro alistamento dos eleitores será preparado em cada parochia pelas juntas parochiaes, organisadas segundo a lei n. 2,675 de 20 de outubro de 1875, regulando o processo da mesma lei, em tudo quanto não fôr pela presente lei revogado.

§ 1.º O primeiro alistamento assim preparado pelas juntas parochiaes deverá ser apurado pelas juntas municipaes, compostas do juiz municipal, como presidente, do vereador mais votado e do 1.º juiz de paz do districto da matriz.

Nos municipios onde não houver juiz municipal servirá o 1.º supplente, e nas comarcas o substituto do juiz de direito ou da 1.ª vara civel, se houver mais de uma.

§ 2.º Apurado definitivamente o alistamento, as juntas municipaes farão extrahir immediatamente tres cópias d'elle, das quaes serão enviadas, duas ao juiz de direito, e a terceira ao ministro do imperio na côrte, e aos presidentes nas provincias.

Terão igual destino as cópias das listas supplementares, organisadas em virtude de recursos attendidos.

§ 3.º O juiz de direito, apenas receber as cópias do alistamento, depois de examinar a sua authenticidade e rubrical-as folha por folha, remetterá uma ao presidente da camara municipal, outra ao tabellião, na fórma e para o fim que vai adiante declarado.

No caso de não estarem authenticadas as cópias, o juiz de direito as devolverá ás juntas, afim de que voltem na devida fórma.

§ 4.º Haverá dous registros dos eleitores: um na camara municipal e outro no cartorio de um tabellião designado na côrte pelo ministro do imperio, e nas provincias pelos presidentes.

Nas cidades ou villas que tiveram um só tabellião será este o encarregado do registro.

§ 5.º O registro da camara municipal ficará a cargo do secretario em tantos livros quantas forem as parochias; e o do tabellião em um grande livro para os eleitores de todas as parochias do municipio.

Os livros do registro eleitoral serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz de direito.

§ 6.º O registro eleitoral ficará concluido dentro de trinta dias, contados da data em que tiver sido entregue a cópia do alistamento, certificada pelo agente do correio ou pelo official de justiça.

§ 7.º Além dos livros a que se refere o § 4º, haverá um de talões impressos, nos quaes o secretario da camara municipal lavrará as certidões de registro, consignando nos claros o nome, idade, filiação, estado, profissão ou renda de cada eleitor; sendo estas certidões authenticadas pelo tabellião encarregado do registro ou, em seu impedimento, reconhecido pelo juiz de direito, authenticadas pelo referido secretario.

E' titulo de eleitor a certidão extrahida do dito livro.

§ 8.º Concluido o registro, as cópias do alistamento serão archivadas na camara municipal.

Os titulos de eleitor serão extrahidos no prazo improrogavel de trinta dias, contados daquelle em que se tiver concluido o registro; findo este prazo, serão os ditos titulos entregues aos juizes de paz em exercicio, os quaes deverão distribuil-os depois de mandar affixar editaes, convidando os eleitores a recebel-os em lugar annunciado; trinta dias depois do designado para a entrega dos titulos, os que não tiverem sido procurados serão recolhidos á camara municipal, afim de serem entregues á medida que forem exigidos.

§ 9.º Os titulos serão recebidos pelos proprios donos, os quaes deverão assignal-os, á margem, perante o juiz de paz ou perante o secretario da camara, quando a entrega fôr feita por este funccionario; devendo, outrosim, deixar em livro especial recibo do seu proprio punho.

§ 10. A revisão do alistamento eleitoral será feita annualmente. Os eleitores de parochia incluidos no alistamento serão convocados pelo primeiro juiz de paz na primeira dominga de agosto, afim de elegerem as juntas parochiaes no dia anterior ao de sua reunião.

§ 11. As juntas parochiaes reunir-se-hão annualmente na primeiro dominga de setembro, afim de verificarem as alterações do alistamento, por morte ou mudança de domicilio, e incluir no mesmo alistamento todos os que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor pela presente lei. No caso de mudança de parochia, basta a apresentação do titulo do eleitor mudado, para que a junta o inclua no alistamento, uma vez provada a mudança.

A junta municipal deverá reunir-se annualmente na primeira dominga de novembro, afim de apurar e organisar o alistamento dos eleitores, apreciando como de justiça as modificações feitas pelas respectivas juntas parochiaes.

§ 12. As alterações que se derem serão publicadas pela imprensa, onde a houver, ou por editaes affixados em lugares publicos.

§ 13. Decorridos trinta dias, contados da publicação, a junta municipal reunir se-ha novamente para ouvir as reclamações que appareçam, enviando afinal ao juiz de direito a lista das alterações verificadas.

§ 14. O recurso contra exclusões indevidas cabe unicamente ao cidadão excluido, por si ou por seu especial procurador.

§ 15. O recurso contra inclusões indevidas pode ser interposto por qualquer cidadão residente e já qualificado eleitor em sua parochia.

§ 16. Das decisões da junta municipal para a exclusão, em caso de morte ou mudança de domicilio, cabe recurso para o juiz de direito effectivo da comarca, e em sua falta para os juizes de direito das comarcas vizinhas, na ordem de sua substituição legal, que o decidirá no prazo de dez dias, depois de ouvir o promotor publico.

§ 17. As sentenças do juiz de direito, julgando decisões da junta municipal, serão definitivas: dellas não caberá recurso.

Emenda:

Art. 4.º (Additivo). O cidadão que não puder provar renda legal por algum dos meios determinados no artigo precedente, será admittido a fazel-o pelo valor locativo do predio, ou dos predios em que houver residido, desde um anno antes pelo menos, com economia propria, sendo o valor locativo annual por elle pago de 600$ na cidade do Rio de Janeiro; de 400$ nas cidades da Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Pará, Nitherohy, S. Paulo e Porto Alegre; de 300$ nas outras capitaes e nas cidades maritimas; de 200$ nas demais cidades; de 100$ nas villas e outras povoações.

§ 1.º (Additivo). A prova será dada em processo summario perante o juiz de direito da comarca, que julgará por sentença á vista do recibo do aluguel do predio e de certidão da competente repartição fiscal sobre o valor locativo deste. A sentença será proferida no prazo de 15 dias, ouvido o promotor publico, que responderá dentro de 5 dias.

Nenhum processo comprehenderá mais de um cidadão, e nelle não haverá pagamento de sello e nem de custas, excepto as dos escrivães, que serão cobradas pela metade.

§ 2.º (Additivo) A sentença do juiz de direito será fundamentada e della haverá recurso voluntario para a relação do districto, interposto dentro do prazo de dez dias pelo

proprio interessado, ou por seu procurador especial, no caso de exclusão; e por qualquer eleitor da parochia ou districto, no caso de admissão.

§ 3.° (Additivo). As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos de sello e de quaesquer outros direitos nas repartições publicas.

Dos elegiveis

Art. 5.° E' elegivel para os cargos de senador, deputado geral, membro da assembléa legislativa provincial, vereador, juiz de paz e quaesquer outros creados por lei, todo o cidadão comprehendido no art. ... salvas as restricções adiante enumeradas.

§ 1.° E' condição especial de elegibilidade:

Para senador do imperio—ser maior de 40 annos;

Para deputado geral ou membro da assembléa provincial—ser maior de 25 annos, salvo se o eleito tiver algum grão scientifico.

Para membros das assembléas provinciaes—a de residencia não interrompida de dous annos na provincia.

Para vereador—a de residencia não interrompida durante dous annos, pelo menos, dentro do municipio; e para juiz de paz a mesma residencia de dous annos no referido districto.

§ 2.° Não podem ser votados para senador, deputado á assembléa geral ou para membro da assembléa provincial:

A) Em todo o Imperio:

Os membros do supremo tribunal de justiça, os directores geraes do thesouro e os directores geraes das secretarias de estado.

B) Nas provincias onde exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os presidentes de provincia, bispos, commandantes de armas, generaes em chefe de terra ou mar, chefes de estações navaes, capitães de porto, inspectores de arsenaes, commandantes de corpos militares e de policia, secretarios de governo, inspectores de thesourarias geraes e provinciaes e chefes de repartição de arrecadação, inspectores da instrucção publica, e directores de faculdade, inspectores das alfandegas, desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e de orphãos e juizes substitutos, chefes de policia, promotores publicos, vigarios capitulares, governadores do bispado, vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos, procuradores fiscaes ou dos feitos e seus ajudantes.

C) Nos districtos onde exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os delegados e subdelegados de policia.

§ 3.° A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I.—Para os referidos funccionarios e seus substitutos legaes que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro dos seis mezes anteriores á eleição;

II.—Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis mezes bem como para os que precederem na ordem da substituição e deviam ou podiam assumir o exercicio;

III.—Para os funccionarios effectivos desde a data da aceitação do emprego ou funcção publica até seis mezes depois de o terem deixado em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão:

§ 4.° Tambem não poderão ser votados para senador, deputado á assembléa geral ou membro da assembléa legislativa provincial os directores de estradas de ferro, directores e engenheiros chefes de obras publicas, emprezarios, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos publicos ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros, ou qualquer auxilio do qual possam auferir lucro pecuniario da fazenda geral, provincial ou das municipalidades naquellas provincias onde os respectivos contratos e arrematação tenham execução e durante o tempo delles.

A palavra «interessados» não comprehende accionistas.

§ 5.° O funccionario publico de qualquer classe que perceba vencimentos ou porcentagem, pagos pelos cofres geral, provinciaes ou municipaes, ou perceba custas por actos de officio de justiça, sendo reconhecido senador ou deputado á assembléa geral, ou membro das assembléas legislativas provinciaes é obrigado á opção, perdendo o emprego no caso de aceitar o cargo electivo, salvo o direito á aposentação, de conformidade com as leis em vigor.

Exceptuam-se desta regra:

Os ministros e secretarios de estado.

Os conselheiros de estado.

Os embaixadores e os enviados extraordinarios em missão especial.

Os presidentes de provincia.

§ 6.° O ministro de estado não póde ser votado para senador, emquanto exercer este cargo até seis mezes depois; salvo se a provincia por onde se der a vaga fôr de seu nascimento ou domicilio.

§ 7.° Os senadores, e durante a legislatura, os deputados á assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciaes, não poderão aceitar do governo geral ou provincial commissões ou empregos remunerados, excepto os de:—conselheiro de estado, presidente de provincia, enviado extraordinario em missão especial, bispo, commandante de forças de terra ou mar em tempo de guerra.

Outrosim, é vedado aos mesmos eleitos a concessão, acquisição ou gozo de privilegios, contratos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos publicos, embora a titulo de simples interessados.

Esta disposição não comprehende os privilegios de invenção.

§ 8.° Os senadores, que actualmente exercerem cargos publicos incompativeis, segundo esta lei, com as funcções de senador, não perderão os ditos cargos antes de completar-se o tempo legal para a aposentação ou jubilação, com os vencimentos que as leis em vigor conferem.

§ 9.° Verificado o preenchimento de tempo para a aposentação ou jubilação, será aposentado, independente de prova de molestia ou inhabilitação.

§ 10. Não podem ser eleitores, nem elegiveis:

I.—Os que perderem o direito de cidadão brasileiro (art. 6° da Constituição).

II.—Os que tiverem suspenso o exercicio dos direitos politicos, segundo o art. 8.° da Constituição.

III.—Os filhos-familia que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem officios publicos (art. 92 § 2° da Constituição).

IV.—Os criados de servir (na forma do art. 92 § 3° da Constituição).

V.—Os religiosos e quaesquer que vivam em communidade claustral (art. 92 da Constituição).

VI.—As praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes.

Emenda:

Do alistamento dos eleitores

Art. 5.° (Substitutivo dos arts. 5° e 6° da proposta e 4° do projecto substitutivo):

O alistamento dos eleitores será preparado em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, e definitivamente organisado por comarcas, pelos juizes de direito destas.

§ 1.° (Additivo):

Na côrte, o ministro do imperio, e nas provincias os presidentes, marcarão dia para começo dos trabalhos do primeiro alistamento que se fizer em virtude da lei.

§ 2.° (Additivo):

Nas comarcas especiaes, tanto o preparo como a organisação definitiva do alistamento, será feitos pelos juizes de direito, cada um no respectivo districto criminal, competindo ao do 1° o registro do alistamento geral dos eleitores de toda a comarca, pelo modo estabelecido nos §§ 4° e 5° deste artigo.

Para este fim ser-lhe hão remettidos pelos outros juizes os alistamentos parciaes que tiverem organisado.

§ 3.° (Additivo):

Nenhum cidadão será incluido no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escripto e com assignatura sua ou de especial procurador, provando o seu direito com os documentos exigidos nos arts. 3° e 4°, e outros desta lei.

Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

§ 4.° (Additivo):

Os requerimentos de que trata o paragrapho antecedente serão entregues aos juizes municipaes, no prazo de 30 dias, contados da data do edital em que estes deverão convidar para tal fim os cidadãos dos seus municipios.

§ 5.° (Additivo):

Estes mesmos juizes, no prazo de 10 dias, exigirão por despachos lançados naquelles requerimentos, e que serão publicados por edital, a apresentação dos documentos legaes que não tiverem sido juntos, sendo concedido para essa representação o prazo de 20 dias.

§ 6.° Findo este ultimo prazo, os juizes municipaes enviarão aos juizes de direito da comarca dentro do de 15 dias, todos os requerimentos recebidos e respectivos documentos, acompanhados de duas relações que organisarão por municipios, parochias e districtos de paz, sendo collocados os nomes por ordem alphabetica em cada quarteirão.

Em uma destas relações se conterão os nomes dos cidadãos que houverem exhibido todos os documentos legaes, em devida forma, e na outra se mencionarão os nomes daquelles cujos requerimentos não se acharem completamente instruidos ou forem acompanhados de documentos defeituosos, declarando-se as faltas ou defeitos. Em ambas as relações farão os juizes municipaes as observações que lhe parecerem convenientes para esclarecimentos dos juizes de direito.

§ 7.° (Additivo):

Os juizes de direito, dentro do prazo de 30 dias, contados do em que tiverem recebido os requerimentos preparados pelos juizes municipaes e as respectivas relações, julgarão provado ou não o direito de cada cidadão, de ser reconhecido eleitor, por despachos fundamentos, proferidos nos proprios requerimentos, e de conformidade com estes despachos organisará o alistamento geral e definitivo dos eleitores por comarcas, municipios, parochias, districtos de paz e quarteirões, podendo para esse fim exigir de quaesquer autoridades ou empregados publicos as informações de que necessitarem.

Nos 10 primeiros dias do dito prazo, será permittido aos cidadãos apresentar aos juizes de direito, para serem juntos aos seus requerimentos, os documentos exigidos pelos juizes municipaes, ou quaesquer outros que melhor provem o seu direito quando não tenham podido fazel-o perante estes em tempo proprio, devendo ser informados pelos respectivos juizes municipaes os requerimentos que acompanharem esses documentos.

§ 8.° (Substitutivo dos §§ 1° e 2° do projecto substitutivo.)

No prazo de 10 dias em seguimento do estabelecido no paragrapho antecedente, os juizes de direito farão extrahir copia do alistamento geral da comarca, das quaes remetterão uma ao ministro do imperio, na côrte, ou nas provincias ao presidente, e outra ou outras ao tabellião ou tabelliães a quem competir fazer o registro do mesmo alistamento; além destas, fará tambem extrahir copias parciaes do alistamento, contendo cada uma o relativo á cada municipio da comarca, as quaes remetterá pelo correio aos respectivos juizes municipaes, que as publicarão por edital logo que as receberem, e as farão registrar pelo tabellião ou tabelliães do municipio.

Supprimam-se os §§ 2° e 3° da proposta e 3° do projecto substitutivo.

§ 9.° (Substitutivo do § 4° da proposta e do § 5° do projecto substitutivo.)

Se houver mais de um tabellião na cabeça da comarca ou no municipio, o juiz de direito ou municipal poderá mandar fazer o registro por dous ou mais, quando julgar conveniente esta divisão do trabalho á vista do numero das parochias ou dos districtos de paz, designando quaes os municipios, parochias ou districtos de paz que ficaram a cargo de cada um.

§ 10. (Substitutivo do § 5° da proposta e do § 5° do projecto substitutivo.)

O registro será feito em livro fornecido pela respectiva camara municipal, aberto e encerrado pelo juiz de direito ou municipal, os quaes tambem numerarão e rubricarão as folhas do mesmo livro.

§ 11. (Substitutivo do § 6° da proposta e do § 6° do projecto substitutivo.)

O registro ficará concluido no prazo de trinta dias, contado do em que o respectivo tabellião houver recebido a copia do alistamento. Esta cópia será devolvida ao juiz competente com declaração da data do registro.

O trabalho do registro terá preferencia a qualquer outro.

§ 12. (Substitutivo dos §§ 7.° e 8.° da proposta, e §§ 7.° e 8.° do projecto substitutivo.)

Os titulos de eleitor, extrahidos de livros de talões impressos, serão assignados pelos juizes de direito que tiverem feito o alistamento.

Estes titulos conterão, além da indicação da provincia, comarca, municipio, parochia, districto de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio e a renda do eleitor, salvas as excepções do art. 4.°, a circumstancia de saber ou não ler e escrever, e o numero e data do alistamento.

Os mesmos titulos serão extrahidos e remettidos aos juizes municipaes dentro do prazo de 30 dias contados do em que se tiver concluido o alistamento geral.

48 horas depois de terem recebido os titulos, os juizes municipaes convidarão por edital os eleitores comprehendidos nos alistamentos dos respectivos municipios, para os irem receber dentro de 30 dias nos lugares que para este fim designarem desde as 10 horas da manhã até ás 4 da tarde.

Nas comarcas especiaes a entrega dos titulos será feita por cada um dos juizes de direito que tiverem feito o alistamento.

§ 13 (Substitutivo do § 9.° da proposta e do § 9.° do projecto substitutivo).

Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, os quaes os assignarão á margem perante o juiz municipal ou de direito, e em livro especial passarão recibo com sua assignatura, sendo admittido a assignar pelo eleitor que não souber ou não puder escrever outro por elle indicado.

§ 14 (Additivo).

Os titulos dos eleitores, que não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega, serão remettidos pelo juiz competente ao tabellião que houver feito o registro do respectivo alistamento, o qual os conservará sob sua guarda, afim de entregal-os quando forem solicitados pelos proprios eleitores, satisfeita por estes a exigencia do paragrapho antecedente, sendo assignados o titulo e recibo deste perante o mesmo tabellião.

§ 15 (Additivo).

Quando o juiz municipal ou de direito recusar ou demorar por qualquer motivo a entrega do titulo, poderá o proprio eleitor, por simples requerimento recorrer do juiz municipal para o juiz de direito e deste para o presidente da relação do districto.

Neste caso o juiz de direito ou o presidente da relação mandará, por despacho dentro de 24 horas, que o juiz recorrido responda: o que este deverá fazer dentro de igual prazo contado da hora em que houver recebido o requerimento, a qual será certificada pelo agente do correio ou pelo official de justiça encarregado da entrega.

O recurso será decidido dentro do prazo de cinco dias, contados do recebimento da resposta do juiz recorrido; ou da data em que deverá ter sido dada.

No caso de recusa ou demora na entrega do titulo pelo tabellião que o tiver sob sua guarda, haverá recuso, pelo modo acima estabelecido, para o juiz de direito, na cabeça da comarca, e fóra da desta, para o respectivo juiz municipal.

§ 16 (Additivo).

No caso de perda de titulo, poderá o eleitor requerer ao competente juiz de direito novo titulo á vista de justificação daquella perda com citação do promotor publico e de certidão do seu alistamento.

Do despacho negativo, que será dado no prazo de 48 horas, haverá recurso para o presidente da relação do districto.

No novo titulo e no respectivo talão se declarará a circumstancia de ser segunda via e o motivo pelo qual foi passada.

Do mesmo modo se procederá para ser passado novo titulo no caso de se verificar erro no primeiro.

Da eleição

Art. 6.° A eleição começará e terminará no mesmo dia.

I.—Ficam dispensadas as ceremonias religiosas, que entendiam com o processo eleitoral, pela legislação anterior.

II.—As leis e regulamentos vigentes achar-se-hão sobre a mesa dos trabalhos eleitoraes, não se devendo proceder á leitura dos seus artigos, senão quando se suscitarem duvidas no collegio parochial.

III.—Fica prohibida a presença ou intervenção da força publica durante o processo eleitoral.

§ 1.° Em cada parochia será estabelecida uma junta destinada ao recebimento dos votos, devendo, entretanto o governo, para facilitar o mesmo recebimento, dividir a parochia em secções, segundo o exigirem as circumstancias locaes e o numero dos eleitores, tendo em vista a disposição da primeira parte deste artigo.

§ 2.° No dia anterior ao marcado para a eleição, as mesas das parochias das secções serão provisoriamente installadas em lugar e edificio de ante-mão designados, presididas pelos juizes de paz, segundo [illegible] sendo eleitas definitivamente pelos eleitores da respectiva circumscripção, guardando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 3.° No dia marcado para a eleição, ás [illegible] horas da manhã, o presidente da mesa dará começo aos trabalhos, mandando por um dos secretarios proceder á chamada dos eleitores pelas copias authenticas dos livros de registro da camara municipal.

§ 4.° No recebimento das cedulas se observarão o processo e formalidades estabelecidas na legislação vigente.

§ 5.° Além das notas, que irá tomando um dos secretarios, e das actas que lhe incumbe lavrar, o escrivão de paz, sob sua responsabilidade, irá lançando os nomes dos eleitores que votarem em um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito, escrevendo tambem os protestos e declarações de voto, lavrando um termo que constará de tudo quanto occorrer na eleição.

§ 6.° Não poderá ser recusado o voto do eleitor, que se apresentar com seu titulo, sempre que este conferir com as indicações do registro.

§ 7.° O voto será escripto em papel fornecido pela mesa. Ao entregar sua cedula fechada, o eleitor assignará o seu nome em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

§ 8.° Concluida a eleição, a mesa fará extrahir por um dos seus secretarios tres cópias das actas, que serão por ella assignadas, conferidas e subscriptas pelo escrivão de paz, das quaes será uma enviada á camara municipal apuradora, outra ao ministro do imperio na côrte e ao presidente nas provincias, e a terceira ao senado ou á camara dos deputados ou á assembléa legislativa provincial, conforme a eleição a que se proceder.

Por sua parte os escrivães de paz extrahirão certidões dos termos que tiverem lavrado e farão identica remessa por intermedio do juiz de direito; igualmente darão ás partes as certidões que forem pedidas.

§ 9.° A camara municipal da cidade ou villa mais importante e mais central do districto, designada pelo governo, fará a apuração dos votos pelas actas das respectivas assembléas parochiaes dentro de vinte dias depois da eleição, e com annuncio prévio, e expedirá o diploma ao deputado á assembléa geral ou aos membros das assembléas legislativas provinciaes.

§ 10. Ninguem poderá ser eleito deputado á assembléa geral ou membro das assembléas legislativas provinciaes, sem que reuna pelo menos a quarta parte dos votos dos eleitores que concorrerem á eleição.

Não havendo cidadãos que reunam esse numero de votos, proceder-se-ha á nova eleição na segunda dominga depois da apuração, devendo recahir os suffragios nos dous mais votados.

§ 11. A eleição de senador continúa a ser feita por provincia, em lista triplice, ainda no caso de duas ou mais vagas: nesta hypothese proceder-se-ha á segunda eleição, logo depois da escolha de senador pela primeira vaga e assim por diante.

I. Cada eleitor votará em tres nomes, constituindo a lista triplice os tres cidadãos mais votados.

II. No caso de inclusão de cidadão incompativel, em lista triplice para senador, serão declarados nullos os votos que nelle recahirem, devendo ser incluido na lista o immediato em votos.

§ 12. As provincias serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os seus deputados á assembléa geral, attendendo-se quanto possivel á igualdade de população entre os districtos de cada provincia, respeitando-se a contiguidade do territorio e a integridade do municipio.

Essa divisão será feita de conformidade com as disposições do art. 1° § 4° do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, com as seguintes modificações:

I. O municipio da côrte será dividido em quatro districtos, dando dous senadores e quatro deputados.

O presidente do senado designará dos actuaes senadores da côrte e provincia do Rio de Janeiro aquelles que ficarão representando o referido municipio.

II. Os municipios das capitaes da Bahia e Pernambuco, em tres districtos cada um.

III. Os das capitaes das outras provincias que tiverem mais de 40,000 almas constituirão por si só um districto eleitoral.

IV. Cada districto elegerá um deputado á assembléa geral e tantos membros das assembléas legislativas provinciaes quantos lhe caiba dar, attendendo á representação da provincia.

V. No caso de recahir a maioria dos votos para deputado geral ou membro da assembléa provincial em cidadão incompativel, serão esses votos declarados nullos; e proceder-se-ha á nova eleição, na qual não poderá ser votado o candidato cuja eleição tiver sido assim rejeitada.

§ 13. A eleição de vereadores e juizes de paz será feita nos collegios eleitoraes creados por virtude desta lei.

I. Os vereadores serão eleitos por parochias, elegendo cada uma tantos quantos lhe couber, á vista do numero de parochias do municipio e do numero de vereadores que lhe fôr designado.

Nos municipios de uma só freguezia a eleição de vereadores será feita por lista de voto incompleto como na lei anterior. Quando o numero dos vereadores não fôr multiplo do das parochias, tocará ás mais populosas elegerem aos que excederem ao numero legal determinado.

II. O governo, tendo em attenção a população e importancia dos municipios, marcará o numero de vereadores que cada um deve dar, não podendo esse numero exceder de vinte e cinco nem ser menor de sete.

III. As camaras municipaes terão um presidente e um vice-presidente, os quaes serão eleitos annualmente, e em sua primeira sessão, pelos vereadores dentre si.

IV. Os vereadores só poderão ser reeleitos quatro annos depois de findo o seu quatriennio.

V. A 1ª eleição de vereadores pela presente lei será depois da 1ª eleição de deputados geraes da proxima futura legislatura.

§ 14. Fica abolido o juramento de admissão de senadores e deputados nas respectivas camaras.

Emenda:

Art. 6.° (Substitutivo do art. 7° da proposta e dos §§ 10 e 11 do art. 4° do projecto substitutivo.)

Na primeira dominga do mez de setembro de 1882, e de então em diante todos os annos em igual dia, se procederá á revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o imperio, sómente para os seguintes fins:

I. De serem eliminados os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra da comarca, e os que, nos termos dos arts. 7° e 8° da constituição, houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos politicos.

II. De serem incluidos no dito alistamento os cidadãos que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor, de conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever.

§ 1.° O eleitor eliminado do alistamento de uma comarca, por ter mudado para outra seu domicilio, será incluido no alistamento desta, bastando para este fim que perante o juiz de direito da ultima comarca prove o novo domicilio e exhiba seu titulo de eleitor com a declaração da mudança nelle posta pelo juiz de direito respectivo, ou em falta deste titulo, certidão da sua eliminação, por aquelle motivo, do alistamento em que se achava o seu nome.

§ 2° Se a mudança do domicilio fôr para parochia, districto de paz ou secção, comprehendidos na mesma comarca, o juiz de direito desta, requerendo o eleitor, fará no alistamento as necessarias declarações.

§ 3° A eliminação do eleitor terá lugar sómente nos seguintes casos: de morte, á vista da certidão de obito; de mudança de domicilio para fóra da comarca, em virtude de requerimento do proprio eleitor, ou de informações de competente autoridade, precedendo annuncio por edital affixado com antecedencia de 30 dias em lugar publico na séde da comarca e da parochia, districto de paz ou secção de sua residencia, e no de perda dos direitos de cidadão brasileiro ou suspensão do exercicio dos direitos politicos, á vista das provas exigidas no § 22 do art. 1° do decreto legislativo n. 2,675 de 20 de outubro de 1875.

§ 4.° Nos trabalhos das revisões dos alistamentos serão observadas as disposições desta lei relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento geral.

§ 5.° Nas eliminações, inclusões e alterações feitas nos alistamentos, nas revisões, serão publicadas com a declaração dos motivos, por editaes affixados nas portas das matrizes e capellas, ou em outros lugares publicos.

§ 6.° Concluidos os trabalhos das revisões e extrahidas as necessarias cópias, o juiz de direito passará os titulos de eleitor, que competirão aos novos alistados, seguindo-se para sua expedição e entrega as disposições do §...

Art. 8.° As decisões dos juizes de direito sobre a inclusão dos cidadãos no alistamento dos eleitores ou a sua exclusão deste serão definitivas.

Dellas, porém, terão recurso para a relação do districto, sem effeito suspensivo: 1.°, os cidadãos não incluidos e os excluidos, requerendo cada um de per si; 2.°, qualquer eleitor da comarca, no caso de inclusão indevida de outro, referindo-se cada recurso a um só individuo.

Estes recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, quanto ás inclusões ou não inclusões, e em todo tempo quanto ás exclusões.

§ 1.° Interpondo estes recursos, os recorrentes allegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a bem de seu direito.

No prazo de 10 dias contados do recebimento dos recursos, os juizes de direito reformarão ou confirmarão as suas decisões, e no ultimo caso o recorrente fará seguir o processo para a relação, sem accrescentar razões nem juntar novos documentos.

A relação julgará o recurso no prazo de 30 dias.

§ 2.° Não é admissivel suspeição de juizes no julgamento dos recursos, salvos sómente os casos do art. 61 do codigo do processo criminal: nem se interromperão os prazos por motivos de férias judiciaes.

§ 3.° Serão observadas as disposições do decreto legislativo n. 2,675 de 20 de outubro de 1875 e das respectivas instrucções regulamentares de 12 de janeiro de 1876 sobre os recursos na parte não alterada por esta lei.

Das incompatibilidades eleitoraes

(Art. 8.° da proposta e 5.° do projecto substitutivo) Supprima-se.

Supprima-se o § 1.° do art. 5.° do substitutivo e os tres primeiros periodos, e substitua se pelo § 2° additivo do art. 111.

Supprima-se o 4° periodo do art. 25 do substitutivo.

Art. 9.° (O art. 9° da proposta).

Em vez de—*membro da assembléa provincial*, diga-se—*membro de assembléa legislativa provincial*. Supprima-se.

Art. 10. Substitutivo do art. 10 da proposta e do § 5° do art. 5° do projecto substitutivo.

O funccionario publico de qualquer classe, que perceber pelos cofres geraes provinciaes ou municipaes, vencimentos ou porcentagens, ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, se aceitar o lugar de senador, deputado á assembléa geral ou membro da assembléa provincial, não poderá durante o periodo da sessão annua, ordinaria ou extraordinaria, ainda quando deixe de comparecer a estas, exercer o emprego ou cargo publico que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens que delle provenham nem contar antiguidade para aposentadoria ou jubilação.

Exceptuam-se destas disposições:

I. Os ministros e secretarios de estado.

II. Os conselheiros de estado.

III. Os bispos.

IV. Os que obtiverem permissão da respectiva camara para deixar temporariamente o exercicio das funcções legislativas, nos termos do art. 34 da constituição.

V. Os officiaes militares de terra ou mar quanto á sua antiguidade.

Art. 11 da proposta e § 6° do projecto substitutivo. Supprima-se.

O art. 12 da proposta e § 7° do projecto substituto passam a ser artigo 11, assim redigido:

Os senadores e, durante a legislatura e seis mezes depois, os deputados á assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciaes não poderão aceitar do governo geral ou provincial commissões ou empregos remunerados, excepto os de: conselheiro de estado, presidente de provincia, embaixador ou enviado extraordinario em missão especial bispo e commandante de forças de terra ou mar em tempo de guerra.

Não se comprehendem nesta disposição as nomeações por accesso de antiguidade para emprego civil ou posto militar de terra ou mar.

§ 1.° (substitutivo da 2ª parte do art. 12 da proposta e § 27 do art. 5° do projecto substitutivo).—Não poderão tambem os senadores, os deputados á assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciaes obter a concessão, acquisição ou gozo de privilegios, contratos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos publicos, embora a titulo de simples interessados.

Esta disposição não comprehende os privilegios de invenção.

Supprima-se os §§ 1° da proposta e 8° do projecto substitutivo.

Supprima-se os §§ 2° da proposta e 9° do projecto substitutivo.

Em vez de B, seja I.

Supprimam-se as palavras — *chefes de estações navaes*.

Accrescente-se: *inspectores de corpos de exercito*.

Depois da palavra—*governo*, diga-se—*provincial*

Supprimam-se as palavras—*e directores de faculdades*.

Supprimam-se as palavras—*Os curadores geraes de orphãos*.

Supprimam-se as palavras—*Os desembargadores de relações ecclesiasticas*.

Supprimam-se as palavras—*Os vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos*.

Supprimam-so as palavras—*e seus ajudantes*.

Em vez de C seja II.

Em vez de § 3° no projecto substitutivo, diga-se § 1°.

Em vez de § 4° do projecto substitutivo, diga-se § 2°.

Depois de—*onde*—accrescente-se—*exercerem os ditos cargos ou*—.

Supprima-se o art. 13 da proposta.

Supprimam-se o § 10 e seus numeros do projecto substitutivo.

§ 2° (Additivo). Não poderá ser eleito membro da assembléa legislativa provincial o cidadão que não tiver domicilio por mais de dous annos na provincia.

Da eleição

Art. 12. (substitutivo dos arts. 14 da proposta e 6° do projecto substitutivo.

As eleições de senadores, deputados á assembléa geral, membros das assembléas legislativas provinciaes, vereadores e juizes de paz continuarão a fazer-se nos dias e pelo modo determinados na legislação vigente, com as alterações seguintes:

§ 1° A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 2° (substitutivo da proposta e dos ns. I e II do projecto substitutivo).

São dispensadas as ceremonias religiosas e a leitura das leis e regulamentos que deviam preceder aos trabalhos eleitoraes.

§ 3° (o n. III do projecto substitutivo).

§ 4° O lugar onde dever funccionar a mesa da assembléa eleitoral será separado, por uma divisão, do recinto destinado á reunião da mesma assembléa, de modo que não se impossibilite aos eleitores a inspecção e fiscalisação dos trabalhos.

Dentro daquelle espaço só poderão entrar os eleitores, á medida que forem chamados para votar.

No resto do dito recinto não é permettida a entrada á pessoa que não seja eleitor da parochia, districto ou secção em que se fizer a eleição.

§ 5° As eleições se farão por parochias; ou nas que contiverem numero de eleitores superior a 250, por districtos de paz; ou, finalmente, por secções da parochia ou de districto, quando a parochia, formando um só districto de paz, ou os districtos contiverem numero de eleitores excedente ao designado.

Cada secção deverá conter cem eleitores pelo menos.

O governo na côrte e os presidentes nas provincias designarão com a precisa antecedencia os edificios em que deverão fazer-se as eleições.

§ 6.°

Em cada parochia, districto de paz ou secção se organisará uma mesa para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Esta mesa se comporá:

I. Nas parochias ou districtos de paz: do juiz de paz mais votado da séde da parochia ou do districto de paz como presidente, nos termos dos arts. 2° a 3° da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e de 4 membros, que serão os dous juizes de paz que áquelle se seguirem em votos e os 2 cidadãos immediatos em votos ao 4° juiz de paz.

Em casos de ausencia, falta ou impossibilidade do juiz de paz mais votado, exercerá as funcções de presidente da mesa o que se lhe seguir em votos até ao 4°.

Quando por ausencia, falta ou impossibilidade não comparecer o 2° ou o 3° juiz de paz, que devem ser membros da mesa, será convidado o 4°, e si destes tres juizes de paz só comparecer um, ou, nenhum se apresentar, o presidente da mesa convidará, para supprir as faltas, um ou dous eleitores d'entre os presentes.

Se deixarem de comparecer os dous cidadãos immediatos em votos aos juizes de paz, que devem tambem compor a mesa, ou algum delles serão convocados um ou dous que áquelles se seguirem em votos, até o 4°, sendo a falta destes ultimos preenchida por eleitores d'entre os presentes, designados, no primeiro caso, pelo presidente, e no segundo, pelo immediato que tiver comparecido.

Esta mesa será constituida no mesmo dia designado para a eleição lavrando o escrivão de paz, em acto continuo, no livro que tiver de servir para a eleição, a acta especial de sua formação, a qual será assignada pelo presidente e demais membros da mesa constituida.

II. Nas secções da parochia que contiver um só districto de paz ou nas dos districtos de paz—de um presidente e de 4 membros, os quaes serão nomeados o presidente e dous destes membros pelos juizes de paz da séde da parochia ou do districto; e os outros dous pelos immediatos dos mesmos juizes de paz.

Estas nomeações serão feitas d'entre os eleitores da secção respectiva tres dias antes do marcado para a eleição, no edificio designado para a da parochia ou districto, havendo convocação dos referidos juizes e de seus quatro immediatos com a antecedencia de 15 dias.

Basta o comparecimento de um dos juizes de paz e de um dos immediatos convocados, para se proceder á mesma eleição.

Concluido este acto, o escrivão de paz lavrará no livro que tiver de servir para a eleição, na respectiva secção, a acta especial da nomeação da mesa.

Esta acta será assignada pelos juizes de paz e seus immediatos que houverem comparecido.

§ 7° Quando, no caso do § 5°, se dividir em secções alguma parochia ou districto, a mesa da secção onde estiver á séde da parochia será organisada pelo modo estabelecido no § 6° n. 1.

Quando o districto dividido não fôr o da séde da parochia, será tambem organisada do mesmo modo a mesa naquella das secções do districto que contiver maior numero de eleitores.

Será applicavel sómente ás demais secções a regra estabelecida no n. II do § 6°.

§ 8.° O presidente ou membros das mesas eleitoraes, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituidos pelo modo seguinte:

Nas mesas eleitoraes de parochia, districto ou secção, organisadas pela forma estabelecida no n. I do § 6°:—1° O presidente, pelo juiz de paz que se lhe seguir em votos, ainda que seja membro da mesa, e no caso de não haver juiz de paz desempedido, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2° Os membros da mesa pelo modo determinado na 2ª e na 3ª parte do n. 1 citado.

Nas mesas das secções de que trata a parte final do § 7.°:

1.° O presidente pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate.

2.° Qualquer dos dous membros que os juizes de paz houverem nomeado, pelo eleitor ou eleitores que o presidente convidar.

3.° Qualquer dos dous membros que os immediatos dos juizes de paz tiverem nomeado, pelo eleitor que o outro membro presente designar, e, faltando ambos os ditos membros, pelos eleitores que o presidente convidar.

§ 9.° Não será válida qualquer eleição feita perante mesa que não fôr organisada pela fórma estabelecida nos paragraphos anteriores.

§ 10. Quando no dia da eleição não se puder organisar a mesa eleitoral no caso do n. 1 § 6° ou reunir a que tiver sido formada no caso do n. 11 do mesmo paragrapho por falta de comparecimento do presidente e de todos os demais membros, não haverá eleição na parochia, districto ou secção.

§ 11. Deixará tambem de haver eleição na parochia, districto ou secção onde não puder ser feita no dia proprio.

§ 12. (Substitutivo dos §§ 5° da proposta e 3° do projecto.)

No dia e no edificio designados para a eleição começarão os trabalhos desta ás 9 horas da manhã.

Constituida a mesa, nos termos do n. 1 do § 6° ou reunida a que tiver sido eleita nos casos do n. 11 do mesmo paragrapho, se procederá ao recebimento das cedulas dos eleitores pelo modo estabelcido para a eleição primaria na legislação vigente.

§ 13. (Substitutivo dos §§ 6° da proposta e 3° do projecto substitutivo.)

Haverá uma só chamada dos eleitores.

Se depois de findar esta chamada, mas antes da abertura da urna que contiver as cedulas, algum eleitor que, não tendo acudido á mesma chamada, requerer ser admmittido a votar, esrá recebida a sua cedula.

Supprimam-se os §§ 7° da proposta e 5° do projecto substitutivo.

§ 14 (Substitutivo dos §§ 8° da proposta e 6° do projecto substitutivo.)

Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito titulo, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer destes casos.

Se, porém, á mesa reconhecer ser falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor, cujo fallecimento seja notorio, ou se houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão de seu alistamento passada pelo competente tabellião, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim tambem o do reclamante, se exhibir novo titulo expedido nos termos do art. 5° § 9° n. III, desta lei, afim de ser examinada a questão em juizo competente, á vista do titulo impugnado ou sobre que haja duvida, que ficará em poder da mesa para ser remettido ao mesmo juizo para os devidos effeitos, com quaesquer outros documentos que forem apresentados.

§ 15. (Substitutivo dos §§ 9° da proposta e 7° do projecto substitutivo.)

O voto será escripto em papel de qualquer côr e qualidade, sendo a cedula fechada de todos os lados e tendo rotulo, conforme a eleição a que se proceder. Antes de lançar na urna a sua cedula, o eleitor assignará o seu nome em um livro para esse fim destinado e fornecido pela camara municipal, o qual será aberto e encerrado pelo respectivo presidente ou pelo vereador por elle designado, que tambem numerará e rubricará todas as folhas do mesmo livro.

Quando o eleitor não souber ou não puder assignar o seu nome, assignará em seu lugar outro por elle indicado e convidado para este fim pelo presidente da mesa.

Finda a votação, a mesa, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, lavrará e assignará um termo no qual se declare o numero de eleitores inscriptos no dito livro

O mesmo livro será remettido á camara municipal com os demais livros concernentes á eleição.

§ 16 (Substitutivo dos §§ 10 da proposta e 8° do projecto substitutivo.)

Concluida a apuração dos votos, que se fará pelo modo estabelecido na legislação vigente, será lavrada e assignada pela mesa e pelos eleitores que o quizerem a acta da eleição, na qual serão mencionados os nomes dos eleitores que houverem votado, dispensada a transcripção dos que não tiverem comparecido: os quaes por essa falta não incorrerão na pena de multa.

A mesma acta será transcripta no livro de notas do tabellião ou juiz de paz do lugar.

§ 17. E' permittido a qualquer eleitor da parochia, districto ou secção apresentar por escripto e com sua assignatura qualquer protesto relativo a actos do processo eleitoral, devendo este protesto, rubricado pela mesa e com o contra-protesto desta, se julgar conveniente fazêl-o, ser appensado a acta, na qual se mencionará simplesmente a sua apresentação.

§ 18. A mesa fará extrahir tres copias da referida acta, que serão assignadas por ella concertadas por tabellião ou escrivão da paz.

Destas cópias serão enviadas—uma ao ministro do imperio na côrte, ou ao presidente da provincia: outra ao presidente do senado, da camara dos deputados ou da assembléa legislativa provincial, conforme a eleição a que se proceder; e a terceira ao juiz de direito de que trata o art.... se a eleição fôr de deputado á assembléa geral ou de membro da assembléa legislativa provincial.

Na eleição de vereadores a ultima das ditas cópias será enviada á camara municipal respectiva.

Quando a eleição fôr para senador, não haverá esta ultima cópia.

Acompanharão as referidas cópias as das actas da formação das respectivas mesas eleitoraes.

Art. 13. (Substitutivo dos §§ 11 da proposta e 9° do projecto substitutivo.)

O juiz de direito que exercer jurisdicção na cidade ou villa designada pelo governo para cabeça do districto eleitoral, ou em caso de falta, o seu substituto legal formará com os presidentes das mesas eleitoraes uma junta, por aquelle presidida a qual é incumbida da apuração geral dos votos das diversas eleições do mesmo districto para deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes.

A esta apuração se procederá pelas authenticas das actas daquellas eleições, dentro do prazo de 20 dias contado do em que ellas se tiverem feito, precedendo annuncio por editaes e aviso aos ditos presidentes com declaração do dia, hora e lugar da reunião.

Para que a junta apuradora possa funccionar é necessaria a presença, pelo menos, de quatro presidentes de assembléas eleitoraes. Na falta destes, serão chamados pela ordem de sua votação os juizes de paz da parochia ou districto onde funccionar a junta. Se ainda estes não comparecerem, recorrer-se-ha aos juizes de paz da parochia ou districto mais visinho.

No processo e formalidades da dita apuração observar-se-ha o que dispõe a legislação vigente, revogado o art. 90 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, podendo assignar a respectiva acta os eleitores presentes que o quizerem.

§ 1.° Na cidade onde houver mais de um juiz de direito, será presidente da junta apuradora o mais antigo, tendo preferencia o de mais idade quando tiverem igual antiguidade, substituindo-se uns aos outros, em caso de falta, segundo a mesma regra.

No municipio em que houver dous ou mais districtos eleitoraes, seguir-se-ha para a presidencia de cada junta apuradora a regra acima estabelecida, correspondendo a antiguidade do juiz de direito ao numero de districtos eleitoraes, de modo que o mais antigo sirva no 1° o immediato no 2° e assim por diante.

§ 2° (§§ 12 da proposta e 10 do projecto substitutivo com as seguintes alterações):

Supprimam-se as palavras—ou membro das assembléas legislativas provinciaes.

Em vez das palavras—*quarta parte*, diga-se—*maioria*.

Substituam-se as palavras—«os suffragios nos dous mais votados» pelas seguintes:—«os votos nos dous que maior numero houverem obtido.» E accrescente-se o seguinte: «e no caso de haver mais de dous cidadãos com igual numero de votos a sorte decidirá qual ou quaes devem ser os preferidos para o novo escrutinio.

«Nesta segunda eleição servirão nas assembléas eleitoraes as mesmas mesas da primeira: e a maioria dos votos que forem apurados será sufficiente para eleger o deputado á assembléa geral.»

No caso de empate na votação recorrer-se-ha á sorte, como dispõe o art. 115 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846.

§ 3.° (Additivo.)

Concluida definitivamente a eleição e transcripta no livro de notas de um dos tabelliães do lugar a acta da apuração geral dos votos, a junta apuradora expedirá diplomas aos eleitos deputados á assembléa geral ou membros de assembléa legislativa provincial remettendo as cópias authenticas da acta da apuração dos votos ao governo na côrte, ao presidente nas provincias, e á camara dos deputados ou á assembléa legislativa provincial, conforme fôr a eleição.

§ 4.° (Additivo.)

A disposição do art. 2° § 21 n. 2 do decreto legislativo n. 2,675 de 20 de outubro de 1875, é extensiva á vaga de deputado á assembléa geral e de membro de assembléa legislativa provincial que occorrer durante a legislatura, sendo feita a communicação da vaga do primeiro pelo presidente da camara dos deputados, e a do segundo pelo presidente da assembléa legislativa provincial

(Conclue na 8ª pagina do presente numero.)

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 24 DE SETEMBRO DE 1880

Noticias do Pacifico, Rio da Prata e sul do imperio

Peio vapor inglez *Patagonia* recebemos hontem jornaes e cartas com datas: do Pacifico 8, do Rio da Prata 12, de S. Paulo 17, do Rio de Janeiro 18, e da Bahia 21 do corrente.

Além do que publicamos sôb as rubricas—*Parte Official*, *Interior* e *Assembléa Geral*, eis o que encontramos nos jornaes:

REPUBLICAS DO PACIFICO

Sendo já sabidas, pelos extractos e despachos telegraphicos dos diarios do Rio da Prata, as noticias importantes das republicas do Pacifico, pouco resta agora a accrescentar.

Já tinha chegado a Lima o contra-almirante Lizardo Montero, commandante em chefe do primeiro exercito do sul, acompanhado de alguns membros do mesmo exercito.

No Chile foi promulgada a lei que autorisa o presidente da republica, por tempo de um anno, a emittir doze milhões de pesos em vales ou bilhetes do mesmo caracter e condição legal que os emittidos anteriormente em virtude de varias leis.

No relatorio que apresentou ás camaras o ministro da guerra e marinha ha uma parte consagrada á historia da guerra com o Perú relativa ao periodo decorrido de 16 de agosto de 1879 a 16 de junho do corrente anno, que assim conclue:

«A successão dos triumphos alcançados por nossas armas e as vantagens obtidas pelo paiz, como as que continuará sem duvida a alcançar, são e serão devidas ao esforço do povo, inspirado pela justiça de nossa causa e movido por seu elevado espirito patriotico.

«Ao exercito e á armada pertencem o esforço e o sacrificio, e não duvido que a patria agradecida saberá apreciar como deve a abnegação e os assignalados serviços que tanto um como a outra teem prestado e continuarão a prestar ao paiz com tanto valor quanto patriotismo.

«Aos seus esforçados defensores deve o Chile a occupação do territorio dos nossos injustos inimigos que se estende desde Antofagasta até Ilo; o augmento da esquadra com dous poderosos navios de guerra tomados ao inimigo; o augmento do material de guerra com mais de quarenta peças e metralhadoras e mais de cinco mil espingardas tomadas nos campos de batalha; a destruição da armada do Perú e de dous poderosos exercitos da alliança, e a captura de mais de tres mil prisio-

ILEGÍVEL

neiros [illegible] combates. Elles, finalmente, asseguraram o prestigio e o poder da nação, e tanto no mar como em terra teem coberto de gloria as bandeiras da republica.

« Para conseguir estes resultados temos soffrido sensiveis e dolorosas perdas. Mil e quinhentos de nossos irmãos pagaram com a vida o tributo de seu abnegado patriotismo nos campos de batalha, e não poucos ostentaram seus membros mutilados e suas honrosas cicatrizes, arrastando uma penosa existencia, que, sem duvida, o paiz reconhecido saberá tornar menos amarga, proporcionando-lhes o merecido bem-estar. »

Sob o titulo — *Crueldade* — diz *El Mercurio*, de Valparaizo, de 21:

« Informam-nos que os 160 feridos chegados na quarta-feira a esta capital não encontraram quem lhes estendesse uma mão amiga, nem quem os recebesse nas estações da via-ferrea. Tiveram os desgraçados, apezar de acharem-se extenuados, que arrastar-se a pé, como podiam, trinta e mais quadras que os separavam dos hospitaes ou domicilios de suas familias.

« E assim se procede com os bravos que expozeram a vida e derramaram seu sangue pela patria!

« Muitos delles sentiram aggravar-se suas feridas com essa penosa viagem a que os forçou o descuido ou incuria da autoridade que devia ter providenciado de modo que aquelles valentes fossem recebidos e conduzidos em carros aos hospitaes.

« Indubitavelmente alguns, que podiam ter sido soccorridos quando chegaram a Santiago, succumbiram em consequencia da penosa e cruel viagem a pé que tiveram de fazer.

« Apenas parece crivel semelhante crueldade e tal descuido para com homens tão dignos de nossa gratidão e de nossa generosidade! »

Foi recebido Maximiliano Nachmann no caracter de encarregado dos negocios de Guatemala.

As folhas de Montevidéo publicam o seguinte telegramma de Santiago, expedido a 9 do corrente:

« Desde 30 de agosto até 3 do presente a corveta chilena *Angamos* tem bombardeado durante algumas horas por dia o molhe e dique de Callao, causando avarias na machina da *Union*.

« Uma das consequencias deste bombardeamento foi a perda para os peruanos da chata em que depositavam os torpedos, a qual submergio-se com tudo quanto continha.

« A 4 do corrente partiram de terra 5 lanchas-canhoneiras peruanas e romperam fogo sobre a *Angamos*, sendo repellidas pela corveta chilena *O'Hyggins*, que logrou metter no fundo do mar uma dellas quando refugiava-se debaixo dos fortes.

« De terra deram varios tiros sobre os navios chilenos, não chegando nenhum ao alvo.

« As familias e os neutraes emigram em massa de Callão, receiando as consequencias do bombardeamento.

« Esperam-se brevemente noticias da expedição preliminar de desembarque que, sob o commando de Patricio Linch, dirige-se á costa norte do Perú em varios transportes, escoltados por tres navios de guerra. »

PARAGUAY

Foi encerrada a sessão das camaras legislativas a 31 do passado.

Achava-se enfermo o presidente da republica.

RIO DA PRATA

No dia 11 começaram no senado argentino os debates sobre a questão da capital.

A commissão dos negocios do interior da mesma camara apresentara um projecto de lei autorisando o poder executivo para contrahir um emprestimo de cinco milhões de pesos fortes para o prolongamento dos ferro-carris Central, Norte e Andino.

Dava-se como cousa assentada que a camara dos deputados não tomaria em consideração o projecto do senado que recommenda a mudança de Belgrano, a capital provisoria, até ser sanccionada a lei relativa á capital permanente.

O presidente da republica mandou pôr em liberdade os presos remettidos pelo interventor de Corrientes.

Constava que o ministro do interior recebera communicações de que uma das tribus patagonicas, commandada pelo cacique Pompon levaria aquellas regiões uma grande invasão, e que para a repellir seguiria no *Villarino* parte da divisão Villegas.

Affirma um telegramma de Buenos-Ayres, publicado no *Telegrapho Maritimo*, de Montevidéo, que pelo ultimo paquete o ministro da guerra mandara instrucções ao ministro argentino em Paris para contratar o director do observatorio de Toulon, Francisco Beuf, para tomar a direcção da escola naval, da repartição hydrographica e da classe de torpedos; devendo o contrato durar 5 annos, prorogaveis até 10.

Na Republica Oriental o senado não admittio que tomasse assento Alfredo Herrera, eleito pelo departamento de San José, sob o fundamento de que Herrera na sua carta-programma desconhecera a perfeita legalidade daquella camara.

Segundo *La Tribuna Popular*, o governo estava de posse de uma correspondencia que prova que não eram destituidos de fundamento os boatos de que pretendia-se alterar a ordem publica. Por este motivo achava-se preso e ia ser processado um capitão de nome Olmedo.

S. PAULO

A *Provincia* noticiou o seguinte facto:

« No domingo ultimo, 12 do corrente, ás 8 horas da noite, cahio sobre a cidade de Sorocaba um tufão precedido de fortes trovões e acompanhado de chuva de pedras, as quaes eram maiores do que um ovo de pomba, e tão abundantes que entupiram logo todos os esgotos dos quintaes e das ruas; seguindo dous minutos depois uma saraivada de granizos menores e tambem em grande quantidade, durando de 10 a 15 minutos. O dia esteve bonito, calma a temperatura; a tarde fresca.

« Não se imaginam os effeitos e a violencia das rijas lufadas do vendaval. As casas tremiam; os telhados eram arrancados, voando as telhas a grande distancias. Por onde passava a tormenta, tudo era destruido ou damnificado. Para os lados da serra da Penha (Piedade), havia uma nesga de matta que desappareceu totalmente, ficando o terreno plano, no meio das arvores escorreitas e núas de folhagem. A's 8 horas cessou totalmente a chuva e a noite ficou clara; mas ás 11 horas sobreveio forte aguaceiro e trovoada que durou até 1 hora.

« Segunda-feira de manhã ainda choveu, e em algumas casas, ás 5 horas da tarde, havia tanto gelo que subia a mais de metro, produzido pelo granizo da vespera. Varios predios soffreram muito, inclusive as igrejas; calcula-se o prejuizo em mais de 40:000$000.

« O vento que soprou foi o noroeste: o phenomeno não foi geral neste municipio. Assim, a um quarto de legua de distancia, e em pontos oppostos, apenas choveu.

« Dizem que em Itú tambem cahio muita chuva de pedra.

« Nunca se vio aqui um cataclisma igual, muito maior que a chuva de pedra no Rio de Janeiro em 1863. »

A *Gazeta de Campinas* referio o seguinte:

« Somos informados que na noite de 11 do corrente, ás 10 horas pouco mais ou menos, o juiz de direito, Dr. Lopes Rodrigues, foi sobresaltado na casa da sua residencia por um tiro de garrucha, desfechado contra a janella da sala, onde penetrou o projectil, indo bater á estante dos livros. »

RIO DE JANEIRO

A camara dos deputados não funccionou nos dias 15, 16 e 17 do corrente.

— Pelo conselheiro Pereira Franco, juiz de direito da 1.ª vara, por despacho de 15 do corrente, em virtude da eleição municipal de S. Gonçalo de Nitheroy, julgou válida a eleição de vereadores e annullou a de juizes de paz da mesma parochia.

— Acerca do assassinato do subdelegado de Guaratiba, que nos foi communicado pelo telegrapho, lemos no *Jornal do Commercio*, de 18:

« Obtivemos as seguintes informações em additamento á noticia que hontem publicámos, de ter sido barbaramente assassinado em sua residencia o subdelegado da freguezia de Guaratiba, Joaquim Fernandes de Carvalho Guimarães:

« Ha vehementes indicios para acreditar que foram autores do crime dous escravos de Guimarães, os quaes, estando nesta cidade, fugiram para a Guaratiba ha poucos dias e acoutaram-se na fazenda da victima. Esses escravos já foram vistos em um trem na Barra do Pirahy, trajando roupas do assassinado e com o relogio e corrente do mesmo.

« Os assassinos, que conheciam os habitos de Guimarães e sabiam que elle era surdo, penetraram alta noite no aposento, onde costumava pernoitar só. Munidos de dous pequenos páos de jacarandá, cortados de fresco, os quaes foram encontrados no quarto, deram-lhe diversas cacetadas na cabeça, fazendo-lhe grande buraco e varias fracturas. As paredes do quarto estavam manchadas de sangue e espalhados pela cama varios fragmentos da massa encephalica.

« Tendo perpetrado o crime, os assassinos arrombaram as gavetas de alguns moveis, de onde roubaram joias, titulos e documentos importantes e a quantia de tres contos e tanto, deixando em desordem muitos papeis, que não poderam carregar. Ao retirarem-se não fecharam a porta do quarto.

« A familia do infeliz sómente deu pelo facto ante-hontem de manhã, porque, sendo separado o aposento de Guimarães e não tendo havido luta, os assassinos perpetraram o crime sem fazer o menor barulho.

« O assassinado era um homem adoentado, casado e tinha 11 filhos, um dos quaes conta apenas alguns mezes de idade. O seu procedimento, não só como cidadão, mas tambem como autoridade, era exemplar e nunca lhe custou que tivesse inimigos.

« Um dos escravos, que se suppõe terem sido os autores deste crime foi sempre muito bem tratado por Guimarães; mas não correspondia a esse tratamento especial.

« O Sr. Dr. 3.º delegado e a força que o acompanhára chegaram ao lugar, e aquella autoridade começára immediatamente as diligencias.

« O Sr. Dr. chefe de policia, sabendo que os indiciados autores de tão barbaro crime procuraram fugir, deu hontem as necessarias providencias afim de que elles fossem capturados. »

— A alfandega da côrte arrecadou do 1.º á 17 do corrente 2.043:385$517.

— Eis as noticias commerciaes da ultima data:

« O mercado de cambio manteve-se firme. As taxas bancarios são:

Londres	23 3/8 d., a 90 d/v.
Paris	407 rs por fr., a 90 d/v.
Hamburgo	503 e 504 rs. por m., a 90 d/v.
Lisboa e Porto	230 e 232 0/0, á vista.

« A taxa de 230 0/0 é a dos bancos *Commercial* e *New London*, a de 232 0/0 do *English Bank*.

« Foram pequenas as transacções de hoje sobre Londres a 23 3/8 d., papel bancario, 23 1/2 e 23 9/16 d., particular, e sobre França a 403 rs. por franco, particular.

« Repassou-se papel bancario sobre Londres a 23 1/2 d. e consta que á mesma taxa negociou-se papel bancario directo.

« O movimento da Bolsa foi pequeno.

« Fóra da Bolsa negociaram-se 17 apolices geraes de 6 0/0 a 1:035$ e 300 acções do Banco do Commercio a preço que não transpirou.

« As vendas de café conhecidas até ás 5 horas da tarde eram de 8,300 saccas.

« Fretaram-se tres navios para café, sendo um para os Estados-Unidos por £ 180 e dous para Lisboa a ordens a 35/ e 5 0/0, e um navio para couros salgados Canal a ordens a 37/6 e 5 0/0. »

BAHIA

Pela presidencia da provincia foi sanccionado, sob o n. 2,070 e data de 12 de agosto, o projecto de lei da assembléa provincial seguinte:

« Art. 1.º Fica marcado o dia 3 de abril para a abertura das sessões ordinarias da assembléa legislativa provincial.

« Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. »

— Da côrte tinham chegado: o deputado geral conselheiro Francisco Sodré; e o engenheiro Fernandes Pinheiro, chefe das obras do prolongamento da via ferrea do S. Francisco.

— A Faculdade de Medicina nomeou uma commissão, composta dos lentes Drs. Ramiro Monteiro, Claudemiro Caldas e Pacifico Pereira, para dirigir uma reclamação á Camara dos Deputados e ao Senado, pedindo a reforma dos estatutos que regem as Faculdade de Medicina.

— Pelo juiz de direito da 1.ª vara da capital foram annulladas as eleições de juizes de paz e vereadores de diversas parochias da capital, por terem sido feitas pela qualificação de 1879, ainda não definitivamente concluidas.

Noticias da America

Pelo vapor *City of Rio de Janeiro* recebemos hontem jornaes de Nova York até 4 do corrente:

ESTADOS-UNIDOS

Proseguia a opinião publica occupada com as proximas eleições.

— Falleceu o presidente do tribunal de justiça, o Sr. Church; sendo fixado o mez de novembro proximo para eleger-se o seu substituto.

— O governo da republica continúa a dar todas as providencias para melhorar a sorte dos indios.

— A seguinte ordem, reduzindo a tarifa postal vigente sobre jornaes dirigidos ás nações estrangeiras incluidas na União Postal, foi expedida no dia 20 de agosto, pela directoria geral das communicações:

« A começar do 1º de outubro proximo os direitos postaes que devem satisfazer os jornaes dirigidos aos paizes ou colonias comprehendidas na União Postal Universal serão os mesmos que regem para os impressos enviados aos ditos paizes, segundo o accordo da convenção de Paris, a saber: um centavo por cada duas onças de peso ou por cada fracção de duas onças. Os direitos até hoje existentes eram de dous centavos por cada quatro onças ou fracção das mesmas. »

— O departamento do thesouro concluio o seu relatorio official das importações e exportações em metallico durante o anno fiscal que acabou em 30 de junho de 1880. A importação total de ouro nos Estados-Unidos montou á $77.153 331, a maior quantidade registrada até hoje na historia deste paiz. Quanto a exportação de prata avantaja em muito ás importações do mesmo metal.

CUBA

O general Calixto Garcia e todos os seus companheiros se renderam a descripção das tropas hespanholas.

O governador geral os mandou á Hespanha e se crê que quando nasça o herdeiro da corôa affonsina todos serão perdoados.

O paiz conserva-se quasi totalmente tranquillo, restando apenas alguns bandidos nas mattas, aos quaes o governo trata de exterminar.

MEXICO

Uma viva anciedade impera em todo o paiz. Continuam circulando os rumores de proximos disturbios, ainda quando não se tenha noticias de novas complicações politicas. Se receberam noticias pouco favoraveis para as tropas do governo enviadas contra os revoltosos de Sinaboa, porém até a presente, data não foram confirmadas.

A imprensa se queixa da lentidão escandalosa com que se transmittem as noticias e as correspondencias de todos os pontos da republica. A commissão permanente do congresso foi convocada á 20 do corrente. O decimo congresso celebrará varias sessões preliminares para resolver a famosa questão dos actos e credenciaes duplicadas. Antes eram repellidos todos os membros incluidos nesse caso, porém como passam de 90, sua exclusão faria impossivel a obtenção do *quorum* necessario nas votações.

Gonzalez obteve uma grande maioria. A acção do congresso se reduz a declarar o resultado da eleição presidencial. Os partidarios dos demais candidatos manifestaram seu assentimento, á excepção do general Cadena, que guarda um ameaçador silencio; não se espera que Cadena se declarará em opposição ao resultado da eleição, fundando-se em que foi fraudulenta. E' hoje governador de Zacatecas e tem sob suas ordens um corpo de tropas do estado perfeitamente organisado. O governo o vigia constantemente e tem consideraveis forças em S. Luiz e em outros pontos convenientes.

Sem duvida, que com o general Gouzalez no poder o Mexico entra em um terreno altamente legal.

Nota-se uma melhora em todos os ramos do commercio, e os negocios em geral apresentam uma boa perspectiva,

Tambem reina a maior actividade no que concerne á mineração. As minas do Monte del Rei e de Skelton, pertencentes á companhia ingleza, e a de ouro, que se acha no mesmo districto, progridem notavelmente. Algumas minas de Guanajuato e Zacatecas parecem ser verdadeiras *bonanzas*.

Se diz que a villa de Bagdad foi quasi totalmente destruida por uma tempestade em 12 do corrente, porém não occorreram desgraças pessoaes.

Noticias do Amazonas

Por este mesmo vapor tivemos jornaes com datas: do Amazonas e Pará 18 do corrente. Eis o que delles colhemos:

AMAZONAS

— Nenhuma noticia encontramos nos jornaes que mereça menção.

— A alfandega de Manáos arrecadou em agosto ultimo 26:181$925.

PARÁ

— Foi solemnemente festejado, na capital, o dia 7 do corrente, anniversario da proclamação da independencia do Brasil.

Houveram passeiatas, com musicas e foguetes, grandes e sumptuosas illuminações, sendo libertados diversos escravos.

— Tambem houve uma interessante festa, no theatro de N. Sra. da Paz, na noite em que foi cantada a opera *Guarany*, do maestro Carlos Gomes.

A *Provincia do Pará* diz a este respeito o seguinte:

« A representação do *Guarany* pela primeira vez no theatro da Paz, em a noite de ante-hontem, accentúa uma nova epoca para o publico paraense, porque revela que o gosto pela musica cantada está definitivamente implantado no espirito de todos e quer dizer que já não podemos passar sem companhia lyrica.

« Pondo de parte o patriotismo e a admiração por Carlos Gomes, se o nosso publico já não estivesse mais ou menos preparado, por certo que o *Guarany*, não teria os phreneticos e delirantes applausos com que o vimos recebido em nosso theatro.

« Após o primeiro acto, como o publico não podesse victoriar pessoalmente a Carlos Gomes, chamou á scena o maestro Bernardi, regente da orchestra, simulou que tinha em sua presença o immortal paulista e victoriou-o estrondosamente. De todos os lados eram arrojados lindos *bouquets*, flores e até poesias.

« Mal acabava um outro, a mesma scena era repetida, até que o enthusiasmo tocou ao delirio no fim do 3º e 4º actos, com especialidade neste, em que, já não havendo flores, atiravam-se ao palco chapéos, lenços, etc. »

— No Tribunal da Relação estavam funccionando os juizes de direito Drs. Fernando Maranhense da Cunha e Francisco de Souza Cirne Lima.

— Em diversos pontos da comarca de Santarem grassavam febres de máo caracter.

— Sobre a casa do Dr. Barreau, na capital, no dia 13 do corrente, por occasião de copiosa chuva, cahio uma faisca electrica, que nenhum mal causou felizmente.

— Falleceram, na capital: D. Ignez Fausto Dickson; e o escrivão do commercio Joaquim Valeriano de Vasconcellos.

— Em viagem do Maranhão para o Pará, ao demandar a barra de Vizeu, o vapor brasileiro *Dido* bateu nos baixos alli existentes, perdeu o leme e abrio agua. Havia esperanças de salval-o

REVISTA DIARIA

Tribunal do Jury do Recife. — Presentes 37 juizes de facto, e sorteado o conselho de sentença, foi hontem submettido a julgamento neste tribunal o réo José Joaquim Nogueira accusado de, no dia 25 de agosto, de 1879, ter praticado varios ferimentos na pessôa de Antonio Joaquim Geraldo, na rua de S. Francisco, da freguezia de Santo Antonio desta cidade.

Teve o réo por advogado o Sr. academico Dinamerico Augusto do Rego Rangel, e em vista das respostas do conselho aos quesitos do juiz, foi condemnado á 1 mez de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Importante carregamento. — O vapor inglez *Patagonia*, que hontem tocou em nosso porto, conduzia: 7.712 volumes com assucar, 3.012 ditos com metaes, 22 ditos com café, 400 ditos com cacáo, 58 ditos com feijão, 3.010 ditos com lãa, 584 ditos com algodão, 32 ditos com madeiras para tinturaria, 44 ditos com pelles, 128 ditos com diversas mercadorias, 30 ditos com dinheiro, 26 ditos com piassaba, e 3.220 couros.

Assembléa Geral Legislativa. — Telegramma particular da côrte diz que a sessão extraordinaria começará a 4 de outubro proximo.

Commemoração funebre — Por ser hoje o dia do 46º anniversario do passamento do primeiro imperador do Brasil, D. Pedro I, as fortalezas, navios de guerra, e estações publicas terão as bandeiras em funeral, e a fortaleza do Brum dará uma salva ás 6 horas da manhã e outra ás 6 da tarde, e um tiro de dez em dez minutos.

Festividade religiosa. — A festa de Nossa Senhora do Bom Parto, que se venera na igreja de S. Jose de Riba-mar, deve ser realisada a 10 de outubro proximo.

Conciliação. — Essa sociedade beneficente deve funccionar em assembléa geral, no domingo (26 do corrente), ás 11 horas da manhã, para proceder á eleição dos novos funccionarios.

Para a Europa. — Com 4 recebidos em nosso porto, o vapor inglez *Patagonia* conduzio 118 passageiros.

Borracha de mangabeira. — O vapor *Patagonia* levou de nossa praça para a Europa 27 volumes com 2.168 kilos desse genero.

Philotimia. — São convidados todos os socios desta instituição para comparecerem domingo 26 do corrente ás 11 horas da manhã, afim de proceder-se a eleição da mesma.

Freguezia do Pôço da Panella. — O Sr. Pedro Americo da Gama Duarte assumio, hontem, o exercicio de subdelegado dessa freguezia.

Eleição de confraria. — No domingo (26 do corrente) a irmandade do Sr. Bom Jesus das Dôres, erecta na igreja de S. Gonçalo, deve proceder a eleição para os cargos de provedor, thesoureiro etc., vagos pela recusa que fizeram os irmãos ultimamente eleitos.

Circulo Juridico — No dia 20 do corrente funccionou esta sociedade de estudantes do 3º anno, sob a presidencia do Sr. Torres, presentes 13 socios.

Foi lida e approvada com diversas emendas a acta da sessão anterior, depois de orarem sobre ella os Srs. Carvalho de Mendonça, Mello Rocha e José Solano.

Foi pelo Sr. 1º secretario lido o seguinte expediente: Participações dos Srs. Henrique Lins, Petronillo e José Paulino.

Passando-se á 2ª parte da sessão, e só tendo comparecido dos oradores sorteados o Sr. Antonio Acatáu-Assú Nunes, occupou este a attenção da casa, tomando parte na discussão da these os Srs. Benedicto Cótta e Zozimo Mesquita.

Terminado o tempo marcado para a discussão, o Sr. presidente, por nada mais haver a tratar, levantou a sessão.

— Quinta-feira, 23 do corrente, haverá sessão, ás 4 horas e meia da tarde. São oradores os Srs. João Lopes de Siqueira Santos e Francisco Xavier de Lima Borges, para tratarem do *art. 4º do codigo criminal*, e os Srs. Benedicto Antonio de Oliveira Cótta e José Presciliano do Rego Barros, para se occuparem da *Pena de morte*.

Gremio Familiar. — Hoje, pelas 6 horas da tarde, deve haver sessão desta sociedade para a eleição da directoria da 8ª reunião, que se deve effectuar em outubro proximo. A sessão é na rua da Alegria n. 24.

Belgrano. — Este vapor francez da companhia *Chargeus Reunis*, hontem entrado no nosso porto, sahio a 8 do corrente de Lisboa, adiantando alguns dias ás noticias que aqui tinhamos. Entretanto não nos trouxe jornaes nem cartas da Europa; pelo que força nos é aguardar o proximo paquete *Douro*, que deve trazer a nossa correspondencia.

Vapor Pará. — Esse vapor sahe hoje á tarde da Bahia, por tanto, deve chegar a Maceió a 26 e a 27 a este porto.

Generos alimenticios. — Pelo navio *Herman* veio para nosso mercado: arroz, 100 saccos; biscoutos, 7 caixas; cerveja, 210 ditas; genebra, 25 ditas; pimenta da India, 20 saccos.

Reforma eleitoral. — Publicamos, no presente numero, o parecer das commissões de legislação e de constituição e poderes, do Senado, sobre o projecto de reforma eleitoral, remettido para alli pela camara dos deputados.

Recommendamos sua leitura.

Leilões. — Hoje realisam-se os seguintes:

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua da Madre de Deus n. 11, de moveis, louça, vidros, etc.

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua Duque de Caxias n. 37, da casa terrea n. 19 da rua de S. Francisco.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Stepple, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 16, de fazendas.

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua da Cambôa do Carmo n. 11, de moveis, prata, ouro, louças e vidros.

— Segunda-feira deve realisar-se o seguinte:

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas e meia, no largo do Paraizo n. 24, de moveis, louça, vidros, etc.

Missas funebres — Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de Francisco Moreira Alves da Silva; ás 7 e meia horas, na mesma matriz, pela alma de Antonio Coelho dos Santos.

— *Amanhã*: ás 7 horas, na igreja do Espirito Santo, pela alma de José Gonçalves da Silva Brito.

Vapores. — São esperados os seguintes:

Bahia	do norte	a 25
Douro	da Europa	a 25
Warrior	da Europa	a 26
Espirito Santo	do sul	a 27
Glenlogan	de New-York	a 28
Neva	do sul	a 29

Loteria da provincia. — Segunda-feira, 27 do corrente, se extrahirá a loteria 67.ª, em beneficio da matriz da Victoria, no consistorio da igreja da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica, á apreciação do publico.

Hospital Pedro II — Movimento das enfermarias no dia 22 do corrente:

Entraram 11 enfermos, tiveram alta 17, falleceram 4.

Existiam no dia antecedente 645 enfermos.

Existem 635, sendo: nacionaes: soldados 8, do sexo masculino 305, do feminino 231; estrangeiros 64, estrangeiras 16; escravos 6, escravas 4, preso 1.

Operações cirurgicas praticadas no dia 16, no mesmo hospital:

Pelo Dr. Chacon:

Cancroide do penis — Amputação da glande.

Fistulas escroto-periniaes — Incizão.

Passageiros. — Chegados dos portos do norte no vapor americano *City of Pará*:

Francisco do Rego Barros de Lacerda e sua familia, Edith Curry, J. de A. Fonseca, O. de A. Fonseca, J. L. Klein, W. Klein, Edmond A. Roberto, Michaeli Matteo, Michaeli Doffio, Michaeli Francisco.

— Chegado dos portos do sul no vapor inglez *Patagonia*:

Louis Eisseugartheu.

— Sahidos para a Europa no vapor inglez *Patagonia*:

J. Peake, J. C. do C. Germano, B. do C. Germano, Joaquim D. Coimbra.

— Sahidos para o sul no vapor americano *City of Pará*:

Kellie E. Tiegels, Dr. José Lima Brandão, Francisco L. M. de Souza.

Casa de Detenção. — Movimento dos presos no dia 22 de setembro.

Existiam presos 309, entraram 2, sahiram 27, existem 284, a saber: nacionaes 228, mulheres 12, estrangeiros 14, escravos 30. — Total 284.

Arraçoados 250, sendo: — Bons 234, doentes 16.

— Movimento da enfermaria:

Teve baixa:

Manoel Ferreira Dias.

Falleceu:

Marcelino Carneiro da Silva.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Ao Exm. presidente da provincia e ao publico

Nesta data dirijo ao Exm. presidente da provincia uma petição devidamente documentada, pedindo reconsideração do acto pelo qual fui exonerado, á bem do serviço publico, do cargo de escrivão da collectoria provincial de Nossa Senhora do O' de Ipojuca.

O acto da presidencia originou-se das informações espontaneas e calumniosas que lhe foram prestadas pelo actual collector daquella villa, Pedro Antonio Argemiro da Costa, que não duvidou tirar de si os defeitos que nelle se accumulam para m'os emprestar.

Fez-se roubado pela terceira vez (e sempre proximo ao fechamento das cartas) afim de melhor salvar as apparencias e mascarar-se com as vestes de empregado honrado.

Mas, felizmente, a calumnia torpe e negra, que aquella alma vil e suja procurou atirar-me, acha-se victoriosamente combatida pelos documentos que juntei á minha petição; firmados pelas primeiras autoridades da comarca e que todos unisonamente proclamam a minha innocencia.

Não era possivel que o honrado juiz de direito da comarca, caracter severo e implacavel para aquelles que desprezam o cumprimento de seus deveres, deixasse de provocar a minha responsabilidade, caso ella se fizesse necessaria.

Mas odios antigos nos dividiam, e o Sr. collector Argemiro espreitava o momento azado para ferir-me naquillo que mais préso, na minha honra.

Quer S. Exc. conhecer quem é o collector Argemiro da Silva? Examine os documentos que juntei á minha petição, e verá que esse *exactor* publico, desde muito, devia achar-se processado pelos crimes previstos nos artigos 135 e 70 do codigo criminal, pois apropriou-se de dinheiros publicos em seu proveito e cobrou indevidamente contribuições inferiores á taxa legal, como succedeu com os cidadãos Antonio Feijó de Mello, Miguel Archanjo Dias e outros.

Vê o publico e S. Exc. qual a força de semelhante exactor!!!

Aguardo tranquillo o despacho da minha petição.

Antonio da C. Pereira.

Ao distincto artista gymnastico brasileiro Rodolpho Pelinca

E's artista sublimado,
E's um genio idolatrado,
Serás condor altaneiro;
Os applausos que te dão,
E' a pura gratidão
Deste povo brasileiro.

E's artista, segue a estrada,
E no fim desta jornada,
Que teus passos te conduz
MINERVA — deusa da arte,
Espera para abraçar-te
Filho da terra da Cruz!...

Acolhe pois estes louros,
Que valem mais que thesouros,
Como trophéos da victoria;
Que os genios por Deus creados,
Vivem d'archanjos cercados,
No vasto templo da gloria.

Só a mim a natureza,
Não me deu tanta riqueza,
Em meu singelo trovar,
Que se tivera uma lyra
Fôra toda sem mentira
Para teu genio cantar!...

Recebe pois este canto,
Puro, sincero e santo,
De quem admira o talento,
E a nobre posteridade
De encantos e liberdade
Te fará um monumento.

Recife, 11 de estembro de 1880.

JOÃO C. MOREIRA CAMPOS.

Questão do dia

Agita-se, já ha muitos dias, uma grave questão nesta capital, e até agora não é conhecida a opinião de um dos *imparciaes* jornaes desta mesma capital, — o *Jornal do Recife*.

A questão é a das carnes verdes; trata-se de monopolisar o commercio neste ramo de negocio, e, portanto, é de rigorosa necessidade, que a imprensa séria venha expôr ao publico a sua opinião, mostrando a conveniencia ou inconveniencia do que pretende fazer a illustrissima camara municipal.

Tenha a palavra o — *Jornal do Recife*: falle por si, por sua conta e risco.

Recife, 23 de outubro de 1880.

??

Contrabando

IMAGINARIO APPREHENDIDO PELA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA

(Continuação do n. 219 e dos quezitos)

8.º

Não podendo o navio continuar a navegar para Pernambuco com o mencionado mastaréo partido, deveria na posição a que se refere o art. 6º retrogradar? No caso affirmativo, para que porto ou abrigo, e para que fim? No caso negativo, o que devia fazer a tripolação em tal situação á bem de suas vidas, do navio e da carga?

Resposta

Na posição em que estava o navio, não era possivel deixar de procurar um abrigo para salvar o navio e as vidas.

9.º

O navio com o mastaréo de velacho partido e naquella mencionada posição — geographica — tinha além da Bahia Formosa outro abrigo ou porto mais proximo e mais conveniente, segundo o seu estado de sinistro, para arribar, afim de ser então concertado o mencionado mastaréo ou substituido por outro páo? Nas condições em que estava o navio tinha elle a bem seu e da carga outro recurso nautico que não fosse o de arribada á dita Bahia? No caso affirmativo, qual era esse recurso?

Resposta

O navio na posição em que se achava e com o mastaréo de velacho partido, não tinha outro porto — mais perto e mais conveniente para arribar do que o da Bahia Formosa, não havendo além daquelle outro recurso nautico.

10.º

As escotilhas do convéz do navio, debaixo do que está a carga respectiva sujeita á avarias, estão fechadas e cobertas com encerados pregadas em ordem a remover suspeitas de que fossem abertas depois que o navio sahio de New-York?

Resposta

As escotilhas de ré, e meio não, acham-se perfeitas, e uma pequena da prôa foi aberta para tirar uma peça de cabo novo de manilha *branca* para servir de entrevello, para arrear-se as vergas do juanete e vellacho e mastaréo do mesmo, (segundo diz o capitão do navio), mas verificando a carga, que se via pela escotilha de prôa, via-se que estava perfeitamente arrumada.

11.º

Existe no navio alguma acha de lenha de mangue verde, que indique ter o navio recebido ella ha pouco?

Resposta

Pela affirmativa.

12.º

Podia o navio navegar sem azeite, quando no entretanto as lanternas da bitacula são feitas para só poderem funccionar com esse liquido?

Resposta

Sendo as lanternas da bitacula feitas para só poderem funccionar com azeite, como são as do navio, não podia elle navegar sem azeite doce.

Bordo do lúgar *Visconde do Livramento*, 6 de setembro de 1880. — *Custodio José Vianna. — Antonio de Salles e Silva. — Francisco Alves da Costa. — José dos Reis.*

***

O Sr. Dr. advogado do capitão do lúgar nacional *Visconde do Livramento*, para que os peritos dessem consciente e mais clara resposta ao *decimo* quesito, requereu, acto continuo, novos quesitos, sendo:

1.º

Se existe outro lugar no navio em que hajam cabos, que aquelle d'onde foi tirado?

Resposta

Não existe outro lugar no navio em que hajam cabos, além daquelle onde foi tirado um.

2.º

Se na escotilha de prôa existem outros cabos?

Resposta

Pela affirmativa.

Bordo do lúgar *Visconde do Livramento*, 6 de setembro de 1880. — *José dos Reis. — Custodio José Vianna. — Antonio de Salles e Silva. — Francisco Alves da Costa.*

***

A' todos os trabalhos daquelles homens, profissionaes em nautica, estiveram presentes o Sr. guarda-mór Constantino Lopes Guimarães e o Illm. Sr. Dr. Monte Negro, juiz de direito especial do commercio.

Só com a mais requintada má fé se póde dizer que o navio foi á Bahia Formosa, com o fim de passar contrabando.

Além daquellas provas de arribada forçada, como unico recurso nautico para salvar a gente, navio e carga; apresento ao publico os testemunhos insuspeitos que se seguem:

Primeira testemunha

Francisco de Assis Gonçalves Penna, casado, idade 52 annos, immediato do vapor *Meduza*, do serviço da alfandega desta cidade, do costume nada disse — Testemunha juramentada aos Santos Evangelhos, que promettesse dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo-lhe perguntado sobre os arts. de fls. 18, que lhe foram lidos, disse que no dia 21 de agosto, estando o vapor *Meduza* cruzando, encontrou ancorado na Bahia Formosa o lúgar nacional *Visconde do Livramento*, que nestas circumstancias ancorou tambem o vapor *Meduza*, e indo o capitão deste dar uma busca no navio *Livramento*, depois de hora, mandado elle testemunha, para guardar o navio, conjunctamente com o guarda da alfandega e dous marinheiros; que chegando, eu testemunha, a bordo, não encontrei o capitão do navio, sabendo nesta occasião que elle tinha ido para Mamanguape, afim de communicar ao dono do navio, que este havia arribado.

Que no dia 22, domingo, veio o capitão do navio a bordo do vapor *Meduza* entender-se com o ajudante do guarda-mór antes de ir para bordo do seu navio, que nesta occasião recebeu intimação do ajudante do guarda mór de não poder ir bote algum para terra, ou desta para aquelle, sem tocar no vapor *Meduza*; que nesse mesmo dia á tarde o capitão e mais gente da tripolação do navio foi á terra, tendo cumprido a ordem que havia sido dada.

Que sabendo o commandante do *Meduza*, que o capitão do navio tinha vindo de Mamanguape em uma barcaça carregada de lenha, mandou apprehender a dita barcaça, na occasião em que o capitão e mais gente da tripolação do navio se dirigia para aquella barcaça; que esta barcaça estava tripolada, sendo 3 destes tripolantes interrogados pelo capitão do *Meduza*, na camara que é praça d'armas do vapor *Meduza*; que não sabe se effectivamente a bordo do navio havia azeite, lenha e fumo; mas o que é verdade é que o commandante do navio, sentindo falta de lenha, pedio a elle testemunha para a ir buscar; então, elle testemunha, o capitão e *mais gente sua* e do capitão foram a bordo da barcaça buscar lenha, e ahi disse-lhe o capitão que tambem tinha trazido azeite e fumo de que tinha necessidade; lenha, azeite e fumo foram conduzidos para bordo, accrescentando, emfim, que o mastaréo do velacho estava partido. A' requerimento do Dr. curador, disse que, quando foi a bordo verificou que o mastaréo estava partido. E nada mais disse, e lido, assignou com o juiz e as partes presentes.

Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão o escrevi. — *Montenegro. — Francisco de Assis Gonçalves Penna.* — Dr. *José Joaquim Seabra. — Francisco de Assis Pereira Rocha.* — Dr. *Francisco Gomes Parente.*

Recife, 23 de setembro de 1880.

Antonio Francisco Corga.

(Continúa).

Agradecimento

Francisco das Chagas Oliveira agradece, do intimo de seu coração, a todas as pessoas que assistiram ás exequias feitas no cadaver de sua sempre chorada esposa Maria Leocadia de Souza Oliveira, e acompanharam ao seu ultimo jazigo no cemiterio publico da cidade de Maceió, provincia das Alagôas, e bem assim ás que assistiram ás missas que no 7º dia de seu passamento, se mandaram rezar naquella e nesta provincia.

Especialmente tributa o seu mais profundo reconhecimento ao Illm. Sr. major José Francisco da Silva Braga, não só pelos desvelos e cuidados prestados á mesma sua extremosa esposa, em seus ultimos momentos, á bordo do vapor *Ceará*, como pelos valiosissimos obsequios em seu enterramento.

Iguaes reconhecimentos tributa ao mesmo Illm. Sr. major Silva Braga, e á sua Exma. familia, pelas finezas que dignaram-se dispensar-lhe durante os dias de sua estada naquella capital, acompanhando-o em todos os seus momentos de amargura, com a maior solicitude e dedicação possivel.

Não menos reconhecido se confessa aos Exms. Srs. Drs. Lourenço Cavalcante de Albuquerque e José Januario Pereira de Carvalho, pelo muito que se esmeraram em suavisar-lhe os momentos de dôr; prestando-lhe todos os favores de que podia precisar em tão dolorosa circumstancia.

A tão distinctos cavalheiros, envia-lhes a expressão da sua mais profunda veneração e acrysolada gratidão.

Engenho Cachoeira Tapada, 21 de setembro de 1880.

Francisco das Chagas Oliveira.

Ao publico

Offereço á apreciação do publico a declaração de José dos Santos Correia, que declarou na thesouraria que a procuração, com a qual fui receber o dinheiro de seus vencimentos, era falsa.

Aprecie o Exm. Sr. presidente, inspector da thesouraria e mais autoridades judiciaes e administrativas.

Eis a declaração, e julgada por sentença.

Recife, 23 de setembro de 1880.

Primo Feliciano P. da Silva.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 11 de setembro de 1880, nesta cidade do Recife, na sala das audiencias, onde se achava o Sr. Dr. substituto do civel, Miguel de Figueirôa Faria, commigo escrivão, ahi se achando presente José dos Santos Correia, á este deferio o juiz o juramento dos Santos Evangelhos, encarregando-lhe bem e verdadeiramente declarasse o que soubesse e lhe fosse perguntado; o qual revelando este juramento sob cargo do qual, bem e verdadeiramente prometteu cumprir. E sendo-lhe lida a petição retro, declarou que a procuração que o recorrente Primo Feliciano Pereira da Silva, apresentou á thesouraria para receber os vencimentos d'elle declarante é verdadeira, porquanto a mandou passar pelo tabellião Silveira Lobo, por ter vendido seus vencimentos ao tenente Manoel Joaquim de Além, que tambem se acha incluido na mesma procuração; e que a razão que o levou a declarar na thesouraria que era falsa, é porque precisava de dinheiro; e tendo recebido o dinheiro adiantado, foi receber na thesouraria para satisfazer sua precisão. Declarou, finalmente, que sabe assignar o seu nome, mas que perante o tabellião Silveira Lobo, declarou que não sabia lêr nem escrever, pedindo a João da Silva Santos que a seu rogo assignasse; fazendo a presente declaração livre e espontaneamente, para salvar a responsabilidade do recorrente e do tenente Além, por ter dito na thesouraria que a procuração era falsa. E nada mais tendo declarado, mandou o juiz lavrar este termo, em que se assignou com o declarante. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão, o escrevi. — *Miguel de Figueirôa — José dos Santos Correia. — Primo Feliciano Pereira da Silva.* Julgo por sentença o termo de declaração a folhas, para os effeitos que forem de direito e entregue-se á parte os autos. Recife, 14 de setembro de 1880. — *Joaquim Gonçalves Lima.*

Aos empregados do Commercio

Convocamos nossos collegas, em geral, para uma reunião no club commercial *Euterpe*, á rua do Commercio, domingo 26 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recife, 23 de setembro de 1880.

João Ramos.
Affonso Taborda.
José Gomes Ganchas.
Adolpho Cavalcante.
Adolpho Guedes Alcoforado.
Antonio Guedes Valente.
Firmino de Moraes.
José Ribeiro Pessoa.
Manoel Licio Marques.

Festa de Santo Amaro das Salinas

A commissão regedora da capella de Santo Amaro das Salinas, tendo de tratar dos meios da festa do mesmo glorioso patriarcha, que terá lugar em janeiro do anno proximo vindouro, convida aos Srs. membros da commissão especial da festa, abaixo declarados, conforme a eleição publicada no *Diario* de 6 de

março deste anno, a se reunirem domingo 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, no consistorio da mesma capella, afim de deliberarem sobre o programma e meios para a dita festa.

Os Srs.:

Tenente Manoel G. Ferreira Costa, presidente.
Tenente Paulo P. Simões, thesoureiro.
Alvaro Affonso de Oliveira, secretario.

Mesarios

Francisco Antonio de Oliveira e Silva.
Dr. Affonso Lopes de Miranda.
Alfredo Alves Simões Barbosa.
Antonio Magalhães da Silva.
Antonio Joaquim de Sant'Anna.
Felippe Gonçalves Ferreira Costa.
Arthur da Costa Lima.
Joaquim de Oliveira Mello.
Antonio E. Antunes Ferreira.

A commissão regedora,
Rufino Manoel da Cruz Cousseiro.
Ludgerio Teixeira Lopes.
Manoel Moreira Ribeiro.

Campo Grande

Previne-se em tempo, que se a casa da Sra. D. Candida Carolina de Nascimento Mindello, em hasta publica pela fazenda, está situada na propriedade Campo Grande, dos recolhimentos de Olinda, Gloria e Iguarassú, o sólo é rendeiro, e não foreiro, como declara o respectivo edital, em data de 13 do corrente.

Olinda, 17 de setembro de 1880.

Ao publico

O abaixo assignado declara ao publico que trabalha com todos os juizes de paz desta cidade e de seus suburbios, como em Beberibe, etc., etc.

Recife, 21 de setembro de 1880.

O official de justiça.
Manoel Joaquim Neiva de Figueiredo.

PARIS O celebre **Dr. Constantin JAMES**, cavalleiro da Legião de Honra, asseverou o successo da *cintura regente*, dizendo que para a saúde não ha nada preferivel, visto que o dito collete não faz pressão alguma, seja sobre o estomago, seja sobre as ancas.

O grande *collete* **Anna d'Austria** é admiravel sobretudo para *toilette de ceremonia*; é o collete adoptado por todas as elegantes; dirigir as encommendas á **Sra. DE VERTUS**, 12, rua Auber.

BARONEZA DE SPARE.

O xarope e a **massa de seiva de pinheiro maritimo de Lagasse**, são conhecidos como sendo os remedios peitoraes mais efficazes contra as *tosses, defluxos, catharros*, a *grippe, coqueluche* ou *tosse convulsiva, irritação do peito*, etc. E' porque contém os principios balsamicos e resinosos do pinheiro maritimo, a que attribuem os medicos a maior efficacia contra as doenças das vias respiratorias.

Os convalescentes, as pessoas enfraquecidas pelo trabalho ou pelas molestias, carecem, para restabelecerem a sua saúde, e restituirem as forças, de tonicos reconstituintes, d'uma digestão e assimilação faceis; pois o seu estomago está geralmente cansado, e na maior parte dos casos, falta completamente o appetite. Para *despertar o appetite* e estimular o estomago, basta tomar, á noite e de manhã, antes de comer, uma dóse de **Ferro Girard**. Esta preparação ferruginosa, possue a vantagem de assimilar-se immediata e directamente; n'uma palavra, não é necessario que seja digerida préviamente para entrar na circulação e concorrer para a nutrição. As pessoas, cujo estomago é delicado, irritavel, e que repugna a toda a especie de medicamentos, apreciarão esta preciosa qualidade: *ser o* **Ferro Girard** *invariavelmente supportado por todos.*

COMMERCIO

Junta dos correctores

PRAÇA DO RECIFE, 23 DE SETEMBRO DE 1880

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Cambio sobre Santos, 60 d/v. com 1 0/0 de desconto.
Desconto de letras, 6 0/0 ao anno.

Candido C. G. Alcoforado.
presidente.
F. J. de Oliveira Rodrigues,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 22	618:607$935
Idem do dia 23	23:081$892
	641:6?9$827

Importação

Patacho allemão *Hermanno*, entrado de Hamburgo em 23 do corrente e consignado a Luiz Gonçalves da Silva & Pinto, manifestou:

Agua mineral 50 caixas a Theodoro Christiansen. Arroz 100 saccos aos consignatarios.

Biscoutos 7 caixas a Augusto Frederico de Oliveira & C.

Cerveja 50 caixas aos mesmos, 60 a F. Guedes de Araujo, 100 aos consignatarios. Cimento 200 barricas aos mesmos. Capsulas 1 caixa a W. Halliday & C.

Drogas 13 volumes a Bartholomeu & C., 3 a Antonio E. da Silva Camões.

Espoletas 1 caixa a Otto Bohres Successor.

Garrafas vasias 35 caixas a W. Halliday & C. Genebra 25 caixas a Francisco Guedes de Araujo. Garrafões vasios 900 ao mesmo, 305 a Souza Bastos, Amorim & C.

Lapis 1 caixa a W. Halliday & C. Lona 12 fardos aos mesmos.

Machinas de costura 4 caixas aos mesmos. Mercadorias diversas 2 caixas a S. S. da Silva, 1 a Jacintho Pacheco Pontes. Moveis 3 caixas a Ferreira, Monteiro & C.

Obras de vime 58 volumes aos mesmos.

Pedra marmore 1 caixa aos mesmos. Papel de embrulho 253 fardos a A. F. de Oliveira & C., 105 aos consignatarios, 37 a Francisco Guedes de Araujo. Phosphoros 110 caixas aos consignatarios, 18 a Souza Bastos, Amorim & C., 15 a Silva, Paiva & C., 10 a Corga, Figueiredo & C., 5 a Thomaz Times, 3 a Carlos A. Barbosa, 5 a José Joaquim Alves, 5 a Rosa & Queiroz, 5 a Augusto F. de Oliveira & C., 1 a Jacintho P. Pontes. Pregos 1 sacco ao mesmo. Pimenta 20 saccos a Souza Bastos, Amorim & C. Palinha 1 fardo a W. Halliday & C.

Torneiras 1 caixa aos mesmos.

Velas stearinas 30 caixas a Francisco Guedes de Araujo. Vidros 1 caixa a Ferreira, Monteiro & C. Venezianas 1 caixa aos mesmos.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1880

Portos do exterior

— No vapor inglez *Patagonia*, carregaram:

Para Liverpool, M. Lopes & C. 8 barricas com 5?5 kilos de borracha.

— No patacho allemão *Lisette*, carregaram:

Para New-York, J. S. Loyo & Filho 450 saccas com 33,750 kilos de assucar mascavado; F. Cascão & Filho 234 ditos com 17,550 ditos de dito.

— Na barca portugueza *Occeania*, carregaram:

Para o Porto, F. R. P. Guimarães 200 saccas com 15,741 1/2 kilos de algodão; J. J. da Silva Campos 15 barris com 1,440 litros de aguardente.

— No navio portuguez *Barrosinho*, carregaram:

Para o Porto, J. S. Loyo & Filho 674 saccos com 50,5?0 kilos de assucar branco e 317 ditos com 23,775 ditos de dito mascavado.

— Na polaca hespanhola *Lauriana*, carregaram:

Para Barcellona, Maia, Pacheco & C. 218 saccas com 16,497 kilos de algodão.

Portos do interior

— No vapor francez *Belgrano*, carregaram:

Para Santos, L. J. Silva Guimarães 230 saccos com 18,300 kilos de assucar branco e 440 ditos com 26 400 ditos de dito mascavado; Maia, Pacheco & C. 10 pipas com 4,800 litros de aguardente.

— No patacho noruguense *Kong*, carregaram:

Para o Pará, M. J. Alves 10 pipas e 150 barris com 19,200 litros de aguardente; Maia, Pacheco & C. 25 molhos de vassouras.

— Na barcaça *Laura*, carregou:

Para a Villa da Penha, J. Pereira de Carvalho 1 barrica com 75 kilos de assucar refinado.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 22	32:049$592
Idem do dia 23	1:132$217
	33:181$809

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 22	134:274$964
Idem do dia 22	11:253$000
	145:527$964

RECIFE DRAINAGE

Rendimento do dia 1 a 22	22:852$137
Idem do dia 23	730$049
	23:582$186

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 23

Hamburgo—50 dias, patacho allemão *Alwine*, de 309 toneladas, capitão I. Gevekoth, carga varios generos; a H. N.

Portos do sul—5 dias, vapor inglez *Patagonia*, de 1,796 toneladas, commandante H. W. Hayes, equipagem 90, carga varios generos; a Wilson Sons & C.

New-York — Vapor americano *City of Rio de Janeiro*, de 3,500 toneladas, commandante I. F. Lewis, carga varios generos; a Wilson Sons & C.

Havre—21 dias, vapor francez *Belgrano*, de 1,640 toneladas, commandante Segond, equipagem 40, carga varios generos; a A. F. de Oliveira & C.

Bahia—5 dias, patacho inglez *Lille Sleightholm*, de 269 toneladas, capitão Doane, equipagem 8. em lastro; á ordem.

Hamburgo — 50 dias, patacho allemão *Hermann*, de 190 toneladas, capitão H. Toaspe, equipagem 7, carga varios generos; a Luiz G. da Silva & Pinto.

Navios sahidos no mesmo dia

Europa—Vapor inglez *Patagonia*, de 1,796 toneladas, commandante H. W. Hayes, carga varios generos.

Portos do sul—Vapor americano *City of Rio de Janeiro*, de 3,500 toneladas, commandante I. F. Lewis, carga varios generos.

EDITAES

— **Edital n. 418.** — Os alumnos mestres da Escola Normal official, Francisco Correia de Mattos, Celestina Amalia Alvares de Souza, Anna Francisca do Espirito Santo, Grata Candida de Alcantara Couto e Leonor Cavalcante de Hollanda Chacon, nomeados professores publicos por actos da presidencia da provincia de 10 e 17 do corrente, de conformidade com o disposto na lei n. 1496, deverão tomar posse e assumir o exercicio das respectivas cadeiras no prazo de 60 dias, contados da nomeação, sob as penas da lei: o que se declara de ordem do inspector geral da instrucção publica.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 18 de setembro de 1880.—O secretario, J. Pereira da Silva Guimarães.

O Dr. Manoel da Silva Rego, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito da provedoria de capellas e residuos da comarca do Recife e seu termo, em Pernambuco, por S. M. o Imperador, o Senhor D. Pedro II.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 29 do corrente mez, depois da audiencia publica deste juizo, irá á praça por venda, e a requerimento do inventariante dos bens do finado José Marques da Fonceca Borges, e para pagamento de despesas judiciaes, a quarta parte do sitio denominado Oiteiro, no lugar Encanamento, freguezia do Poço da Panella, avaliado judicialmente em 2:000$ todo o predio, vindo a ser o que possuia o inventariado naquella propriedade, 500$, servindo de base para a arrematação a quantia de 250$.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar este edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 21 de setembro de 1880.

Subscrevo e assigno, o escrivão, Francisco de Siqueira Cavalcante.

Manoel da Silva Rego.

Arrematação

De ordem do Dr. juiz substituto do civel, o porteiro do juizo Francisco Manoel de Almeida, traga a pregão em a praça publica, que terá lugar na sala das audiencias, para ser arrematada por venda a quem mais der, findos os dias da lei, depois de 11 horas do dia, o seguinte:

Uma parte da casa de sobrado de dous andares e sotão n. 68, á rua de Domingos José Martins, no bairro do Recife, freguezia de S. Pedro Gonçalves, o qual tem o andar terreo em armazem, o ladrilho completamente estragado, com porta e janella na frente, e uma porta no fundo, com um pequeno quarto, tendo uma porta que dá para um pequeno quintal murado; a casa tem de largura na frente 4 metros e 8 centimetros; de fundo 18 metros e 70 centimetros; no primeiro andar tem 2 salas, dous quartos, cozinha externa, varanda de ferro, corrida; no segundo andar tambem duas salas, tres quartos, varanda de ferro, corrida, com sotão, tendo este duas salas, servindo uma dellas de cozinha; á vista do estado em que se acha é avaliada toda a casa em 5:000$, e neste valor a parte que vai ser arrematada é no de 677$800....., penhorada a Eduardo Daniel de Souza Fradique e seu fiador José Antonio Fernandes Fradique, por execução dos herdeiros do finado Miguel Joaquim da Costa. Recife, 21 de agosto de 1880. — O escrivão, Manoel Joaquim Baptista. A arrematação terá lugar no dia 25 do corrente, finda a audiencia do juiz do civel.

Juizo dos feitos da fazenda nacional

Escrivão Cintra

Em audiencia publica de 24 do corrente, do Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, se ha da arrematar o seguinte:

A casa terrea do Campo Grande, por um lado da mesma estrada, a qual mede 7 metros e 80 centimetros de largura, e 14 metros e 10 centimetros de comprimento, com 2 salas, 4 quartos, 4 janellas de frente, 2 portas no lado, cozinha fóra, alguns arvoredos todos em muito máo estado, sendo o terreno foreiro, avaliada em 250$, para pagamento do que deve á fazenda provincial Candida Carolina do Nascimento Mindello.

A casa terrea no corredor de S. João da Varzea, com 1 porta e 1 janella de frente, e 1 porta lateral, com 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, quintal em aberto, com arvores fructiferas, em terreno proprio, tendo 6 metros de largura e 12 metros e 10 centimetros de comprimento, avaliada em 1:00 $, para pagamento do que deve á mesma fazenda Luiza de tal.

A casa terrea n. 12, na travessa do Lobato, tendo 3 metros e 70 centimetros de largura, e 11 metros de comprimento, com 2 salas, 2 quartos, cacimba meieira, avaliada em 600$, para pagamento do que deve á mesma fazenda Rufino Custodio de Luna Cavalcanti.

A casa terrea n. 266, na rua do Coronel Suassuna, com 3 metros e 60 centimetros de largura, e 10 metros e 50 centimetros de comprimento, com 3 quartos, 2 salas, quintal, cacimba meieira, cozinha fóra, corredor do lado, solo proprio, avaliada em 3:000$, para pagamento do que deve á mesma fazenda Maria da Paixão Albuquerque.

A casa terrea n. 12, na rua da Ponte Velha, a qual mede de frente, 14 metros e 50 centimetros, com 1 janellas e 1 porta, 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, quintal murado, e cacimba, tendo no fundo do quintal 3 quartinhos, e ao lado 1 telheiro, e mede o dito predio de comprimento 6 metros e 92 centimetros, e precisa de alguns reparos, avaliada em 4:000$, para pagamento do que deve á mesma fazenda José Francisco Ferreira Catão.

A casa terrea em Apipucos, n. 30, com 6 janellas de frente e 1 porta, com 14 metros e 10 centimetros de frente, e 18 metros e 50 centimetros de comprimento, com 3 salas, 7 quartos, cozinha fóra, quintal, cacimba, grande sitio e muitos arvoredos, avaliada em 8:000$.

Uma outra com porta e janella, medindo de largura 22 metros e de comprimento 7 metros e 80 centimetros, com 2 salas, 2 quartos, em seguimento uma estribaria, cocheira, e mais 1 quarto grande e senzala, avaliada em 2:000$.

Cujas casas foram penhoradas por execução da mesma fazenda contra João Leite Rodovalho.

Os alugueis da casa no Barro, avaliada em 8$000 mensaes, para pagamento do que deve á mesma fazenda, contra José Luiz de França.

Recife, 13 de setembro de 1880.

DECLARAÇÕES

Santa Casa de Misericordia do Recife

Aluga se por festa ou annualmente uma casa terrea na rua do Ambolê, freguezia da Varzea, por preço modico: a tratar na secretaria da Santa Casa, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

OBRAS PUBLICAS

De ordem do Illm. Sr. engenheiro, chefe da repartição das obras publicas, faço publico, que no dia 25 do corrente, ao meio dia, vão á praça perante esta repartição, os reparos e pinturas das pontes do 4º districto, orçados em 1:707$705. O orçamento e condições do contrato acham se nesta secretaria para serem examinados pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das obras publicas, 13 de setembro de 1880.

J. J. de Sique

Club Commercial Euterpe

De ordem do Sr. presidente, são convidados todos os socios deste Club a reunirem-se em assembléa geral pelas 4 horas da tarde do dia 26 do corrente, afim de tratar-se de assumpto de importancia.

Secretaria do Club Commercial Euterpe, em 21 de setembro de 1880.—O 1º secretario,
Henrique F. da Costa.

Consulado provincial

O administrador do consulado provincial faz publico, para conhecimento dos interessados que no dia 30 do corrente terminará o prazo marcado para pagamento, com a multa de 6 por cento, de todos os impostos lançados no exercicio de 1879 a 1880, inclusive o primeiro semestre da contribuição addicional á decima da Recife Drainage Company.

Consulado provincial de Pernambuco, 2 de setembro de 1880.

Francisco Amynthas de C. Moura.

COMPANHIA DO BEBERIBE

Previne-se aos Srs. concessionarios de pennas d'agua, cujas derivações são tiradas aquem da caixa d'agua da rua dos Pires, e as comprehendidas na segunda linha de encanamento, abrangendo a ponte de Santa Isabel e Santo Amaro, que por deliberação da directoria, a partir desta data, tem de cessar o fornecimento das referidas pennas durante o dia emquanto concorrerem as circumstancias actuaes.

Recife, 23 de setembro de 1880.

O secretario,
Graciliano Octavio da Cruz Martins.

Monte Pio Popular Pernambucano

A directoria desta sociedade manda convidar todos os socios para comparecerem na séde da mesma no dia 26 do corrente mez, ás 10 horas do dia, afim de assistirem a leitura e approvação do relatorio do 1º semestre.

Recife, 22 de setembro de 1880.

O 1º secretario,
Antonio J. de Souza e Silva.

Associação Portugueza de Beneficencia em Pernambuco

A requerimento de 20 socios, em pleno goso de seus direitos sociaes, e com autorisação e despacho desta presidencia, convoco a todos os senhores associados a comparecerem na séde desta associação domingo, 26 do corrente, pelas 4 horas da tarde, afim de em assembléa geral extraordinaria se tratar dos negocios concernentes ás petições de beneficencia para Bernardino José dos Santos. Recife, 23 de setembro de 1880.—O secretario,
Ferreira Guimarães.

Sociedade Recreativa Juventude

Os abaixo assignados, socios da sociedade Recreativa Juventude, convidam a todos os seus consocios para comparecerem na séde social domingo, 26 do corrente, ás 4 1/2 horas da tarde, afim de constituir-se uma assembléa geral extraordinaria para tratar de diversos assumptos, e tomar conhecimento das causas que presentemente teem trazido embaraços á sociedade, collocando-a em posição difficil e perigosa.

Actualmente a sociedade está acephala, razão por que não fizemos o presente convite de accordo com os estatutos, e para evitar duvidas reclamamos que ditos estatutos não previnem este caso. Recife, 23 de setembro de 1880.

Simplicio Fonceca.
Manoel Rodrigues Correia de Mendonça.
Arsenio Ramires.
Domingos José Antunes Guimarães.
Pedro Alves.
Jacintho de Azevedo.
Manoel Dias da Silva Guimarães.
Joaquim da Silva Salgueiral.
José Albino Alves Cardoso.
Manoel Vieira Neves.
Luiz Antonio de Souza.
Luiz R. Alves da Silva.
Manoel Gonçalves Marques Ferreira.
Luiz Alves de Magalhães.
Joaquim de Souza Monteiro.
Manoel José Carneiro Pinto.
Pedro Ramires.
João Antonio Loureiro.
João Leonardo de Oliveira.
Justino M. de Sá Ramos.
Sebastião Costa.
F. Correia de Rezende.

— Previne-se ao publico que a casa terrea sita á rua de S. Francisco n. 19, não póde ser vendida por D. Maria da Invenção da Santa Cruz, porque esta senhora é usofructuaria de dita casa em sua vida, e só por sua morte póde ser vendida para pagamento de legados pios e dividas das herdeiras fallecidas, e foi embargada dita venda por mandado judicial, manutenindo as sobrinhas de dita senhora na habitação de dita casa, e o mesmo mandado judicial acha-se em seu inteiro vigor, visto não ter sido nullificado por sentença, que terá de ser preferida na acção competente que está pendente.

Obras publicas geraes

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço sciente que do dia 4 de outubro em diante fica interrompido o transito de cavallos e vehiculos pela ponte da Boa-Vista, em virtude da obra que se tem de fazer no calçamento da referida ponte.

Directoria das obras publicas geraes de Pernambuco, 23 de setembro de 1880.

O encarregado do expediente,
Manoel Torquato de Araujo Saldanha.

Thesouraria de fazenda

Pela thesouraria de fazenda paga-se, nos termos da ordem do thesouro n. 185 de 10 do corrente mez, aos infra declarados, o que se lhes está a dever de exercicios findos, a saber:

Sebastião Gonçalves da Costa	23$000
Tristão Florencio dos Santos	70$100
Felicia Maria do Carmo	8$000
Antonio José Dias Martins	68$130
Luiz José Ferreira (anspeçada)	352$640
Antonio Sergio Guimarães	10$980
Estrada de ferro do Recife á S. Francisco	12$000
Anna Constancia da Porciuncula Conceição	13$440

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 23 de setembro de 1880.—O secretario da junta, Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

Irmandade do Senhor Bom Jesus das Dores na igreja de S. Gonçalo

De ordem da mesa regedora desta irmandade, convido aos irmãos para assistirem no domingo, 26 do corrente, á missa do Divino Espirito Santo, e em seguida reunir-se ao consistorio, afim de proceder-se á eleição dos novos membros da mesa regedora do anno compromissal de 1880 á 1881, como preceitúa os arts. 33 § 14, combinado com o 74 e 75 do compromisso da dita irmandade, visto não terem aceitado os cargos de provedor, thesoureiro, 3º definidor descripto e 1º dito sussinto, os quaes foram ultimamente eleitos e não aceitaram. Consistorio, 19 de setembro de 1880.

Manoel de Miranda Castro,
Escrivão.

Conciliação

Pelo presente são convidados todos os socios da sociedade beneficente Conciliação, á rua do Cabugá, a reunirem-se no domingo (26), ás 11 horas do dia, na séde da mesma sociedade, afim de proceder-se á eleição dos funccionarios que teem de servir no futuro anno, de accordo com os arts. 217 e 243 dos novos estatutos. Recife, 23 de setembro de 1880.

O secretario,
R. Carvalho.

Veneravel irmandade de Santa Anna, erecta na igreja de Santa Cruz.

De ordem do irmão juiz, scientifico ao publico que acha-se marcado o dia 10 de outubro proximo vindouro, para a festa de nossa excelsa padroeira, que por motivo plausivel fôra transferida.

As pessoas que dignaram-se de aceitar as nossas cartas, solicitando esmolas, pódem entregar estas aos nossos irmãos Alfredo Lucio de Castro e Francisco de Souza Travassos, ou ao irmão thesoureiro interino, á rua da Ponte Velha n. 112.

Consistorio da irmandade do Sant'Anna, 23 de setembro de 1880.

O secretario,
C. B. Vieira da Silva.

José Gonçalves da Silva Brito

A directoria da Associação Portugueza de Beneficencia manda resar uma missa pelo descanço eterno d'alma de seu fallecido consocio José Gonçalves da Silva Brito, na igreja do Espirito Santo, sabbado 25 do corrente, pelas 7 horas da manhã. Para assistir a este acto de religião e caridade, convida a todos os associados, familia e amigos do finado. Recife, 23 de setembro de 1880.—O 2º secretario,
Antonio Paiva.

THEATRO SANTA ISABEL

Sabbado, 25 e domingo 26 de setembro de 1880
ás 8 1/2 horas da noite

GRANDES E SECOLHIDAS REPRESENTAÇÕES

EXTRAORDINARIO SUCCESSO!

GRANDES OVAÇÕES!

A' COMPANHIA DE MARAVILHAS

DIRIGIDA PELO SR. CONDE ERNESTO

PATRIZIO DE CASTIGLIONE

O **Conde Patrizio** em reconhecimento á extraordinaria aceitação que seus trabalhos teem tido, prepara para estas funcções, um grandioso espectaculo todo composto de novidades das mais importantes do seu vasto repertorio, procurando assim corresponder á protecção que lhe tem dispensado o illustrado povo pernambucano.

GRANDE NOVIDADE!...

GRANDE NOVIDADE!...

Prestidigitação!

Nigromancia!

Thaumaturgia!

A muito applaudida

TROPA VELOCIPEDISTA

A MARAVILHA DE LONDRES

O PRODIGIO DE GENOVA

O ESTEREOSCOPIO GIGANTE

O SEA A' VOLTA DO MUNDO

com vistas novas em cada representação

O CONDE PATRIZI O possue mais de 2,500 vistas, pintadas expresamente pelos melhores pintores de Paris e Roma.

TERMINA A FUNCÇÃO COM A SEMPRE APPLAUDIDA

FONTE MARAVILHOSA

A MESMA DO GRANDE AQUARIUM DE LONDRES

O espectaculo de cada noite será sempre variado.

PREÇOS

Camarote de 1ª ordem	10$000	Cadeiras de 1ª classe	3$000
De 2ª dita	12$000	De 2ª dita	2$000
De 3ª dita	8$000	Galeria numerada	3$000
De 4ª dita	6$000	Platéa	1$000

Paraizo $500

Haverá bondes para as linhas principaes, inclusive a de Santo Amaro.

MARITIMOS

Lisboa e Porto

Barca portugueza

OCEANIA

Este navio recebe carga a frete, e sahirá impreterivelmente até 25 do corrente: a tratar com Amorim Irmãos & C.

Lisboa

BRIGUE PORTUGUEZ

Bella Figueirense

Este navio recebe carga á frete para Lisbôa, e hirá com brevidade: a tratar com Amorim Irmãos & C.

Royal Mail Steam Packet Company

Grande reducção nos preços das passagens

O PAQUETE A VAPOR
DOURO
Commandante Kemp

E' esperado da Europa no dia 25 do corrente, seguindo depois da necessaria demora do costume para Buenos-Ayres, tocando nos portos da **Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Montevidéo**

O PAQUETE A VAPOR
Neva
Commandante W. Gillies

E' esperado dos portos do sul no dia 29 do corrente, seguindo depois da necessaria demora, para o Havre, tocando nos portos de S. Vicente, Lisbôa, Vigo e Southampton.

Preço das passagens

	CLASSES 1.ª	2.ª	3.ª
Para Lisbôa e Vigo.	£ 25 - 20	£ 15	£ 9
— Southampton, Havre e Antuerpia	£ 35—30	£ 20	£ 13
Bahia	50$	25$	15$
— Rio de Janeiro	100$	50$	30$

Os vapores que partem d'aqui nos dias 14 de cada mez tocarão em Lisbôa, Vigo, Southampton e Antuerpia, e os do dia 29 em S. Vicente, Lisboa, Southampton e Havre.

Os bilhetes de ida e volta teem um abatimento de 25 por cento, com o prazo de 12 mezes para os portos da Europa e de 6 mezes para os do sul.

Nas passagens de ida sómente para a Europa faz-se o abatimento de uma sexta parte á familia de quatro pessoas adultas, que tomar taxa mais alta da 1ª classe.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os CONSIGNATARIOS

Adamson, Howie & C.
Rua do Marquez de Olinda n. 37
Entrada para o escriptorio pela rua do Bispo Sardinha n. 37

Companhia Brasileira de navegação á vapor

PORTOS DO SUL
O VAPOR
BAHIA
Commandante o 1º tenente Guilherme Waddington

E' esperado dos portos do norte até o dia 25 do corrente, e depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

PORTOS DO NORTE
O VAPOR
Parà
Commandante o 1.º tenente Carlos A. Gomes

E' esperado dos portos do sul até o dia 27 do corrente, e depois da demora do costume seguirá para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e valores, trata-se com o gente

Bernardino Pontual
44—RUA DO COMMERCIO—44

LEILOES

LEILAO

DE

Mobilias de amarello, de junco e jacarandá, piano, 1 armação toda envidraçada, louça, vidros e muitos outros objectos existentes no 1º andar e armazem da rua da Madre de Deus n. 11.

Hoje

Sexta-feira, 24 do corrente
A's 11 horas
Por intervenção do agente
Gusmão

LEILAO

O agente Silveira, competentemente autorisado pela Exma Sra. D. Maria da Invenção da Santa Cruz, levará á leilão a casa terrea á rua de S. Francisco n. 19; cuja propriedade vende-se livre e desembaraçada de quaesquer onus.

HOJE

Sexta feira, 24 do corrente
As 11 horas
No armazem de moveis, á rua do Duque de Caxias n. 37

LEILAO

DE

236 peças de chitas róxas, sortidas, com toque de mofo e 21 peças de batiste pretas, por conta e risco de quem pertencer

A's 11 horas

Rua do Imperador n. 16, armazem

Pelo agente Stepple

Sabbado, 25 do corrente

(EM CONTINUAÇÃO)

o mesmo agente levará a leilão um aderecço com 25 brilhantes sem reserva de preço e por conta e risco de quem pertencer.

LEILÃO

Sabbado 25 do corrente

O agente Silveira, competentemente autorisado por uma familia que retirou-se, fará leilão dos moveis e mais objectos existentes na casa no 11, da Cambôa do Carmo, a saber:

Uma mobilia de jacarandá, 2 espelhos, 1 cama franceza, 2 marquezões, 2 cadeiras de balanço, 2 lavatorios, 1 dito com pedra, 2 aparadores, 3 commodas, 2 espreguiçadeiras e 1 mesa elastica com 3 taboas, bancas, cadeiras bancos para collegio, lanternas, obras de ouro e brilhantes; louça, vidros e muitos outros objectos de casa de familia, que tudo se venderá ao correr do martello.

Sabbado 25 do corrente
ás 11 horas

BOM EMPREGO DE CAPITAL

Terceiro leilão

De metade do excellente engenho Santa Rita, sito na comarca do Cabo, bom engenho d'agua

moente e corrente, tem matas e póde safrejar de 20 a 3,000 pães.

Terça-feira, 28 do corrente
ás 11 horas

O agente Gusmão, autorisado por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio, fará leilão da metade do engenho acima referido, pertencente á massa fallida de Belisario de Souza Bandeira, servindo de base a offerta de 4:000$. Em seu escriptorio á rua da Madre de Deus n. 11.

Agente Burlamaqui

LEILAO

Segunda-feira, 27 do corrente
ás 10 1/2 horas
No pateo do Paraiso n. 24

Constando de 1 rica mobilia de jacarandá, 1 bonito toilette, 1 bonita e rica commoda de jacarandá massiço, 1 cama franceza de pão carga, 2 aparadores, marquezões, marquezas, cadeiras de balanço, (junco) jarros, castiçaes, louça, vidros e outros muitos objectos que estarão patentes á vista dos Srs. concurrentes.

O agente acima, por autorisação da Exma. Sra D. Minervina Francisca Cardoso, que se retira para Pedra Tapada, como professora, faz leilão dos moveis acima declarados.

AVISOS DIVERSOS

Calçado brasileiro

Botinas de homem, muito bem fabricadas por peritos artistas, a preços em conta; na loja do vapor francez, rua Nova n. 16.

Aos senhores lojistas

Na rua da Alegria n. 18, corta-se e cose-se qualquer costura, e por preço mais em conta do que em qualquer outra parte.

— Precisa-se de uma criada briosa para comprar e cozinhar: a tratar na rua da Imperatriz n. 48, depois de 4 horas da tarde.

— Aluga-se a casa da rua do Carmo n. 2, muito fresca, perto dos banhos do mar, em Olinda: a tratar no Corredor do Bispo n. 73. Na mesma casa se dirá quem vende dous bellos sitios, no lugar denominado—Becco do Padre Inglez, da viuva de Guilherme Braga, tendo um d'elles 400 palmos de frente; em chãos proprios, linda casa collocada entre alegretes de flores, casa muito grande para familia com sotão, tanque para banhos, dito para lavar roupa, tudo á moderna. Outra dita junto, feita de novo, com as mesmas commodidades: a tratar com a proprietaria, a dita viuva na rua do Rosario da Boa Vista n. 29 á qualquer hora do dia. Vende-se os ditos sitios para pagamento de dividas.

— Aluga-se a casa n. 6 á rua do Visconde de Pelotas; n. 59 á rua dos Guararapes; n. 67 á rua Duque de Caxias: a tratar na rua do Commercio n. 34, 2º andar.

— Dá-se 3:000 $ a premio sobre hypotheca em predios nesta cidade; a tratar na rua Duque de Caxias n. 34, outr'ora das Cruzes, terceiro andar.

— O Sr. Joaquim Verissimo do Rego Barros é de novo chamado para vir á rua do Crespo n. 17, loja, a tratar do negocio que não ignora.

— Precisa-se de uma ama que seja moça; na rua da Imperatriz n. 44, 1º andar.

— Precisa-se de um caixeiro com pouca pratica ou nenhuma, de 11 a 14 annos; a tratar na rua de S. José n. 2, taverna.

— Precisa-se de ama; na rua do Rangel numero 62 A.

— Precisa-se de uma ama para comprar, cozinhar e engommar: na rua Duque de Caxias n. 60, 2º andar.

— Aluga se por preço muito commodo a casa n. 108 da rua Imperial, tendo 2 salas, 5 quartos, cozinha externa, quintal grande, com grande cacimba independente e portão, está caiada e pintada de novo; a tratar na rua Direita n. 32.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de refinação: na rua do Aragão n. 37.

— Uma pessoa competentemente habilitada na arte de florista, se propõe a dar lições em casas particulares, ou em algum collegio: quem de seu prestimo se quizer utilisar, póde deixar o seu adresse na Livraria Economica n. 2 á rua Primeiro de Março (outr'ora do Crespo), afim de ser procurado.

— Precisa-se de um official de barbeiro, que seja perito na arte, a tratar na rua do Livramento n. 17.

— Precisa-se de um criado de 12 a 14 annos, preferindo-se escravo; no pateo do Paraizo n. 21.

— Aluga-se o 1º andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel; o 2º andar com sotão n. 25 á rua de Santa Rita; as casas ns. 17 e 19 no largo de Apipucos; a casa n. 79 á rua de S. João; a casa n. 36 á rua da Ventura na Capunga, com bons commodos; a casa n. 28 á rua de Nunes Machado, no Espinheiro, tambem com bons commodos, portão ao lado, quintal grande e murado, etc.: a tratar no 2º andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel, ou com Augusto Octaviano de Souza.

— Aluga-se a casa n. 3 á rua do Carmo, no Bomfim, muito fresca, perto dos banhos do mar; a tratar no Corredor do Bispo n. 83. Na mesma casa se dirá quem vende 20 casaes de pombos.

— Francisco Paulo Durão, retirando-se para Europa, julga nada dever nesta praça, mas quem se julgar credor, apresente suas contas no prazo de 15 dias, á rua do Conde da Boa-Vista n. 49.

— Precisa-se de um trabalhador; na rua do Aragão n. 37.

— E. Epaminondas R. da Silva, dentista pela faculdade de medicina do Rio de Janeiro e successor de J. M. Leroux, encarrega-se de trabalhos dentarios, por preços razoaveis. Acha-se em seu gabinete das 9 1/2 ás 4 horas da tarde, á rua do Barão da Victoria n. 23, primeiro andar.

— Aluga-se o sobrado do largo do Paraizo n. 16; a tratar na taverna por baixo do mesmo.

— Aluga-se uma escrava boa engommadeira e para qualquer outro serviço domestico; na rua dos Pires, casa contigua ao n. 77.

— Aluga-se a casa da rua de Aguas-Verdes n. 40 e a de n. 40 á rua da Amizade, na Capunga, sendo esta por 12$ e aquella por 18$ mensaes, tambem se vende havendo pretendentes; igualmente se aluga o sitio de Bemfica n. 8 (Magdalena), com boa casa, está bem plantado, tem agua e gaz encanados; a tratar no mesmo sitio, das 8 horas da manhã ao meio dia.

Ama Precisa-se de uma ama que cozinhe e compre, para casa de familia: na rua do Barão da Victoria n. 60.

AMA Precisa-se de uma boa cozinheira; á rua do Barão da Victoria n. 3.

AMA Precisa-se de uma ama para o serviço de casa de pouca familia; a tratar na rua de Domingos Theotonio n. 2.

AMA Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia: na rua do Barão da Victoria n. 14, segundo andar.

Engommadeira

Precisa-se de uma perfeita engommadeira e ensaboadeira; na rua das Cruzes n. 18, terceiro andar.

Modista

Apromptam-se; vestidos por figurinhos, para casamento, baile, passeio, visita, luto, etc., pelos preços seguintes:

De casamento por	15$000
De seda, grosdenaple ou gorgorão por	10$000
De merino, alpaca ou lã por	8$000
De cambraia ou gaze por	6$000
De chita ou cretone por	5$000

Concertam-se e enfeitam-se chapéos de senhora.

Preparam-se [illegible] para baptisados.

Rua da Penha n. 21, 1º andar.

Olinda

Aluga-se a casa terrea n. 13, á rua 27 de Janeiro, para os banhos salgados; a tratar no Recife, rua do Imperador n. 41, 1º andar.

Arrenda se

o excellente sitio da Palmeira, perto da Estrada Nova, lado esquerdo, proprio para vaccas de leite, toda e qualquer plantação, e grande baixa de capim; tem uma boa casa no centro com uma linha de quartos ao lado e estribaria, tudo concertado e pintado de novo; o terreno está muito descançado, tem diversos pôços, cacimba e tanque; a tratar na rua do Bom Jesus numero 1, escriptorio do Dr. Feliciano Pont

O Remedio Magico
do Dr. E. R. Sutton.

O mais Sorprendente e Maravilhoza preparação até agora discuberta para a immediata e radical cura das

Sezões, e Tudas as Febres

paludosas ou miasmaticas, que tanto reinão no Brazil.

Cura infallivelmente os casos mais arraigados e obstinados em poucos dias; dá allivio em algumas horas.

Es enteiramente innocente, pudendose administrar aos meninos sem receio nehumo.

Não contem Quinina, nem tem alguma dos resultados nocivos desta Droga

Provae o Remedio Magico

e vossos sofferimentos se acabarão como por Magico.

Quem o conhecer e usar uma ves, nunca estará sem um Vidro em casa.

E reconhecido nos Estados Unidos e nas Ihlas Antilhas como á unica cura prompta, e certa, e verdadeiro especifico contra

Sezões e Febres.

Vendese nas Boticas.

Augusto Caors, rua da Cruz, e Bartholomêo & C.,

Rua larga do Rosario

Hotel do Cabo

Aviso ao respeitavel publico que nesta data vendi o hotel acima, livre de todo e qualquer us.

Antonio Ferreira de Deus Mandiok e Cruz

Laurino de Moraes Pinheiro, tendo de mandar celebrar algumas missas pela alma do seu finado caixeiro e amigo, Antonio Ferreira de Deus Mandiok e Cruz, convida aos parentes, amigos e collegas do mesmo finado, para assistil-as sexta feira, 24 do corrente, setimo dia do seu passamento, pelas 7 horas da manhã, na matriz de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife; por cujo obsequio caridoso, lhes ficará summamente grato.

Frederico Chaves Junior e sua mulher D. Marianna Candida Bacellar Chaves, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas, que mandam celebrar pela alma de seu sempre lembrado filho, Alfredo Quilidonio Chaves, na igreja do convento do Carmo, no dia 25 do corrente, pelas 8 horas da manhã, anniversario do seu passamento; pelo que se confessam eternamente gratos.

†

Francisco Moreira Alves da Silva

Fructuoso Dias Alves da Silva, D. Anna Alves da Silva e D. Salomé Adelina Alves da Silva convidam a todos os parentes e amigos do seu fallecido filho e marido, Francisco Moreira Alves da Silva, para assistirem ás missas, que por sua alma, mandam resar no dia 24 do corrente, 1º anniversario do seu passamento, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista e igreja do Espirito Santo.

Solicitador

Pedro Paulo dos Santos, empregado aposentado com mais de 25 annos de serviços na secretaria da assembléa legislativa provincial, onde pela sua longa pratica adquerio conhecimento em todos os ramos do serviço publico, achando-se hoje provisionado pelo tribunal da relação para solicitar perante seus auditorios, offerece ao publico e aos seus amigos, tanto da capital como do centro desta provincia, os seus serviços.

Desempenha todos os trabalhos que lhe incumbirem, multiplicando o seu zelo, actividade e cuidados em alcançar o bom exito das appellações civeis, crimes e commerciaes, que directamente lhe forem remettidas, e trata tambem de qualquer negocio ecclesiastico e nas repartições publicas, procurando nestes serviços corresponder a confiança e preferencia com que se dignarem honral-o os seus constituintes, cujas melhores garantias terão nos resultados dos serviços.

Reside na freguezia da Boa-Vista, principio da estrada de João de Barros, junto a estação do Principe n. 32, e póde ser procurado nos dias uteis das 11 horas do dia ás 2 da tarde no escriptorio do advogado Dr. José Nicoláo Tolentino de Carvalho, á rua 1º de Março, outr'ora Crespo n. 2. 1º andar.

CASA FELIZ

Praça da Independencia ns. 35, 37 e 39

Aos 4:000$000

O abaixo assignado, vendeu entre os seus bilhetes garantidos da loteria 66ª, a beneficio do hospital Pedro II, a sorte de 200$000 em meio bilhete n. 1068 e a sorte de 100$000 em um quarto n. 3904, além de outras de 32$, 16$ e 8$000.

Convida os possuidores a virem receber sem desconto algum.

Tem exposto á venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 67ª, a beneficio da matriz da Victoria, que tem de extrahir-se no dia segunda-feira 27 do corrente.

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhetes inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

Medições de terra

pelo engenheiro C. C. Carlini, rua da Atalaia, na cidade da Escada.

Precisa-se

de uma ama para cozinhar em casa de homem solteiro, paga-se bom ordenado: a tratar na padaria imperial, em Afogados.

A COR DA MODA

E' incontestavel que a côr da moda é hoje flôr de algodão ou amarello mimoso, côr que realça mais que qualquer outra e torna uma toillette de effeito lindissimo.

A loja á rua do Cabugá n. 2 H, acaba de receber varios tecido com a côr acima, e entre elles tornam-se recommendaveis, pela sua bôa qualidade:

Faile de algodão assetinado, côr—flor de algodão.
Fustão sarjado, idem, idem.
Setinetas, idem, idem.
Cretones, idem, idem.
Popelines, idem, idem.
Alpacas, idem, idem.
Cambraias, idem, idem.
Baptistes, idem, idem.

José Alves Rodrigues

2 H — RUA DO CABUGA' — 2 H

PILULAS PURGATIVAS
DE EXTRACTO D'ELIXIR TONICO

do Doutor GUILLIÉ Cavalheiro da Legião de Honra.

Contra os **HUMORES VISCOSOS, as Febres, as Dysentarias, a Febre amarella, os Vomitos, as Doenças epidemicas, as Doenças do figado, do estomago, do baço, dos intestinos, contra o Cholera morbus, etc.**

ESTAS PILULAS SÃO PREPARADAS POR **PAUL GAGE,** PHARMco
Unico proprietario da Verdadeira formula
PARIS, 9, rua de Grenelle-Saint-Germain, 9, PARIS.

Estas Pilulas contêm n'um pequeno volume os principios medicamentosos do Elixir tonico contra os humores viscosos do doutor GUILLIÉ que ha 60 annos tem gosado no mundo inteiro de um *successo immenso e bem merecido.*

E' o purgativo vegetal por excellencia. Em todas as doenças citadas acima, elle exerce uma acção certa, constante, e efficaz sobre os intestinos sem cansar e doente. Duas Pilulas equivalem a uma colher de elixir e constituem um laxante; quatro Pilulas equivalem a duas colheres de elixir e constituem um purgante leve; seis Pilulas equivalem a tres colheres de elixir e constituem um bom purgante.

Para mais esclarecimentos, ler a brochura que vai junto a cada vidro de pilulas.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente em Pernambuco: FRANco M. da SILVA e C.

VINHO DE PEPTONE DE DEFRESNE
(TONICO-NUTRITIVO)

Pharmaceutico de 1ra Classe, Antigo Externo dos Hospitaes, Laureado da Escola de Medicina.

O **Vinho Defresne** contem metade do seu peso de carne preparada de tudo para a absorpção completamente assimilavel.

E' d'um gosto dos mais agradaveis, e sempre se emprega com exito contra:

O Desgosto dos alimentos,	a Debilidade,	a Consumpção,
a Inappetencia,	as Côres pallidas,	as Crescimentos rapidos,
a Gastralgia,	a Anemia,	a Amenorrhea.

O **Vinho Defresne** excita o appetite de modo extraordinario, e atalha os vomitos nas senhoras pejadas.

Paris, Pharmacia DEFRESNE, rua dos Lombards, 2
e nas principaes Pharmacias.

Deposito em Pernambuco: FRANco M. da SILVA e C.

VERMIFUGE COLMET

Os UNICOS que obtiveram a **MEDALHA de OURO** nas Exposições de Paris.

CONFEITOS DE CHOCOLATE COM SANTONINA. — Estes **Confeitos vermifugos,** d'um sabor e apparencia muito agradaveis, empregam-se como o remedio o mais efficaz contra as **Doenças verminosas** tão perigosas para as crianças.

Deposito geral em PARIS: Pharmacia COLMET-DAAGE, 26, rue du Temple, e em todas as Pharmacias.

PURGATIVO JULIEN

CONFEITO VEGETAL, LAXANTE & REFRESCANTE
Contra a PRISAO DE VENTRE

O **Purgativo Julien,** exclusivamente vegetal, é preparado sob a forma de *confeito de gosto muito agradavel.* Recommenda-se o seu emprego, sempre inoffensivo, para pessoas atacadas de *Dysenteria, Dyspepsia, Gastralgia, Gastrite, Doença do Figado. Icteria* e *Molestias da Pelle.* As suas propriedades refrescantes combatem as disposições ás *enxaquecas* e *á apoplexia.* Administrado as crianças, o **Purgativo Julien,** evita as *convulsões* e obra como depurativo no tratamento da *sarna* e das *Crostas de leite.*

PARIS, 8, rua Vivienne e nas principaes pharmacias.

FERRO do Dr GIRARD

A Academia de Medicina de Paris verificou n'um de seus relatorios que o Ferro do Dr Girard é o unico que seja efficaz contra a prisão de ventre, não cançando o estomago e curando rapidamente as affecções seguintes:

Chlorose,	Dôres do estomago,	Irregularidades da menstruação,
Anemia,	Falta de forças,	Hemorrhoides.
Fraqueza do sangue,	Hysteria,	

Fortifica os convalescentes e pessoas de um temperamento fraco.

Deposito em casa dos principaes Pharmaceuticos e Droguistas.

Exigir o sello Francez. **SOLUÇÃO COIRRE** *Exigir o sello Francez.*

AO CHLORHYDRO-PHOSPHATO DE CAL

O mais poderoso dos reconstituintes adoptado por todos os Medicos da **Europa** na *Fraqueza geral, Anemia, Chlorosis, Tisica, Cachexia, Escrofulas, Rachitismo, Doenças dos ossos, Crescimento difficil das crianças, Fastio, Dyspepsias.*

Paris, COIRRE, Phco, 79, rua do Cherche-Midi. — Depositos nas principaes Pharmacias.

EAU SALLES PLUS DE CHEVEUX BLANCS

Com o uso d'esta agua maravilhosa qualquer pessoa, pode dar aos cabellos e a barba a sua côr natural e primitiva. Basta emprega-la duas vezes, não se precisa preparar nem lavar os cabelos. SUCCESSO GARANTIDO! — SALLÉS, chimico, rue Turbigo, 73, Paris. Em Pernambuco: FRANco M. da SILVA e C. e nas cabelleireiros e perfumistas.

Medalha de Ouro (1878) Exposição de Paris

HODGSON & SIMPSON

FABRICANTES de todas as qualidades de SABÃO seja para o reino, seja para a exportação, para uso trivial ou toilette.

Especialidades para a Exportação.—Azul da Rainha Escuro misturado e domestico.

Hodgson & Simpson obtiveram a primeira Medalha de Ouro para os Sabãos e a unica Medalha de Ouro para o "Sabão condensado da Rainha" em pó.

Officinas de Sabão Calder,
WAKEFIELD, INGLATERRA

DUCRO **AVISO** DUCRO

A antiga reputação do Elixir Alimentario de

DUCRO

e seu uso de mais a mais frequente como **Aperitivo — Tonico — Reconstituinte** — induziram individuos pouco escrupulosos a procurarem da semelhança mais ou menos approximativa do seu nome com o de **DUCRO**, para lançar no commercio imitações contra as quaes é indispensavel que o publico se acautele.

Exigir sobre os letreiros dos frascos:
1º a menção das medalhas: *Prata Paris 1875, Ouro Concours 1877;*
2º a marca de fabrica: *aos Phenix;*
3º a orthographia exacta do nome.

DUCRO

O VERDADEIRO PURGANTE LE ROY
Liquido e em Pilulas

Os purgativos LE ROY se empregam com o maior exito para o tratamento das affeições agudas e chronicas e sobre tudo nas molestias epidemicas: **Peste, Febre amarella, Vomito negro, Cholera, Typho,** etc., nas quaes se altera o sangue com tanta rapidez que os medicamentos ordinarios são as mais das vezes inefficazes.

Para evitar as falsificações é preciso exigir sobre os rotulos a firma LE ROY que aqui se vê. Le Roy

Pharmacia COTTIN, Genro de LE ROY
51, RUE DE SEINE, PARIS

SUSPENSORIO MILLERET

elastico, sem ligaduras debaixo das coxas.

Para evitar as falsificações, exigir a firma do inventor, estampada em cada suspensorio.

DEPOSITADO

Fundas. Meias para varizes.

MILLERET, LE CONIDEC, successor, Paris, 49, r. J.-J.-Rousseau.

O Xarope do Dr Cabarre [illegible]

PARIS

Grande Hotel do Brazil e Portugal

30, Rua Montholon, 30

O abaixo assignado proprietario d'este Hotel pede aos seus numerosos amigos e freguezes do *Brazil e Portugal* que ao chegar em a *Paris* deem ao Cocheiro que os conduzir da estação do caminho de ferro somente o adresse acima, 30, RUA MONTHOLON sendo o meio de prevenir quaesquer enganos como ja tem acontecido.—L. LAPIERRE

BROMURO DE POTASSIO
Granulado
DE
FALIÈRES

APPROVAÇÃO
da ACADEMIA de MEDICINA de PARIS

Contra as
AFFEIÇOES NERVOSAS, INSOMNIAS, NEVRALGIAS, ENXAQUECAS, CONGESTAO, EPILEPSIA, HYSTERIA, ETC.

N. B. — *Cada frasco está acompanhado de uma colher medida e basta para tratar-se durante um mez inteiro.*

XAROPE DE FALIÈRES
Com CASCA de LARANJAS AMARGAS e
BROMURO de POTASSIO
absolutamente puro e o unico approvado.

PARIS — 6, AVENUE VICTORIA, 6 — PARIS
E NAS PRINCIPAES PHARMACIAS

FUNDIÇÃO DE FERRO

Rua do Brum ns. 100 a 104

Deposito—Rua do Apollo ns. 2 e B

DE

CARDOZO & IRMÃO

Têm em deposito e continuam a receber da Europa todos as machinas e ferragens precisas a agricultura desta provincia, vendem a prazo ou a dinheiro, a preços resumidos, julgam desnecessario encarecer a bôa qualidade de suas machinas, pois que até hoje não ha quem se queixe de qualquer machinismo aqui comprado, têm moendas que um só tambor pes apor dous de igual tamanho de algum que ha no mercado.

Vapores de 4 a 10 cav.	Moendas de 10 a 40 P.
Tachas fundidas e batidas.	Parões de diversos tamanhos.
Crivações modernas.	Guinchos atè 3 toneladas.
Rodetes grandes e pequenos.	Rodas angulares.
	Moinhos para mandioca.
Fornos para farinha.	Torneiras de bronze e ferro.
Canos de ferro.	
Guindastes.	Bombas patentes.
Alambiques.	Parafusos diversos.

RODAS D'AGUA

Inglezas e feitas aqui pelo systema e risco do distincto agricultor Leandro Cavalcante da Silva Guimarães.

FORMAS PARA ASSUCAR

Pintadas, galvanisadas, grandes e pequenas.

ENCOMMENDAS

Mandam vir por encommenda qualquer machinismo, mandam sental-o e se responsabilisam pelo bom trabalho do mesmo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra.

CONCERTOS

Concertam com promptidão qualquer machinismo; para esse fim teem sua fabrica bem montada com grande e bom pessoal.

Rua do Brum ns. 100 a 104

CARDOZO & IRMÃO

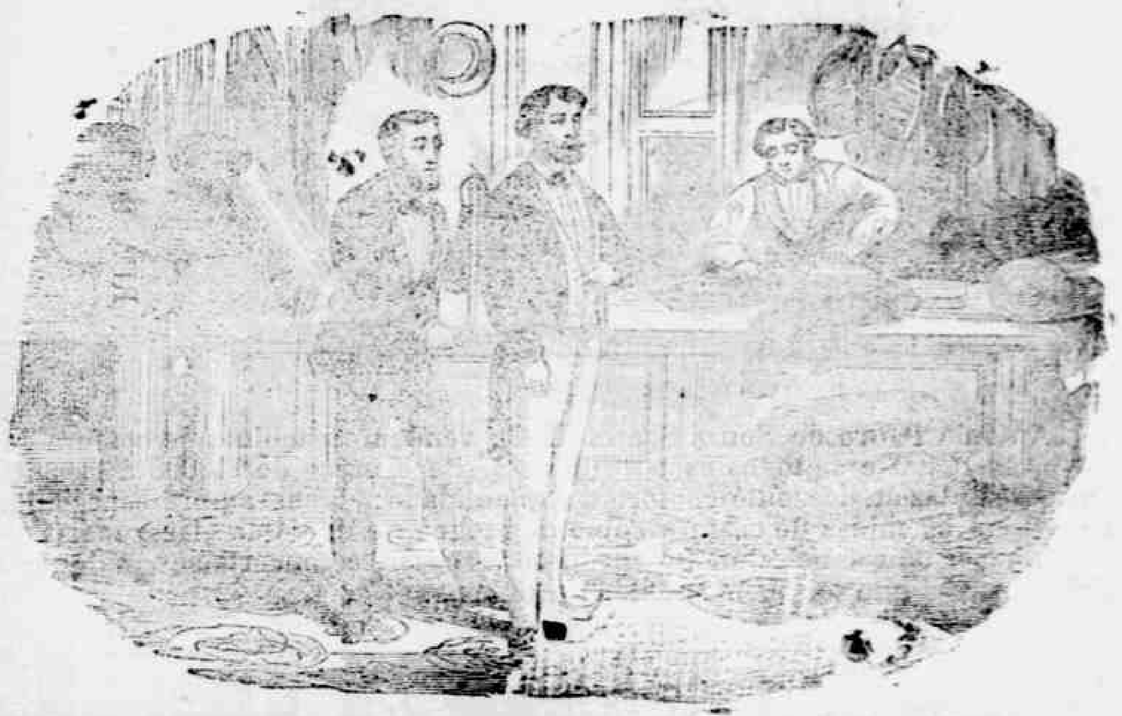

GRANDE FABRICA DE ROUPA

DE

ARRUDA LUSTOSA & C.

N. 41—Rua do Barão da Victoria—N. 41

Neste acreditadissimo estabelecimento se encontra sempre um completo sortimento de casimiras de todos os padrões e os mais novos, panno preto, azul e côr de café, brins brancos e de côr, pardo trançado e liso, camisas ceroulas, gravatas, lenços, meias brancas e de côres, collarinhos e punhos, etc.

Podemos vender mais barato as nossas fazendas, visto que recebemos em conta propria por todos os vapores da Europa.

Prepara-se costumes para luto em 24 horas.

A nossa officina sempre conta perfeitos artistas, que por sua promptidão e perfeição nada mais se pode desejar.

ARRUDA LUSTOSA & C.
Rua do Barão da Victoria n. 41

AGUA DE CHINOLINA

PARA TINGIR INSTANTANEAMENTE OS CABELLOS
PREPARADA POR
BARTHOLOMEU & C.

Pharmaceuticos da casa real de S M. F. El Rei de Portugal; premiados em diversas exposições com o primeiro premio de sua classe

Unico composto, cuja base principal são principios vegetaes, que póde por isso ser usado por tempo indefinido *sem o menor receio* de alteração de saúde. Esta agua admiravel dá aos cabellos, em poucos minutos, uma côr e brilho natural, desde o castanho até o negro, e ao contrario de todos as tinturas conhecidas, tem um aroma agradabilissimo, que facilita o seu uso as senhores, ainda ás mais difficeis. *Afiançam-se os seus resultados e effeitos inoffensivos,* quer a applicação seja limitada á barba, quer comprehenda os cabellos da cabeça.

DEPOSITO GERAL
PHARMACIA E DROGARIA
34---Rua larga do Rosario---34
PERNAMBUCO

Fustões de cores a 640 rs. e setinêta á Pompadour a 600 rs.

Na loja dos barateiros da Boa-Vista, vende-se um elegante sortimento de fustões de cores, e de setinêtas á Pompadours, proprios para vestidos, sendo nestes dous artigos o melhor e mais bonito que tem vindo ao mercado, e liquidam-se a 640 e 660 rs. o covado, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Caixeiro

Precisa-se de um rapaz que tenha pratica de taverna; a tratar na rua de Domingos Theotonio n. 2.

CASA

Aluga-se o 2º andar da casa n. 29 á rua Direita, com fundo para o mercado, e linda vista para o mar, tem muitos commodos e é muito fresco; a chave para ver, está embaixo á loja de tamancos.

DESCOBERTA
CURA-SE
A ASTHMA
SUFFOCAÇÃO e TOSSE
COM O
PÓ DO Dr CLERY
Depositarios em Pernambuco: Franco M. da SILVA & C.

ILEGÍVEL

BAZAR DAS COSTUREIRAS

RUA DO BARÃO DA VICTORIA N. 28

N. 28 RUA DO BARÃO DA VICTORIA N. 28

GRANDE EXPOSIÇÃO
DE
MACHINAS DE COSTURA
DO FABRICANTE
SINGER

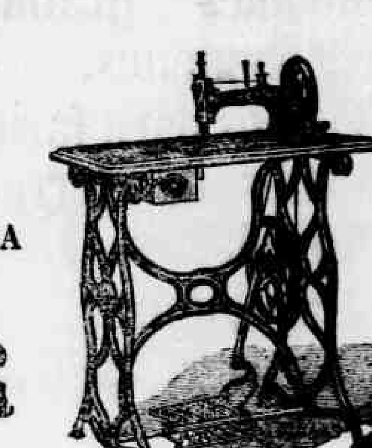

Gaspar Augusto Soares Leite, unico agente das machinas de costura do fabricante Singer, por têr feito um contracto com os fabricantes, avisa ao respeitavel publico desta provincia, que acaba de receber um grande sortimento de machinas de todos os tamanhos e qualidades, quér para o trabalho de mão, quér para o pedal, á preços os mais razoaveis possiveis. Tambem existe no seu deposito grande quantidade de machinas de trabalhar á mão, de outros fabricantes, o que vende tambem a preço razoavel.

Existe no estabelecimento um perito official para os concertos necessarios qualquer machina de costura.

GRANDE EXPOSIÇÃO DE MACHINAS

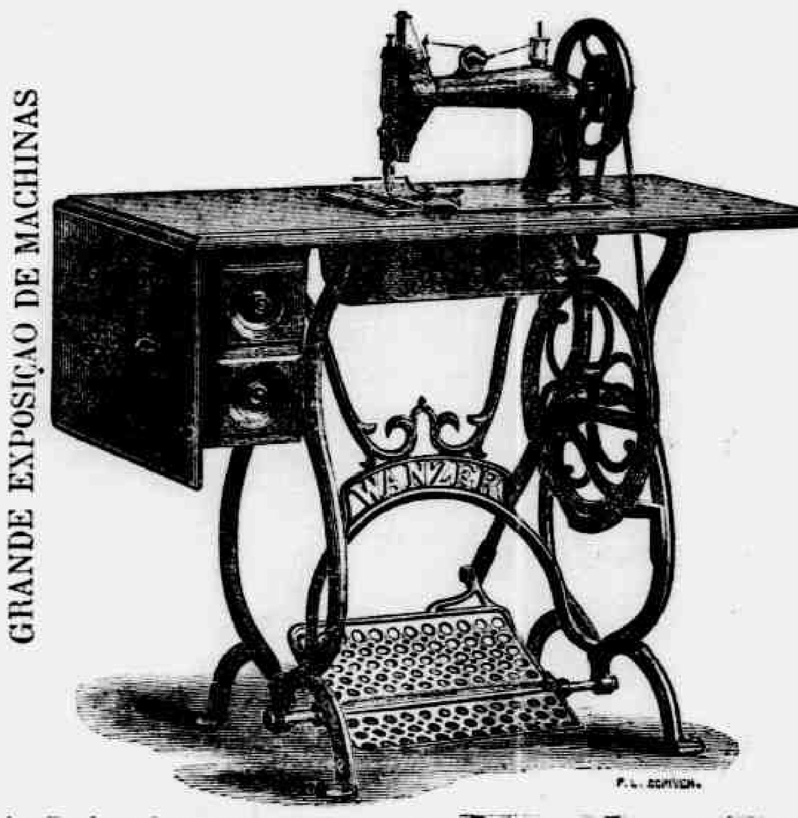

RUA DO BARÃO DA VICTORIA N. 30

Antonio Pedro de Souza Soares & C., vendem machinas de costura de todos os systemas e de todos os tamanhos, desde o preço de 14$000 á 110$000, e em porção fazem desconto conforme a quantidade; teem sempre especialidade, não só em machinas de costura como de preguiar e de tiotar—fazer meias.

No mesmo estabelecimento ensina-se a coser, e concerta-se qualquer machina, para o que tem bem montada a officina.

Chama-se a attenção do respeitavel publico para este estabelecimento, hoje de primeira ordem no seu genero.

Tendo sido admittido para socio o Sr. A. Birlé, da casa A. Hyvernat & C., antigos e acreditados importadores de joias em grosso nesta praça, está hoje em relações directas com as principaes fabricas da Europa, e por esta mesma razão no caso de poder vender por preços incompetiveis.

Todos os mezes recebe as joias de mais apurado gosto, e possue actualmente um sortimento de joias de ouro, pedras preciosas, prata e relogios de ouro e prata de todas as qualidades, que póde satisfazer todo e qualquer pedido.

Pelo ultimo vapor inglez vieram como

ALTA NOVIDADE
Os seguintes objectos:

Pulseiras de prata, SERPENTES e outras com 3 e 5 voltas.

Alfinetes de OURO para gravata de senhora, tudo o que ha de mais elegante neste genero, em fórma de cachorrinhos e com letreiros, LEMBRANÇAS, SOUVENIR, MARIA, AMELIA, etc.

Ricos adereços com BRILHANTES, diademas com COLLARES, etc.

Rosetas de parafusos com RUBINS, ESMERALDAS, SAPHIRAS, circuladas de BRILHANTES; etc.

Ninguem, portanto, deve, em seu proprio interesse, deixar de visitar este estabelecimento, antes de comprar em outra qualquer parte.

Garante-se ás pessoas que honrarem esta casa toda a sinceridade.

Escravo fugido

Fugio do engenho Pitimbú, na comarca do Cabo, no dia 24 de novembro do anno proximo passado, o escravo de nome Cesario, com os seguintes signaes: mulato cabra, de 28 a 30 annos, cabeça grande, cabellos carapinhos, nariz achatado, boa estatura e corpulento, pés grandes, falla arrastada e muito demorada, muitos signaes de bouba na cara, pernas e pés e pucha muito por um dos lados quando anda, julga-se já se achar nesta data pelo sertão d'onde é natural. Pede-se portanto aos capitães de campo que o apprehendam e levem ao seu senhor no supradito engenho ou na rua de Apollo n. 4, em casa de Mancel Ferreira Bartholo & C., que serão generosamente gratificados.

Aluga-se

uma casa terrea com grande sitio, na estrada de João de Barros; a tratar na rua do Vigario Thenorio n. 31.

Gratificação de 100$

Escravo fugido

No dia 1º de agosto do corrente anno fugio do engenho Braço de Meio, da freguezia da Escada, o escravo de nome Maurilio, pardo, de 24 a 25 annos de idade, baixo do corpo, muito pouca barba, os dentes da frente perfeitos, olhar carrancudo, porém ao fallar com qualquer pessoa mostra riso, levou calça de a godão azul, camisa de algodão de listras, paletot de brim ou de alpaca, velho, chapéo de baêta, preto, não tem officio, trabalha de tacheiro no engenho e rabisca no arado, é natural da Parahyba, freguezia da Lagôa do Páo, lugar de Curinhausinho, inculca-se forro; e por outra fugida que fez esteve por algum tempo em Caxangá, e trabalhava no Recife, em descarga de carvão e bacalhão. O abaixo assignado recommenda a prisão do mesmo e entrega no referido engenho, estação de Aripibú, mediante a gratificação acima.

XAROPE
DE
STIGMAS DE MILHO

Preparado segundo a formula do Dr. Dassein

POR

BARTHOLOMEU & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. El'Rei de Portugal

O stigma de milho é o remedio hoje preconisado pelos medicos mais notaveis da Europa para a cura das molestias das vias urinarias, e os edemas geraes ou parciaes, ainda mesmo, a ascite ou hydropesia do ventre.

E' um diuretico de effeito infallivel e seguro, que cura rapidamente as retençõss de urinas, qualquer que seja a causa, combatendo até mesmo as inflammações productivas dos rins e da bexiga.

O xarope de stigmas de milho de nossa composição é dosado de fórma a conter cada colher das de sopa de tamanho ordinario, 1/2 gramma de extracto de stigmas o qne garantimos aos Srs. clinicos, para que possam regular com exactidão as dóses que necessitarem prescrever.

Applicações

O xarope de stigma de milho cura a retenção da urina, catharro da bexiga, faz desapparecer em poucos dias as inchações parciaes ou geraes, os sedimentos da urina; é finalmente o melhor remedio, sempre que for necessario augmentar a secreção da urina.

Dóse

Duas a quatro colheres das de sopa por dia para os adultos, e das de chá para as crianças, puro ou dissolvido em agua fria.

Diéta

Comidas pouco oleosas, abstenção dos vinhos alcoolicos, de pimentas, e todos os excitantes.

Deposito geral

Pharmacia e drogaria, á rua larga do Rosario n. 54, Pernambuco.

Alerta!!

Vicencia fugio

Ausentou-se no dia 4 do corrente, da casa de sua senhora, a escrava Vicencia, crioula, maior de 45 annos, altura regular, magra, cabeça grande, olhos vivos, pés compridos e soccos, sem dentes, pescoço fino, uma marca preta no mesmo, e em roda da testa está pintando de cabellos brancos; furtou seis contos e tantos mil réis, que os dá todo ou o que ainda se encontrar, e mais 20$ de gratificação a quem a levar á rua da Praia n. 19, ou Duque de Caxias n. 94, que receberá a importancia; é filha de Páo d'Alho, onde tem uma senhora moça, e tem umas poucas de irmães no engenho Camilla, e tem pais no engenho Cumbe de Baixo, do Sr. Manoel Thomaz, e no lugar Barro tem ella um irmão: roga-se, pois, ás autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão da referida escrava. Desde já se protesta nos termos da lei contra qualquer pessoa que a tiver occulta.

ESCRAVO FUGIDO
100$000 de gratificação

Ausentou-se do engenho Taboccas, na comarca de Páo d'Alho, no dia 25 do mez de julho, o escravo Moysés, com os signaes seguintes: côr fula, cabeça redonda, cabelles carapinhos, dentadura perfeita, bemfeito de rosto e de corpo, tem 29 annos de idade, porém representa pela physionomia 24, está principiando a barbar e tem poucos cabellos no queixo, tem os peitos cruzados de cabellos, bemfeito de pés, altura regular, é cria do referido engenho, cargueiro e carreiro, nunca fugio, é provavel que esteja trabalhando em alguma estrada de ferro, ou em algum engenho como carreiro, com o titulo de forro: pede-se a quem o apprehender, que leve-o ao dito engenho, ou á rua Formosa n. 13.

FUGIO

do engenho Limoeiro, da comarca da Escada, o escravo Raymundo, cabra escuro, com 36 annos de idade, altura regular, secco do corpo, falta de dentes na frente, marcas de bexigas, cicatriz de um pequeno talho no nariz, bom cozinheiro, quando anda sacode os braços, é muito ladino e dado ao vicio de bebidas alcoolicas; quem capturar esse escravo e apresental o no referido engenho, será generosamente recompensado.

SITIO

Aluga-se ou vende-se uma excellente casa com sitio arborisado, na Torre, perto das conducções da linha de bonds do Recife ao Caxangá: a tratar no segundo sitio a esquerda da ponte. Tambem se vende ahi algumas grades novas para casas.

Ensino em engenho

Para professor offerece se pessoa habilitada no ensino primario, e rudimentos do secundario; a tratar na rua da Imperatriz n. 48, primeiro andar.

Attenção

O abaixo assignado declara que nesta data comprou ao Sr. Firmino Antonio Pereira os utensilios de sua padaria, sita á rua Imperial n. 286, livre e desembaraçada de qualquer onus que possa apparecer, e se alguem se julgar credor, queira apresentar os seus titulos no prazo de tres dias, a contar desta data.

Recife, 22 de setembro de 1880.

Tiburcio Victor de Mello Santos.

Liquidação

O abaixo assignado, estabelecido á rua do Hospicio n 57, pede aos senhores devedores que venham no prazo de 15 dias satisfazer seus debitos ou entenderem-se com o mesmo, sob pena de verem seus nomes por extenso neste Diario, a contar desta data. Recife, 18 de setembro de 1880.

José Rodrigues Lima.

Mofina

A nada disto o bruto se movia
CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!
Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

Contra a tosse

Xarope peitoral Jame

Unico legalmente autorisado pelo conselho de saúde publica de Portugal, ensaiado e approvado nos hospitaes. Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisbôa reconhecidas pelos consules do Brasil.

Contra a debilidade

Farinha peitoral ferruginosa da pharmacia Franco

Reconhecida como precioso alimento reparador e excellente tonico reconstituinte, esta farinha, a unica *legalmente autorisada e privilegiada em Portugal*, onde é de uso quasi geral ha muitos annos, applica-se com o mais reconhecido proveito em pessoas debeis, nas que padecem do peito, em convalescentes de quaesquer doenças, em crianças, anemicos, e em geral nas que carecem de forças no organismo.

Unico deposito em Pernambuco, á rua do Marquez de Olinda n. 23, pharmacia de Francisco Manoel da Silva & C.

Lympha vaccinica ingleza

Chegou nova remessa para a pharmacia do Dr. Sabino
43—Rua do Barão da Victoria—43

Casas baratas

Aluga-se por 16$ a de n. 35, á rua do Fogo; por 18$ a de n. 49, á rua velha de Santa Rita; e por 20$ a de n. 29, á rua do Fogo; a tratar na thesouraria das loterias.

300$000 de gratificação

A quem pegar e levar a seu senhor, abaixo assignado, o escravo Benedicto, pardo, alto, um tanto secco, muito barbado e fallante, trabalhou dez annos na estrada de ferro de S. Francisco como forro, onde foi o anno passado preso, tornando a fugir; consta andar pelas immediações de Maceió e Bahia, e é provavel que esteja empregado em estrada de ferro como machinista, com o nome mudado, como fez outr'ora. Parahyba, 1º de maio de 1880.

Francisco Gomes Marques da Fonceca

Escravo fugido

Fugio na noite de 11 do corrente, do engenho Massiape, da freguezia de S. Lourenço da Matta, o escravo Lourenço, o qual foi em dias da semana passada preso em Palmares, tendo os signaes seguintes: mulato, de 22 annos, pouco mais ou menos, estatura baixa, secco, cabellos carapinhos, sem barba alguma, tem no calcanhar do pé esquerdo uma especie de aristim, que o obriga a não assentar bem o pé no chão ou a mancar quando anda, ambas as unhas dos dedos grandes dos pés são feias como unhas que cahiram e que nasceram mal, dentes de cima na frente limados, uma cicatriz de talho na testa, pouco acima da sobrancelha do olho direito, obrigando este olho a ser mais fechado que o outro. Recommenda-se aos capitães de campo, ás autoridades e particulares, a sua apprehensão, que serão generosamente recompensados, quér no referido engenho, quér na rua do Marquez de Olinda n. 56, escriptorio de Leal & Irmão. Massiape, 12 de setembro de 1880.

Lourenço de Sá e Albuquerque.

Escravo fugido

Fugio na noite de 10 do corrente, do engenho Massiape, da freguezia de S. Lourenço da Matta, o escravo Bernabé, tendo os signaes seguintes: 23 annos, pouco mais ou menos, côr alva alaranjada, cabellos carapinhos, rosto largo, pouca barba e curta, estatura regular, corpo grosso, pés largos, na parte mais larga do braço esquerdo uma marca com a fórma de um coração, tendo tres riscos na parte de cima da mencionada marca, tres em baixo e tres em cada um dos lados, feita com polvora e limão, unhas dos dedos grandes dos pés feias. Julga-se ter elle seguido para os lados da Escada, em procura do engenho Gaipió. Recommenda-se aos capitães de campo, ás autoridades e particulares, a sua apprehensão, que serão generosamente recompensados, quér no referido engenho, quér na rua do Marquez de Olinda n. 56, escriptorio de Leal & Irmão Engenho Massiape, 12 de setembro de 1880.

Lourenço de Sá e Albuquerque.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama de leite, que tenha bom e abundante; na rua de Gervasio Pires numero 63.

Ama Precisa-se de uma ama perfeita cozinheira, para casa de pouca familia; na rua do Imperador n. 35, 2º andar.

Aviso

Pede-se aos senhores devedores da extincta firma Antonio Fernandes de Amorim & C. e da actual Ramos & Amorim, a bondade de satisfazerem seus debitos até ao fim do corrente mez, sob pena de verem os seus nomes publicados neste jornal. Recife, 21 de setembro de 1880.

Lá vão elles

Os Srs. Joaquim Lucillo de Siqueira Varejão, empregado no thesouro provincial, e Landelino de Luna Freire, no consulado, queiram apparecer á rua do Marquez do Herval.

Pede-se

ao Sr. Thomaz José da Silva Lisboa, escrivão, tabellião de notas, em Lagôa Nova, que venha ou mande pagar o aluguel da casa que seu pai ficou devendo antes de sua morte, que para isso deixou bens para se pagar; o proprietario está no desembolso, hoje fazem dous annos e tres mezes. Recife, 18 de setembro de 1880.

Retalhamento

Manoel de Moura Esteves está retalhando seu sitio com a frente para os trilhos do Arraial, com tres casas de taipa, duas cacimbas, muito perto da estação da Mangabeira de cima, lugar muito saudavel e recreativo, preço muito commodo; trata-se na rua do Imperador n. 32, 1º andar, ou 50, 3º andar, e nos dias santificados no mesmo sitio.

Boa casa no Monteiro

Aluga-se uma excellente casa com bastantes commodos para familia, tendo encanamento d'agua e gaz, com grande quintal murado, com algumas arvores fructiferas e flores, e com sahida para o rio: a tratar na mesma. Quem a pretender, dirija-se á estação do Monteiro, que lá se dirá onde é a casa.

AMA Precisa-se de uma ama que cozinhe e engomme; no largo do Corpo Santo n. 17, 3º andar.

Escriptorio do solicitador Frederico Chaves
Largo de Pedro 2º n. 73,
1º andar.

33$000

Aluga-se o sobrado de um andar e sotão n. 117, á rua de Marcilio Dias, tem quintal e cacimba; a tratar na thesouraria das loterias.

CASA DO OURO
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender entre os seus felizes bilhetes um meio de n. 1,068 com a sorte de 200$000, um inteiro de n. 2,746 com a sorte de 100$000 e um quarto de n. 3,094 com a sorte 100$000, além de outros premios de 32$000, 16$000 e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 12.ª parte da loteria (67ª), a beneficio da matriz da Victoria, que se extrahirá segunda-feira 27 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

CASA DA FORTUNA
Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO (OUTR'ORA RUA DO CRESPO N. 23 E CASAS DO COSTUME.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus afortunados bilhetes, o inteiro n. 3159 com a sorte de 4:000$, dous meios n. 2003 com a sorte de 800$, dous quartos n. 3304 com a sorte de 100$000, e outras sortes de 32$, 16$ e 8$, da loteria (66 ª), que se acabou de extrahir, convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 12.ª parte das loterias a beneficio da Matriz da Victoria (67.ª), que se extrahirá na segunda-feira 27 do corrente.

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Em porção de 100$ para cima

Bilhetes	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Manoel Martins Fiuza

Plissés

Faz-se plissés com perfeição e brevidade a 40 rs. o metro, e tambem abainha-se a franceza por 40 rs. o metro, não sendo a retroz, e sendo, a 60 rs; na rua do Imperador n. 73, terceiro andar.

Sitio das palmeiras á margem do Capibaribe

Aluga-se esta excellente habitação com commodos para grande familia, pois tem 3 salas e 9 quartos, e mais accommodações exteriores; o sitio está bem arborisado; quem pretender, dirija-se ao mesmo sitio, na povoação do Monteiro.

AMA Precisa-se de uma mulher de meia idade que saiba cozinhar com perfeição e possa servir de companhia a uma senhora doente, durante a ausencia de seu maridd: a tratar das 6 ás 7 horas da manhã e da noite, na rua do Cotovello n. 1, 2º andar.

Perdeu-se

no dia 16 do corrente, no bairro do Recife, um envoltorio fechado em fórma de carta, com oito meios bilhetes de ns. 438, 3439, 5270, 6195, 6200, 6848, 9660, 13420; e dez decimos de ns. 28261 a 28270, da loteria de Hespanha, a correr lá no dia 23 do corrente mez, tendo escripto a numeração e diversas assignaturas para sociar: roga-se a quem os tiver achado o favor e bondade de entregal-os na rua do Marquez de Olinda á Braga Gomes & C., pelo que se lhe será agradecido.

COMPRAS

— Compra-se frascos vasios, de genebra, por mais do que em outra qualquer parte, e tambem se compra garrafas vasias, brancas e pretas; na rua da Penha n. 7.

— Compra-se dous bois bons para carroça; quem tiver annuncie.

Attenção

Compra-se uma casa na cidade do Cabo: a pessoa que tiver, deixe carta fechada na typographia do *Diario do Pernambuco*, com as iniciaes A. H. M. para ser procurada.

Compra-se

os Martyres Pernambucanos, victimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817, pelo padre Joaquim Dias Martins. Cartorio do tabellião Porto Carreiro, á rua do Imperador n. 42.

Feira semanal

Neste armazem de agencia á rua do Imperador n. 49, junto á typographia do *Jornal do Recife*, compra-se constantemente mobilias, camas, toilets, guarda-vestidos, lavatorios, mesas, guarda-louças, apparelhos, cadeiras e mais accessorios pertencentes á casa de familia, novos e usados. Paga-se melhor do que em outra qualquer parte.

VENDAS

Attenção

Vende-se uma casa de taipa bem construida, no Arraial, sita á rua do Alem n. 1, terreno proprio: a tratar na rua de João do Rego n. 32, taverna.

Barcaça

Vende-se a barcaça *Amphytrite*, de carga de 380 á 400 saccos de assucar, em perfeito estado de conservação, bem apparelhada, veleira e com beliche; a tratar em casa de Tavares de Mello, Genro & C., na praça do Corpo Santo n. 15.

FUNILARIA

A' rua larga do Rosario n. 20 B

Tem sempre grande sortimento variado de vidros brancos e de côres, assim como tudo que pertence á sua officina.

Vende-se

muito barato quatro portas de amarello, novas, são de costadinho, de 12 1/2 palmos de comprido e 6 1/2 de largura; a tratar na rua do Brum numero 62.

Luvas de pellica

Muito frescas, chegadas da Europa pelo ultimo vapor, brancas, pretas e de cores, para senhoras e homens, recebeu o Bazar Victoria, e vende na rua Nova n. 2.

Padaria

Vende-se uma padaria em uma das principaes ruas desta cidade: a tratar no caes do Apollo n. 75.

FORMAS PARA ASSUCAR

Novo systema de formas americanas para assucar, feitas de madeira: amostras no escriptorio de Saunders Brothers & C., praça do Corpo Santo n. 11, primeiro andar

Superior e verdadeiro vinho Collares

No escriptorio de Domingos Alves Matheus, á rua do Vigario n. 7, tem para vender superior e verdadeiro vinho Collares em ancoretas pequenas, por preço commodo.

GRANDE PECHINCHA

Em colchas escocezas
A 2$500

Na loja dos barateiros da Boa-Vista, vende-se uma grande quantidade de colchas escocezas para cama, sendo bastantes grandes, e tendo de todas as cores, vende se por este baratissimo preço por se ter feito uma grande compra das mesmas; isto á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Vendem-se

ou trocam-se por apolices provinciaes de qualquer valor, ou acções das companhias de Beberibe, Santa Thereza, da estrada de ferro de Olinda e Beberibe, pernambucana ou outras quaesquer, diversas casas terreas, sem onus algum, em bom estado, bem sitoadas nesta cidade, e em alguns de seus suburbios, sendo estas perto, e em frente das linhas ferreas de Apipucos, Olinda e Magdalena, algumas com agua encanada e gaz, isto porque seu dono tem de retirar-se para Europa: a quem convier, digne-se deixar carta fechada nesta typographia com as iniciaes B E. para ser procurado e tratar-se dos valores e condições.

Brim pardo liso

a 320 réis o covado

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se brim pardo liso, côr clara, muito encorpado, por ter um leve toque de mófo.

Bichas hamburguezas

Chegadas pelo ultimo vapor, são muito grandes, e vendem-se a 12$ o cento: na rua do Marquez, de Olinda n. 21, 1º andar, salão de cabelleireio.

Oleo de mocotó e cal de Lisboa

Vende-se na rua de Pedro Affonso n. 9.

Bicos e rendas de cores a 500, 600 e 700 rs.

Peças com sete metros

O Bazar Victoria, tendo recebido porção de bicos e rendas de cores, vende pelos preços acima: no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Carne e queijos do do sertão

Tem para vender grande porção de muito boa carne e queijos do sertão o armazem do Ethoayne Mercantil, á rua da União n. 54, junto a estação da Aurora e rua da Florentina numero 32.

Chá verde e preto

de muito superior qualidade; vendem Amaral, Nabuco & C., na rua Nova n. 2.

Guias e cordões para carro e cabriolet

Vende-se muito barato; na rua do Barão da Victoria n. 29, loja de selleiro.

— Vende-se o sitio da curva do Caminho Novo, todo murado e com portão, casa de moradia e quartos para criados, duas cacimbas e bastantes arvoredos; para ver e tratar, no sitio junto n. 120.

LIBRAS ESTERLINAS
vende-se á rua do Vigario n. 1.

BAZAR VICTORIA

Este estabelecimento acaba de receber da Europa os seguintes artigos da ultima moda e de utilidade:

Enfiadores roliços e de fita de algodão, linho e seda para espartilhos.

Ligas para senhora, todas de metal e de celluloid.

Camisas para homem, com collarinho, abertura e punhos de linho, ns. 40, 42 e 44.

Enxovaes de cambraia, enfeitados, para baptisado.

Binoculos de 13 a 21 linhas.

Completo sortimento de escovas de madeira e de bufalo, marchetadas, para roupa, chapéo, cabeça, e para pós de arroz.

Bolsinhas de couro para senhora e para meninos.

Espelhos de augmento para bocca.

Relogios americanos com despertadores, para mesa.

Franjas, bicos e tranças douradas e prateadas.

Evaporisadores com essencia.

Suspensorios de seda e de algodão, para homem e meninos.

Chapas e atacadores de aço para espartilhos couraça.

Para rapé

Caixas de tartaruga e lenços de seda chineza: vende-se no Bazar Victoria, rua Nova numero 2.

Attenção

Só quem não tem dinheiro ou não quer passar a festa

Vende-se uma optima casa terrea, de pedra e cal, na Torre, com bastante terreno, diversas fructeiras, pelo diminuto preço de 1:200$, sendo proprio o terreno, e a casa é assobradada; assim como vende-se cinco meias aguas de pedra e cal, na rua de Luiz de Mendonça n. 21, que rendem 40$ mensaes; uma casa na rua Vidal de Negreiros n. 143, onde o seu proprietario tem um grande estabelecimento de molhados, sal e refinação, o qual vende se houver comprador á dinheiro: a tratar na mesma, n. 143.

RUA DO **CABUGA'** ESQUINA da rua larga do **ROSARIO**

AO ANNEL DE OURO

LOJA DE JOIAS

Este importante estabelecimento no seu genero, tem sempre um sortimento sem igual, e vende por preços que nenhuma outra casa póde vender.

A' vista da qualidade e do preço das joias, cada um poder-se-ha convencer da verdade. Garante-se ser tudo de lei. Compra-se ouro, prata e pedras finas por preços muito elevados.

A loja está aberta até ás 9 horas da noite.

RUA DO **CABUGA'** ESQUINA da rua larga do **ROSARIO**

TINTURA CHINEZA

para rnar os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis

PREPARADA POR
A. R. RAMALHO
Rua do Marquez de Olinda n. 21, 1.º andar
SALÃO DE CABELLEIREIRO

Esta preparação, tendo sido feita de accôrdo com e clima deste paiz, torna-se até hoje a melhor, porque nem só faz o effeito rapido, sem offender a cutis, como se o fizerem bem, só bastará retocar de quinze em quinze dias.

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas

Preço de cada caixinha com 3 frascos 3$000

Vende-se em grosso e a retalho, com o devido desconto de 10 a 15 %.

N. B.—E' muito preciso explicações aos portadores, para melhor acertarem, que esta tintura se vende só na rua do Marquez de Olinda n. 21, 1.º andar, e nao sendo lá comprada, é falsa.

(SALÃO DE CABELLEIREIRO.)

Armação e portas

Vende-se ba ato uma excellente armação envidraçada e tres portas, tudo de amarello, e proprias para qualquer estabelecimento; a tratar na rua larga do Rosario n. 26.

Nova loja de selleiro

José Joaquim de Azevedo participa aos seus amigos e ao publico, que se acha estabelecido á rua do Barão da Victoria (antiga rua Nova) n. 29, e convida aos mesmos a visitarem o referido estabelecimento, aonde o encontrarão prompto a bem servil-os nos misteres de sua profissão, por preços muito razoaveis.

Vende-se

o engenho Brejo Novo, na comarca de Palmares, distante da estação de Gamelleira meia legoa, com bons terrenos para 1,500 a 2,000 pães de assucar, e tambem mattas; a tratar com Francisco Tito Xavier de Lima, em Gamelleira.

TINTURA
DE
CABEÇA DE NEGRO

Empregada com reconhecida vantagem nos rheumathismos, erysipelas, nevralgias, dysenteria, falta de regras, etc., etc., etc.

—

OPODELDOC
DE
CABEÇA DE NEGRO

Rheumathismo, queimaduras, dôres de dentes, etc., etc.

VENDE-SE UNICAMENTE NA
PHARMACIA HOMEOPATHICA
DO
DR. SABINO
43—Rua do Barão da Victoria—43
PERNAMBUCO

Chitas com toque de mofo

a 210 réis o covado

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se chitas finas, côres claras e bonitos padrões, côres fixas, a 240 réis o covado, por ter um leve toque de môfo.

Lãs para vestidos

a 200 réis o covado

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se grande porção de lãzinhas transparentes á Pompadour, proprias para vestidos; esta fazenda é muito moderna e liquida-se a 200 réis o covado, por se ter feito uma grande compra.

Arados

Em casa de Samuel Power Johnston & C., á rua da Sanzalla Nova n. 42, vende-se arados de todas as qualidades.

Rua Primeiro de Março n. 20

Arthur Augusto de Almeida tem sempre um completo sortimento de fazendas finas, e que vende mais barato do que em outra qualquer parte. Portanto pede ás Exmas. familias o obsequio de não fazerem as suas compras sem primeiro mandarem vêr as amostras de suas fazendas, ou mesmo as fazendas, para o que tem pessoal proprio e habilitado, certas de que encontrarão sempre um bonito sortimento. Recebeu ultimamente diversas fazendas modernas, como sejam:

Boas setinetas para vestidos de passeio, o mais usado hoje em Paris, e que vende a 700 réis o covado.

Ricos pompadours, o mais moderno neste genero de fazenda, a 500 réis o covado.

Espertilhos couraça a 800 réis cada um.

Ricos damascos de lã para cobertas e para reposteiros, que vendem pelo barato preço de 800 réis o covado.

Bordados e entremeios finos.

De todas estas fazendas dá-se amostras, ou manda-se levar em casa das Exmas. familias.

Rua Primeiro de Março n. 20 (antiga rua do Crespo)

SIM, O 43

Rua Duque de Caxias

Cambraia Victoria para 3$ a peça.

Chita encarnada com assento preto a 280 rs. o covado.

Chitas cur as a 200 réis o covado.

Lençobranc os abainhados a 1$600 a duzia.

Ditos com barras a 2$400 tambem a duzia.

Algodão da Bahia para saccos a 320 e 340 réis o metro.

Brim preto para luto a 600 réis o metro.

Ceroulas de bramante a 1$200 cada uma. E' pechincha.

Muito bom e barato

Vende-se um excellente sitio na Boa Viagem; a tratar na pharmacia homeopathica do Dr. Sabino, rua do Barão Victoria n. 43.

Fumo desta provincia

Vende-se superior fumo desta provincia, não só de Garanhuns como de Meringaba e outros lugares, na rua da Moeda n. 45.

0 59

LIQUIDA

Preços sem competencia !!!

59—Rua do Queimado—59

Lãzinhas do ultimo gosto, lindos padrões, a 240 rs. o covado.

Linhos lisos de todas as cores a 160 rs. o covado.

Bonitas alpacas lisas de seda a 440 e 500 rs. o covado.

Fustões brancos bordados a 480 rs. o covado! a elles.

Ditos de cores a 500 e 560 rs. o covado!

Gorgorões de lã furta-cores a 800 rs. o covado!

Bonito sortimento de nansoks finas a 220 rs. o covado,

Baptistes lisas a 240 rs. o covado.

Granadines de seda preta a 320 rs. o covado! aproveitem.

Najoses pretos com frocos e lisos a 400 rs. o covado.

Merinó preto de duas larguras para vestido a 1$500 o covado.

Lã preta a 360 rs. e baptistes pretas finas a 260 rs.

Princetos e bombasinas por preços baratissimos.

Brim branco muito bom a 1$200 a vara!

Bramante de algodão a 440 rs. a vara, é pechincha.

Atoalhado bordado fino a 1$600 a vara!

Grande sortimento de casemiras, proprias para costumes, a 2$500 o covado.

Flanella ingleza a 2$500 o covado, é barato.

Córtes de casemira a 2$500 e 3$500.

Lenções de bramante a 1$800 um!

Colxas de ganga de cores a 2$500, a ellas.

Lindos chales á Pompadour a 6$.

Ceroulas de bramante, finas, a 1$100 uma.

Cambraias transparentes finas a 3$ a peça.

Ditas Victoria a 4$ a peça, são finas.

Chitas finas, cretones e mariposas, temos sortimento e por preços baratissimos.

Esplendido sortimento de casemiras de todas as qualidades, e mandamos fazer quesquer peças de roupas, pois temos perito alfaiate.

59—Rua Duque de Caxias—59
por baixo do bilhar.

Loja de Carneiro da Cunha & C.

LIQUIDAÇÃO

Rua Duque de Caxias n. 43

PECHINCHAS

Linhos lisos a 160 réis o covado.

Poupelines mescladas a 240 o covado.

Lãzinhas miudas a 200 réis o covado.

Madapolão francez avariado a 4$ e 5$000 a peça.

Fustão branco para vestidos a 500 réis o covado.

Musselina branca a 280 réis o covado.

Batistes lisas a 320 réis o metro, grande variedade de padrões.

Batistes miudinhas a 200 réis o covado

Chales de casimira muito grandes a 3$ cada um.

Ditos frocados a Pompadour a 6$ cada um.

O 43

Licôr anti-asthmatico americano

Continúa á venda, na Livraria Economica, á rua Primeiro de Março (outr'ora do Crespo n. 2), o bem conhecido e experimentado licôr anti-asthmatico americano.

Desnecessario se torna tecer elogios á tão efficaz medicamento, porque ninguem melhor o attestará do que as pessoas que d'elle teem feito uso.

Tambem o encontrarão á venda na botica denominada—do Recife, á rua da Cruz (hoje Bom Jesus) n...

Espelhos

Amaral, Nabuco & C. receberam da Europa grandes e lindos espelhos ovaes, proprios para salões, etc., com ellegantes florões dourados, e vendem por preços razoaveis: no Barão da Victoria, rua Nova n. 2.

NOVIDADES PALpitantes

Para o **CENTRO PARISIENSE** acaba de chegar completo sortimento de artigos de moda e phantasia, como sejam:

Papier maché

Lindos albuns para 50 e 100 retratos, portjoias, port-cartões, étagères, caixa para pó de arroz, e diversos artigos de toilette, sendo tudo de perfeita imitação do verdadeiro xarão.

A POMPADOUR

Fitas e leques á Pompadour, ultimo rigor da moda.

PARA TRANSPARECER A PELLE

Sabão de seda para amaciar a pelle, evitar as sardas e espinhas, assim como é a verdadeira efficacia para caspas, pelo modico preço de 500 réis: só á rua do Barão da Victoria n. 26.

Para o Centro Parisiense

acaba de chegar ramos de flor de larangeira, medindo 12 até 100 centimetros de comprimento.

Franjas de lã de côres.

Galões pretos de seda com vidrilhos, para enfeitar vestidos.

Plumas para chapéos.

Galões brancos de algodão para vestidos.

Linha de côres para crochet.

Ventarolas de palha; tudo por preços sem competencia: á rua do **Barão da Victoria n. 26.**

Tavares de Mello, genro & Companhia

Praça do Corpo Santo n. 15, 1º andar, vendem á prazo ou á dinheiro com desconto

Cal nova de Lisboa.
Oleo de mocotó.
Potassa da Russia.
Enxadas do Porto.
Escumadeiras e passadeiras.
Formas de ferro para assucar.

300$

Vende-se uma casa perto da igreja do Barro; a tratar na rua larga do Rosario n. 22.

LISTA GERAL 66.ª

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção.

DOS PREMIOS DA 43.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 1401, A BENEFICIO DO HOSPITAL PEDRO II, EXTRAHIDA EM 23 DE SETEMBRO DE 1880

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
12	4$	258	4$	475	8$	677	4$	886	4$	1166	4$
18	—	60	—	76	4$	84	—	88	—	68	—
22	—	67	—	78	16$	89	—	89	—	72	—
30	—	68	—	82	4$	91	—	91	—	76	—
43	—	69	—	87	—	94	—	95	—	77	—
48	—	78	—	88	—	98	8$	901	—	78	—
54	—	82	—	91	—	709	4$	2	—	83	—
56	—	84	—	96	—	12	—	4	—	86	—
59	—	85	—	97	—	14	—	5	—	92	—
63	—	95	—	98	—	17	—	12	—	95	8$
64	—	310	8$	99	—	21	—	14	—	97	4$
66	—	15	4$	510	—	24	—	18	—	98	—
72	—	16	—	12	—	25	8$	21	—	1201	—
77	—	17	—	23	—	26	4$	44	—	10	—
82	—	21	—	26	—	27	—	54	—	15	—
84	—	22	—	31	—	28	—	55	—	16	—
86	—	30	—	32	—	31	—	58	—	19	—
93	—	31	—	35	—	35	—	59	—	21	—
94	—	33	—	36	8$	39	—	60	—	26	—
98	—	40	—	37	8$	42	—	61	—	31	—
99	—	43	—	40	4$	48	—	63	—	33	—
102	—	47	—	43	—	50	—	87	—	36	—
7	—	48	—	47	—	51	—	92	—	37	—
13	—	51	—	54	—	58	—	94	—	45	—
14	—	57	—	56	—	64	—	98	32$	51	—
31	—	58	—	57	—	67	—	1001	4$	55	—
34	—	66	—	64	—	70	16$	9	—	59	—
35	—	69	16$	67	—	77	4$	20	—	62	—
39	—	73	4$	72	—	78	—	25	—	64	—
48	8$	75	—	84	—	80	—	31	8$	81	—
50	4$	78	—	94	—	84	—	35	4$	84	—
60	—	85	—	95	—	86	—	51	—	87	—
61	—	86	—	97	—	88	—	54	—	94	—
62	—	87	—	603	—	96	—	55	—	95	—
69	—	88	—	4	—	97	—	57	—	99	16$
76	16$	92	—	8	—	803	—	68	200$	1305	4$
81	4$	405	—	9	—	6	—	70	4$	10	—
82	—	7	—	13	—	11	—	75	—	13	—
86	—	16	—	17	—	12	—	79	—	17	—
88	—	17	—	19	16$	14	—	83	—	19	—
91	—	18	16$	25	4$	18	—	88	—	21	—
94	—	19	4$	29	—	34	—	89	—	23	—
96	—	23	—	34	—	38	—	97	—	26	—
97	—	24	—	35	—	50	—	99	16$	27	—
211	—	26	—	37	—	53	16$	1100	4$	31	—
17	—	28	—	38	—	59	4$	12	—	32	—
19	—	29	—	40	—	68	—	15	—	33	—
22	—	35	—	44	—	70	—	23	—	42	—
23	—	40	—	46	—	74	—	31	—	52	—
33	—	43	—	52	—	75	—	32	—	53	—
44	—	58	—	56	—	77	—	34	—	55	—
45	—	65	—	71	—	79	16$	43	—	58	—
46	—	70	—	75	—	83	32$	54	—	64	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1366	4$	1571	4$	1891	4$	2112	4$	2375	8$	2580	4$
68	—	74	—	95	8$	13	—	76	4$	81	—
73	—	75	—	97	4$	37	—	80	—	82	—
74	—	80	—	1901	—	38	—	82	—	85	—
75	—	93	—	3	—	41	—	86	—	89	—
76	—	96	—	8	—	42	—	91	—	96	—
77	—	1601	8$	14	—	55	—	92	—	2614	—
81	—	10	4$	30	—	60	—	96	—	17	—
84	—	13	—	40	—	67	—	97	32$	22	—
85	—	19	—	42	—	78	—	2400	4$	24	—
90	—	20	—	43	—	79	—	4	—	33	—
91	8$	24	—	54	—	83	—	8	—	35	—
93	4$	29	—	56	—	86	—	9	—	44	—
94	—	40	—	62	—	2200	—	10	—	48	—
1405	—	47	—	68	—	6	—	17	—	60	—
8	—	54	—	71	—	12	—	20	32$	62	—
16	—	59	—	72	—	14	—	21	4$	75	—
21	—	62	8$	75	—	23	—	27	—	77	—
22	—	66	4$	77	—	27	—	39	—	84	—
28	—	74	—	78	—	32	—	40	8$	91	—
30	—	76	—	79	—	33	—	43	4$	92	—
32	—	79	—	82	—	35	—	47	—	99	—
34	—	80	—	91	—	37	—	48	—	2700	—
42	—	86	—	95	—	45	—	51	—	2	—
44	—	89	—	98	32$	51	—	54	—	5	—
45	16$	90	—	2000	4$	52	—	59	—	6	—
52	4$	93	—	3	800$	58	—	60	—	7	—
60	—	97	—	9	4$	59	—	62	—	8	—
63	—	1744	—	12	—	61	—	71	—	9	8$
67	—	17	—	15	—	66	—	75	—	15	4$
68	—	23	—	16	—	68	—	79	—	28	—
72	—	25	—	21	—	69	—	84	—	35	—
74	—	43	—	22	—	71	—	89	—	36	8$
79	—	67	—	23	—	80	—	2503	—	41	4$
83	—	80	—	24	—	83	—	4	—	43	—
84	—	84	—	30	—	92	—	6	—	46	100$
88	8$	85	—	36	—	95	—	16	—	51	4$
92	4$	87	—	38	—	98	—	17	—	57	—
93	—	91	—	47	—	2303	—	19	—	59	—
98	—	1801	—	48	—	6	—	20	—	60	—
1502	—	3	—	50	—	7	—	26	8$	62	—
5	—	5	—	54	—	13	—	32	4$	70	—
11	—	22	—	56	—	16	—	35	—	71	—
18	—	26	—	68	—	20	—	36	—	82	—
24	—	37	—	74	—	26	—	39	—	85	—
25	—	38	—	75	—	28	8$	43	—	88	—
27	—	48	8$	77	—	30	4$	45	—	2800	—
32	—	49	4$	90	—	34	8$	48	—	10	—
37	—	51	—	97	—	32	4$	50	—	17	—
39	—	55	—	2101	—	41	—	57	—	23	—
56	—	59	—	4	—	58	—	58	—	25	—
57	—	77	—	5	—	64	—	68	—	29	—
58	—	80	—	8	—	72	—	79	—	34	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2833	4$	3093	4$	3385	4$	3576	4$	3764	4$
41	—	96	—	87	—	78	—	66	—
42	—	3108	—	88	—	81	—	68	—
44	—	19	—	89	—	84	—	72	—
50	—	22	—	90	—	85	—	77	—
58	—	25	—	97	—	88	—	78	—
60	—	26	—	99	—	89	—	79	—
61	—	29	—	3410	—	93	—	82	—
68	—	30	—	17	—	3605	—	83	—
72	—	34	—	18	—	6	—	89	—
74	—	41	—	20	—	7	—	92	8$
77	—	45	—	23	—	11	—	3802	4$
81	—	48	—	25	—	13	8$	14	—
85	—	49	—	27	—	19	4$	21	—
86	—	52	—	38	—	21	—	26	—
89	—	55	—	40	—	25	—	27	—
92	—	59	4:000$	41	—	26	—	31	—
99	—	72	4$	46	—	30	—	32	—
2900	—	82	—	48	—	32	16$	36	—
1	—	83	—	49	—	38	4$	40	—
9	—	84	—	50	—	41	—	42	—
11	—	87	—	54	—	44	32$	45	—
15	—	90	16$	55	—	48	4$	50	—
19	—	91	4$	63	—	50	—	52	—
20	8$	3217	—	69	—	53	—	59	—
23	4$	38	—	73	—	59	—	63	—
29	—	41	—	74	—	60	—	73	—
46	—	47	—	78	—	64	—	84	—
48	—	51	—	80	—	71	—	88	—
52	—	56	—	82	—	74	—	90	—
58	—	59	—	84	—	76	—	93	—
59	—	65	—	86	—	78	—	94	—
62	—	71	—	89	8$	80	—	95	—
74	—	88	—	96	4$	84	—	3904	100$
82	—	3304	16$	98	—	86	—	8	4$
85	—	10	4$	99	—	93	—	10	—
87	—	18	—	3500	—	98	—	15	—
91	—	19	—	11	—	3700	—	16	—
3001	—	20	—	12	—	3	—	20	—
3	—	21	—	16	—	4	—	22	—
4	—	26	—	20	—	9	—	34	—
5	—	33	—	22	—	14	—	41	—
7	—	36	—	25	—	22	—	45	—
32	—	40	—	38	—	27	—	48	—
43	—	44	—	46	8$	28	—	59	—
51	8$	43	—	47	4$	30	—	61	—
63	4$	46	—	48	—	31	—	70	—
64	—	50	—	51	—	33	—	73	—
67	100$	54	—	52	—	47	—	78	—
73	4$	60	—	58	32$	50	—	83	—
78	—	75	8$	62	8$	55	—	88	—
80	—	77	4$	64	4$	58	—	96	—
82	—	84	—	71	—	61	—		

LITTERATURA

HISTORIA DO ROMANTISMO EM PORTUGAL. IDÉA GERAL DO ROMANTISMO. GARRET, HERCULANO, CASTILHO. ESCOLA DE COIMBRA (2ª PARTE) POR THEOPHILO BRAGA. (*)

(*Ao Dr. João de Oliveira*)

(Conclusão)

Choveram folhetos com descomposturas litterarias da troça de Coimbra, que afinal, talvez assim alcançasse victoria, si não fosse a entrada no combate do profundo e erudito José Gomes Monteiro, que provou á pedantocracia Coimbra reforçada com um Joaquim de Vasconcellos, chegado da Allemanha, o quanto era ignorante da litteratura de Alem-Rheno. A accusação mais formidavel da escola de Coimbra, consistio em dizer que Castilho não sabia a lingua allemã. Mesmo que assim fosse, o traductor podia servir-se da traducção franceza de Gerard de Nerval, traducção elogiada pelo proprio Gœthe, que escrevendo a Eckermann, dizia, fallando desta traducção: « nunca me vi melhor comprehendido.

A verdadeira critica reconhecerá em Antonio Feliciano de Castilho um raro engenho, um poeta meigo e apaixonado, metrificador inimitavel, um prosador insigne, e um dos unicos que escreveram a lingua portugueza neste seculo de barbarismo.

A escola de Coimbra não veio propriamente fazer uma revolução litteraria. Começou methaphysica e lyrica; Hegel e Victor foram os pontifices na philosophia e na poesia. Depois da introducção do positivismo em Portugal fez-se realista e positivista.

Dissemos que não era nova a tal poesia social ou realista. Barbier, o inflammado romantico de 1830, foi o primeiro inspirado dessa, poesia que tinha nelle os impetos viris e revolucionarios de uma grande idéa. Em Portugal a poesia social chegou degenerada da origem. Só vive a delatar o vicio e as torpezas sociaes.

Na phase metaphysica entretanto produzio a escola Coimbrã, que ainda filiava-se ao romantismo, obras de merito litterario. Ramalho Ortigão e Eça de Qneiroz publicaram o *Mysterio da Estrada de Cintra* um dos melhores romances que conhecemos na lingua portugueza. Anthero de Quintal publicou as *Primaveras Romanticas*, volume de bôas e sãs poesias. O autor da *Historia do Romantismo em Portugal* diversos volumes de poesias, formando uma especie de *Lenda dos Seculos* de Victor Hugo. As *Tempestades Sonoras, a Visão dos Tempos* são livras de elevada poesia e dignos de hombrear com as melhores producções poeticas do seculo.

De um desses volumes copiamos o seguinte soneto no genero lyrico hoje tão fustigado pelo autor desse mimo inimitavel que póde igualgar aos melhores e mais celebrados de Camões:

« Se te não vejo sinto atroz desgosto,
O desespero, o tedio da existencia;
Envelheço na flôr da adolescencia,
Como a flôr pende quando o sol é posto.

Que divina expressão brilha em teu rosto,
E reluz n'essa vaga transparencia,
Que faz sentir estranha confidencia,
Como diaphano azul d'um céo de agosto?

Sem ti o mundo é solidão escura;
Sem ti o riso é ancia de estertor;
Por isso a alma sedenta te procura.

Sem ti a esperança é sempre dôr;
Sem ti... se não parece isto loucura,
Como se póde chamar senão amor? »

As ultimas paginas sobre a escola Coimbrã são compostas de trechos da escola do elogio mutuo aos progressos do positivismo em Portugal e terminam com a seguinte tirada;

« Emfim a unanimidade produzida pela base scientifica disciplinada pelo criterio philosophico revela-se esplendidamente em um facto que ha de ser na historia da nacionalidade portugueza—o marco de uma era nova—o centenario de Camões em 1880.

Não comprehendemos a que vem isto. O centenario de Camões feito e celebrado para elevar á apothéose o Homero Portuguez não se deve a este ou aquelle partido, á esta ou áquella escola, e sim ao mundo civilisado. Demais, Camões não foi certamente um atheo e positivista.

Cheganos ao fim da nossa exposição e fica-nos uma profundissimima tristeza por que n'uma obra de vastas proporções vemos pregado o desrespeito aos homens e cousas do passado, como se—passado e presente não fossem o encadeamento da vida humana. Os homens do passado são tratados como meras inutilidades e si fizeram alguma cousa foi por causa e graça do *meio cosmico*, que nelles influio, mesmo apesar delles. E chama-se isto sciencia, e chama-se philosophia positiva! E' preciso oppormos barreira á onda invasora. Pela nossa parte, aqui fica um fraco contingengente de guerra.

Faciant mœliora potentes.

Recife, agosto de 1880.

IZAIAS DE ALMEIDA.

ASSEMBLEA GERAL

Reforma Eleitoral

CONCLUSVO DO PARECER DAS COMMISSÕES REUNIDAS DO SENADO, QUE VAI PUBLICADO NO PRESENTE NUMERO SOB A RUBRICA INTERIOR.

Eleição de senador.

Art. 14. (O § 11 do art. 6º do projecto substitutivo.)

I. (O do projecto substitutivo.)

II. (Substitutivo.)

No caso de reconhecer o senado que algum ou alguns dos tres cidadãos mais votados estão comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 9º desta lei, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados, e o cidadão ou cidadãos que se seguirem na ordem da votação completarão a lista triplice.

III. (Additivo.)

A apuração geral das authenticas das assembléas eleitoraes e a formação da lista triplice para ser presente ao poder moderador será feita pelo senado, de conformidade com o julgamento da validade das mesmas authenticas, e pelo modo que estabelecer o seu regimento interno.

IV. Se da annullação de votos resultar a exclusão de algum ou alguns dos tres cidadãos mais votados nas assembléas eleitoraes, proceder-se-ha á nova eleição em toda a provincia.

O mesmo se observará quando o senado julgar que algum dos tres cidadãos mais votados carece de qualquer das condições de elegibilidade exigidas pelo art. 45 da constituição, ou quando fallecer algum dos ditos cidadãos antes da escolha do senador.

Da eleição de deputados á asssembléa geral e de membros das assembléas legislativas provinciaes.

Art. 5.º (Substitutivo do art. 16 da proposta e do § 12 do art. 6º do projecto substitutivo.)

Ficam restabelecidos os districtos eleitoraes, creados pelo decreto legislativo n. 842 de 19 de setembro de 1855.

O governo organisará e submetterá á approvação do poder legislativo, na proxima assembléa geral, a divisão definitiva dos ditos districtos sobre as seguintes bases:

I. O municipio da côrte comprehenderá tres districtos eleitoraes, e os das capitaes da Bahia e Pernambuco dous districtos cada um, compondo-se das parochias que formam os ditos municipios.

II. Os demais districtos eleitoraes do imperio se comporão, cada um, de um ou mais municipios unidos entre si sem interrupção.

III. Os districtos eleitoraes de cada provincia serão designados por numeros ordinaes, e, quanto fôr possivel, iguaes em população, computada segundo a base do art. 2º do decreto legislativo n, 2,675 de 20 de outubro de 1875.

IV. Para cabeça de cada districto eleitoral, será designado o lugar mais central e importante delle.

§ 1.º (Additivo.)

Emquanto não fôr approvada pelo poder legislativo a divisão definitiva dos districtos eleitoraes, subsistirá a que foi feita no anno de 1856, com as alterações que o governo é autorisado a fazer, exigidas pela posterior creação ou suppressão de municipios e parochias, e as necessarias para manterem-se a integridade e a contiguidade dos municipios e parochias em cada districto.

E' tambem autorisado o governo para dividir em dous districtos eleitoraes, para cujas cabeças designará as cidades ou villas mais centraes e importantes, cada uma das provincias de Santa Catharina, Paraná Espirito-Santo e Amazonas.

As disposições do decreto pelo qual o governo fizer provisoriamente as ditas alterações nos actuaes districtos, e as novas divisões nas referidas provincias, só por lei poderão ser alteradas.

§ 2.º Fica revogado o § 1º do art. 2º do decreto legislativo n. 2,675 de 20 de outubro de 1875.

§ 3.º (substitutivo do § 2º da proposta e n. IV do § 12 art. 6º do projecto substitutivo.)

Cada districto elegerá um deputado á assembléa geral e o numero de membros da assembléa legislativa provincial, marcado no art. 1º, § 16 do decreto legislativo n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Quanto ás provincias de Santa-Catharina, Paraná, Espirito-Santo e Amazonas, que teem de ser divididas em dous districtos, elegerá cada uma dellas 22 membros, cabendo 11 por districto.

§ 4.º (additivo.) Na eleição dos membros das assembléas legislativas provinciaes cada eleitor votará em um só nome.

Os cidadãos que reunirem maioria relativa de votos até ao numero dos membros que o districto dever nomear serão declarados eleitos.

No caso de empate na votação recorrer-se-ha á sorte,

§ 5.º (substitutivo do § 12 n. 5º do projecto substitutivo.)

No caso de reconhecer a camara dos deputados ou a assembléa legislativa provincial, que um ou mais dos eleitos, esstão comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 9º desta lei, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados, e proceder-se-ha a nova eleição, na qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos, cuja eleição tiver sido por esse motivo annullada, salvo o caso de haver cessado a incompatibilidade.

Proceder-se-ha tambem a nova eleição se da annullação de votos pela camara ou assembléa, resultar a exclusão de algum dos que tiverem obtido o respectivo diploma.

Da eleição de vereadores e juizes de paz.

Art. 16 (substitutivo do art. 17 da proposta e § 13 do art. 6º do projecto substitutivo.)

Na eleição de vereadores cada eleitor votará em um só nome.

O cidadãos que obtiverem maioria de votos até ao numero dos que deverem compôr a camara municipal serão declarados vereadores, sendo seus supplentes os que se seguirem em votos, segundo a apuração feita pela respectiva camara.

No processo desta eleição em todos os seus termos serão observadas as disposições da legislação vigente com as alterações feitas nesta lei.

§ 1.º (Substitutivo.)

As camaras municipaes continuarão a compor-se do mesmo numero de vereadores, marcado na legislação vigente, com excepção das seguintes, que terão: a do municipio da côrte 21 membros; as das capitaes das provincias da Bahia e Pernambuco 17; as das capitaes das do Pará, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, Minas-Geraes, S. Paulo e S. Pedro do Rio-Grande do Sul 13; e as das capitaes das demais provincias 11.

§ 2.º (Additivo.)

Quando se tiver deixado de proceder á eleição em parochias de paz ou secções, cujo numero de eleitores exceder á metade dos de todo o municipio, ou quando forem annulladas as eleições em caso igual, ficarão sem effeito as das outras parochias, districtos de paz e secção, e se procederá a nova eleição geral no municipio.

Em nenhum outro caso se fará a nova eleição geral.

§ 3.º (O n. III do art. 13 do projecto substitutivo.)

§ 4.º (O n. IV do mesmo artigo, idem).

§ 5.º (Additivo). A eleição dos juizes de paz continuará a ser feita pelo modo determinado na legislação vigente com as alteracões desta lei.

A apuração dos votos será feita pela camara municipal respectiva, quando a parochia ou o districto de paz estiverem divididos em secções.

§ 6.º (Substitutivo do n. V do art. 13 do projecto substitutivo).

Feita a 1ª eleição de deputados á assembléa geral, pelo modo estetabelécido nesta lei, proceder-se-ha tambem a eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz, em todo o imperio no dia 1 do mez de julho que se seguir, começando a correr o quatriennio no dia 7 de janeiro subsequente.

§ 7.º (Additivo.) O juiz de direito da comarca continúa a ser o funcionario competente para conhecer da validade ou nullidade da eleição de vereadores e juizes de paz, da apuração dos votos e de todas as questões concernentes a estes assumptos, pela fórma que dispõe a legislação vigente.

Nas comarcas especiaes competirão essas attribuições ao juiz de direito do 1.º districto criminal, e, na sua falta, aos que deverem substituil o.

Supprima-se o § 14 do art. 6.º do projecto substitutivo.

Parte penal

Art. 7.º Impedir ou obstar de qualquer maneira que votem nas eleições de que trata a presente lei os cidadãos que estiverem no caso de votar:

Penas: de prisão de 2 a 6 mezes, e de multa correspondente á metade do tempo.

§ 1.º Solicitar, usando de promessas de recompensas ou ameaças de algum mal para que as eleições recaiam ou deixem de recahir em determinadas pessoas: ou para esse fim comprar ou vender votos:

Penas: de prisão de 3 a 9 mezes, e de multa correspondente á metade do tempo.

Se o crime fôr commettido por qualquer agente da autoridade publica, se addicionará a pena de perda do emprego, se delle se tiver servido para commetter o crime.

§ 2.º Falsificar em qualquer eleição as listas dos votos dos cidadãos, lendo nomes diversos dos que nellas estiverem, ou accrescentando ou diminuindo nomes ou listas; falsificar as actas de qualquer eleição:

Penas: de prisão com trabalho por 6 mezes a 3 annos, e de multa correspondente á metade do tempo.

Na mesma pena incorrem os individuos que se apresentarem com titulo eleitoral de outrem pretendendo votar; ou votarem por mais pe uma vez, aproveitando-se de qualificação multipla.

§ 3.º deixar de alistar o cidadão que tenha provado nos termos desta lei estar nas condições de poder ser eleitor: ou alistar o que não estiver em taes condições:

Penas: De inhabilitação para qualquer emprego ou funcção publica por 1 a 3 annos e multa de 300$ a 1:000$000.

Sendo o crime commettido pelos juizes municipaes ou de direito, no exercicio das attribuições que por esta lei lhe são conferidas:

Penas: de suspensão de emprego de 1 a 3 annos e multa de 300$ a 1:000$000

Na metade das mesmas penas incorrerão os escrivães, tabelliães e secretarios de camaras municipaes que procederem com negligencia ou fraude no desempenho das funcções que lhes são incumbidas.

Se pela demora na extracção ou expedição dos titulos ou documentos, fôr prejudicado o direito do eleitor; ou deixar de ser instruido detidamente o recurso por elle interposto:

Penas dobradas.

§ 4.º No processo e julgamento dos crimes de responsabilidade previstos nesta lei, observar-se-ha o que está estabelecido pelas disposições em vigor, sendo competente para formar culpa e julgar o juiz de de direito, e quando fôr este o accusado, a relação do districto.

Nestes processos, como nos de que trata o art. 4.º § ... observar-se-ha o disposto nos art. 98 e 100 da lei de 3 de dezembro de 1841, quanto ao pagamento de custas e sellos, e não serão retardados pela superveniencia de ferias.

As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 5.º Aos promotores publicos das respectivas comarcas serão intimadas todas as decisões proferidas pelas juntas parochiaes e municipaes e pelos juizes municipaes ou de direito, afim de promoverem perante a autoridade competente a responsabilidade dos funccionarios que nelles houverem incorrido, ou requererem o que for de direito,

A omissão ou negligencia dos promotores publicos no cumprimento das obrigações que lhes são impostas por esta lei, será punida com suspensão do emprego por 1 a 3 annos e multa de 300$000 a 1:000$000.

§ 6.º Aos que comparecerem nas reuniões eleitoraes munidos de armas prohibidas será imposta a pena de prisão por 15 a 60 dias, e de multa correspondente a metade do tempo.

Se as armas estiverem occultas: penas dobradas.

Emenda:

Dos crimes e penas

Art. 17. (Substitutivo dos arts. 18 da proposta e 7º do projecto substitutivo).

Além dos crimes contra o livre gozo e exercicio dos direitos politicos do cidadão, mencionados nos arts. 100 e 102 do codigo criminal, cujas disposições continuam em vigor, serão tambem considerados crimes os factos definidos nos paragraphos seguintes, e punidos com as penas estabelecidas nestes os individuos que os commetterem.

Supprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º da proposta e 1ª e 2ª parte do projecto substitutivo.

§ 1.º (Substitutivo do § 4º da proposta e 2ª parte do § 2º do projecto substitutivo).

Apresentar-se algum individuo com titulo eleitoral de outrem, votando ou pretendendo votar: pena—prisão com trabalho de 1 a 3 annos e multa correspondente.

§ 2.º (Idem).

Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento multiplo: pena — privação de voto activo e passivo por quatro ou oito annos e multa de 100$ a 300$000.

§ 3.º Substitutivo do art. 19 e seus paragraphos da proposta e de parte dos 3.º do art. 7.º do projecto substitutivo).

Proceder com má fé a autoridade competente, deixando de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que tenha provado, nos termos desta lei, estar nas condições de poder ser eleitor, ou incluir o que não estiver em taes condições, ou igualmente excluindo o que não se achar comprehendido em alguns dos casos de §... do art.... : pena—supressão do emprego por um a tres annos e multa de 300$ a..... 1:000$000.

Accrescente-se antes da palavra *escrivães* as seguintes: *juizes de direito e municipaes* e supprimam-se as palavras—*secretarios de camaras municipaes.*

§ 4.º Apresentar-se alguem na assembléa eleitoral munido de armas prohibidas: pena—prisão de seis mezes a um anno e multa correspondente á metade do tempo; e se as armas estiverem occultas—penas dobradas.

§ 5.º (Additivo). Passar certidão ou attestado falso ou fornecer documento que induza a ser incluido no alistamento quem não o deva ser, ou excluido desta quem esteja no caso de eleitor: penas—de inhabilitação para qualquer emprepe publico por um a dous annos e multa de 200$ a 600$000.

§ 6.º Fazer parte e concorrer para a formação de mesas de assembléas eleitoraes e de juntas apuradoras illegitimas; penas—privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 300$ a 1:000$000.

§ 7.º (Additivo). Deixar de comparecer sem causa justificada, para a formação das mesas eleitoraes, na qualidade de juiz de paz ou de immediato em votos aos juizes de paz: penas—multa de 100$ a 300$000.

Se por falta de comparecimento não se puderem formar as ditas mesas: penas—privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos, além da multa referida.

Art. 18. (O § 4.º do art. 7.º do projecto substitutivo).

Supprimam-se as palavras:—*como nos de que trata o art. 4.º §§ 14 a 17.*

§ 1.º (O § 5.º do art. 7.º do projecto substituitivo).

Supprimam-se as palavras:—*pelas juntas parochias e municipaes.*

Diga-se, em vez de *juizes municipaes e de direito*, o seguinte: — *autoridades competentes.*

Supprima-se: —*perante a autoridade competente.*

Supprima-se o § 6.º por ter passado a § 4.º do art. 17 das emendas.

§ 2.º (Additivo). Os presidentes de provincia, que por demora na expedição das ordens, forem causa de se não concluirem em tempo as eleições, incorrerão na pena de perdimento dos empregos que tiverem e de inhabilitação por 2 a 6 annos para quaesquer outros.

Esta pena será imposta judicialmente, na fórma das leis.

Art. 19. (Additivo).

Serão multados administrativamente, quando deixarem de cumprir quaesquer das obrigações que lhes são impostas:

§ 1.º Pelo ministro do imperio na côrte e pelo presidente nas provincias:

I Os juizes de direito e as camaras municipaes, funccionando como apuradores de actas de assembléas eleitoraes: na quantia de 100$ a 300$ os primeiros e de 400$ a 800$ as segundas repartidamente pelos vereadores em exercicio.

II. O juiz de direito e o municipal, como incumbidos dos trabalhos relativos ao alistamento dos eleitores: na quantia de 100$ a 300$000.

III. Os funccionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores: na quantia de 50$ a 200$000.

§ 2.º Pelos juizes de dereito:

I. Os presidentes das mesas eleitoraes; na quantia de 100$ a 300$ cada um.

II. As mesas eleitoraes: na quantia de 250$ a 500$ repartidamente pelos seus membros.

III. Os tabelliães incumbidos da transcripção da acta da apuração dos votos: na quantia de 50$ a 100$000.

§ 3.º Pelas mesas eleitoraes:

I. Os membros destas que não comparecerem, ausentarem-se ou deixarem de assignar a acta sem motivo justificado: na quantia de 30$ a 100$000.

II. Os cidadãos convocados para a formação das mesmas mesas, que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assignarem a acta: na quantia de 50$ a 100$000.

III. Os escrivães de paz chamados para qualquer serviço em virtude desta lei: n quantia de 50$ a 100$000.

Disposições geraes

Art. 20. (Additivo).

Emquanto não estiver concluido definitivamente o primeiro alistamento geral de eleitores, conforme se determina nesta lei, não haverá eleições para senadores, deputados á assembléa geral, membros de assembléas legislativas, vereadores e juizes de paz.

Art. 8 º As instrucções que se expedirem para a execução desta lei consolidarão todas as disposições da legislação anterior não revogadas, constituindo assim um codigo eleitoral.

Emenda:

Art. 21. (Substitutivo do art. 21 da proposta e do art. 8.º do projecto substitutivo).

Em acto distincto das instrucções, que serão expedidas para a execução desta lei, o governo colligirá totas as disposições leis vigentes e dos diversos actos do poder executivo, relativos a eleições que estejam em harmonia com a mesma lei e convenha conservar.

(*Continuar se-ha*)

FOLHETIM

A MILLIONARIA

POR

A. BROT

QUARTA PARTE

A MORTA VIVA

(Continuação do n. 216)

XII

A batalha

Walkar, vendo-se trancado, poz-se a abalar a porta com furor.

Mas a porta era solida, e resistio aos seus esforços.

— Que significa isto? disse elle, parando um segundo.

Depois chamou por varias vezes, e, como só o silencio lhe respondesse, reunio todas as forças de que dispunha, e precipitou-se de encontro á porta, afim de despedaçal-a.

Não foi melhor succedido.

Quasi no mesmo instante, deu-se um phenomeno dos mais singulares.

O lampeão de reflector, que allumiava-lhe o camarote, começou a apagar-se lentamente, como se mão invisivel estivesse a tirar o oleo que alimentava-o.

Afinal, a lampada desferio um derradeiro clarão, e o camarote ficou mergulhado em escuridão completa.

— Cahi em uma cilada! pensou o barão Walkar.

Procurou, tateando, a janellinha, afim de ver que direcção o vapor tomava.

Aguardava-o nova sorpresa.

Aquella janella, desimpedida poucos instantes antes, estava guarnecida então de uma grade de ferro.

Um caixilho subira sem ruido e obstava a evasão por aquelle lado.

Então aquelle homem, sempre tão senhor de si, teve um accesso de raiva cega; soltou um desses rugidos que as feras soltam quando são acuadas no covil.

Nesse momento deu-se ainda um outro phenomeno.

O tabique do fundo de seu beliche, que parecia ser de madeira ordinaria, tomou uns tons leitosos e nacarados; uma claridade, fôsca a principio, espalhou se no interior do camarote, depois foi augmentando, o tabique tornou-se transparente, e o camarote da prisioneira mostrou-se vivamente illuminado.

Irene, porém, não estava sósinha, e a felicidade illuminava lhe o semblante.

Seu pai cingia-a nos braços, ao passo que ella abandonava uma das mãos ao duque de Vallombreuse.

Um pouco mais distante, miss Colfax, o Sr. Maxou, Salavert, Martineau e o Dr. Cavarrox formavam um grupo e com o dedo apontavam para o barão Walkar.

O barão, ao ver aquella scena, julgou que havia enlouquecido.

Agitou a mão por diversas vezes, como para enxotar todos aquelles phantasmas; mas a terrivel apparição erguia-se sempre em frente delle.

O doutor approximou-se então de Ben-Ismail, e indicando Walkar com o olhar:

— Que resolução tomou? perguntou-lhe em lingua lesghiana; o cadafalso em França aguarda aquelle miseravel: entregal-o-hemos á justiça franceza?...

— O cadafalso é o castigo dos assassinos vulgares, respondeu o iman; é a vida que se extingue com a cabeça decepada, é a morte que fulmina, e não é assim, não é desse modo que aquelle homem deve morrer. Reservo-lhe um supplicio mais lento e mais terrivel.

O barão que, como se sabe, comprehendia e fallava a lingua de Ben Ismail, estremeceu ao ouvir aquellas sinistras palavras.

De que morte estava elle ameaçado?

O iman approximou-se-lhe.

— Uma noite, disse-lhe, voltando de fazer um appello ás armas em nossas montanhas, avistei na estrada um homem moribundo; chamei-o á vida, conduzi-o á minha habitação e tratei-o como um irmão que o céo me enviava.

« Esse homem, que se dizia nosso partidario, era um espião, a quem uma somma consideravel tinha sido promettida em troca de minha captura.

« Emquanto com uma das mãos apertava a minha, com a outro deitavava-me na bebida o pó de diamante, que apaga pouco a pouco a razão e acaba por envolvel-a como em um sudario.

« Executada e paga essa traição, conduzio-me elle para a França, onde, durante dez annos deteve-me seu prisioneiro; e durante esses dez annos misturou sempre na minha bebida o veneno que mata a intelligencia ao passo que poupa o corpo, pois a minha vida lhe era necessaria para a execução de seus planos ambiciosos.

« Isto quanto ao pai.

« Quanto á filha, encerrou-a elle viva em um caixão, d'onde só tirou-a para impôr-lhe um supplicio mais atroz ainda, o supplicio de ser sua esposa.

« Esse homem, alternativamente traidor e algoz do pai e da filha, és tu, Frederico Walkar! »

O barão escutava, e grossas gottas de suor inundavam-lhe a fronte e as faces.

— Todas as lagrimas que fizeste minha filha derramar, continuou o iman com voz implacavel, quizera eu que as chorasses tambem! todos os tormentos que lhe impuzeste, quizera que tambem os supportasses! em falta, porém, desses tormentos e dessas lagrimas, prometto-te uma morte horrivel, espantosa. Olha para isto!

E mostrou umas cordas e um sacco de couro, que estavam em cima da mesa, no camarote de Irene.

— Estas cordas, continuou, vão servir d'aqui a pouco para ligarem-te os braços e as pernas, e este sacco será a tua mortalha, o teu caixão; como tumulo terás o Danubio. Comprehendes?

O barão, comquanto tentasse mostrar-se calmo, tremia de susto.

— Sim, tornou o iman, eu proprio hei de cozer-te neste sacco e lançar-te ás aguas do rio. Oh! fica tranquillo, a morte não virá logo; has de sentir primeiro faltar-te o ar, teu peito deixará de respirar, depois o coração cessar-te-ha de bater: a morte virá então precedida desses terriveis precursores!... E em vão chamarás por quem te salve; o sepulchro não largará sua presa, o salvador não virá!... Então, Frederico Walkar, que pensas tu da morte que te espera?

O barão não respondeu.

Procurava em mente como poderia subtrahir-se áquelle medonho supplicio.

Ao passo que Ben-Ismail pronunciava aquella terrivel ameaça, o Dr. Cavarrox traduzia-lhe o sentido a Salavert e Martineau.

Por seu lado, Irene, toda tremula, explicava-a tambem á miss Colfax e a Octavio de Vallombreuse.

Certo, o barão Walkar era indigno de compaixão, e os seus crimes clamavam por uma punição suprema; todos os corações, porém, gelavam-se de susto e horror em presença do tremendo castigo que elle ia soffrer.

O iman comprehendeu sem duvida o que se estava passando naquelles corações.

Pegou nas cordas e no sacco de couro, calcou em uma mola, e immediatamente o tabique que separava os dous camarotes desceu.

Walkar e Ben-Ismail achavam-se então a sós, em presença um do outro.

— Agora nós! disse o iman ao barão.

E, cingindo-o nos braços, lançou-o por terra.

O barão não fez a menor resistencia, o seu rosto nenhum susto exprimio.

Estava elle resignado, ou havia descoberto alguma cousa?

O iman, depois de haver-lhe atado as pernas, preparava-se para ligar-lhe os braços, quando uma dupla detonação fez-se ouvir.

O barão havia sacado rapidamente do bolso e armado um rewolver, e em seguida disparara os dous tiros.

Ao ruido da detonação, acudiram todos.

Um espectaculo medonho se lhes offereceu aos olhos.

Ben-Ismail jazia por terra, com o peito furado por uma bala.

O Dr. Cavarrox procurou reanimal-o; mas o iman estava morto.

A poucos passos de distancia, Walkar, com o craneo fendido, soltava da garganta os ultimos estertores da agonia.

Deitou elle um olhar extincto para todos que o cercavam, e murmurou:

— Perdi a partida: como bom jogador que sou, paguei, e volto ao nada d'onde sahi.

Foram as suas ultimas palavras.

XIII

O castello de Beauvoir

Seis mezes são passados depois dos dramaticos acontecimentos que tiveram por theatro as bordas do Danubio.

O barão Walkar, antes do morrer, assistira ao desmoronamento de seus planos gigantescos.

Foram as aguas do grande rio oriental que levaram o seu cadaver para as profundidades do mar Negro. E' naquelles abysmos desconhecidos que repousa o homem, cuja vida foi tão cheia de agitações estereis e de horriveis crimes.

Irene, a filha do naib, depois de haver atravessado pelas mais tremendas provas, tocou finalmente ás margens tranquillas da ventura.

Chama-se presentemente a duqueza de Vallombreuse; e Octavio, casando-se com ella, não desceu de posição, pois que sua esposa é uma verdadeira princeza, que ha de ostentar com dignidade a sua corôa ducal.

Este casamento, no entanto, apresentava sérias difficuldades no ponto de vista do estado civil da futura esposa.

O nome de Irene, devem lembrar-se, tinha sido inscripto no registro dos obitos.

Todas as formalidades que seguem-se á morte tinham sido preenchidas, e perante a lei, a protegida de miss Colfax estava morta e bem morta.

Para fazel-a reviver civilmente e restituir-lhe o seu lugar entre os vivos, fôra necessario recorrer aos tribunaes e obter uma sentença solemne.

Mas quantos crimes ignorados iriam ser divulgados e servir de pasto á curiosidade publica!...

Que fazer?... que decisão tomar?...

Foi o Sr. Maxou quem, com o concurso de Salavert, conseguio resolver o problema.

Salavert, depois da morte tragica do barão, examinara com todo o cuidado os papeis que havia na carteira do miseravel, e encontrara entre esses papeis titulos perfeitamente em regra, que provavam ser Irene filha do iman Ben-Ismail, principe do Caucaso.

O Sr. Maxou, na qualidade de jurisconsulto sapiente, decidio que a menina, confiada outr'ora a Olga, ficaria morta, e que a princeza Irene, viva aos olhos de todos, tornar-se-hia duqueza de Vallombreuse.

Esta substituição, imposta de alguma sorte pela força das circumstancias, effectuou-se sem a menor difficuldade, e os que conheciam o segredo, guardaram-n'o religiosamente.

Entre as pessoas que assistiram a ceremonia nupcial, notava-se uma moça cuja extraordinaria formosura, realçada muito mais ainda pelo fulvo brilho de esplendidos cabellos, attrahia todos os olhares.

— Como se chama aquella senhora? perguntou um camarada de Octavio de Vallombreuse a um dos reporters mais conhecidos da imprensa parisiense.

— Aquella senhora é uma moça, filha adoptiva do americano sir John Colfax, que morreu ha tres annos, respondeu Martineau.

— Não é uma a quem chamavam miss Milhão, e que se fez religiosa?

— Justamente. Mas, como está vendo, não professou; preferio voltar á sociedade, afim de consagrar sua immensa fortuna ao allivio das miserias não merecidas.

—E fez bem, replicou o official; formosa e rica como é, ser-lhe-ha facil a escolha de um marido digno; e, se eu ousasse esperar um bom acolhimento, não hesitaria, em alistar-me na fileira dos pretendentes.

— Chegaria desmasiado tarde, meu tenente, respondeu Martineau, sorrindo-se; o lugar está tomado, aquelle coração já tem dono.

— E quem é o mortal privilegiado que se tornou proprietario de tanta belleza e de tantos milhões?

— Volva os olhos para a esquerda, olhe para junto da terceira pilastra, veja aquelle moço de cabellos negros e de rosto intelligente.

— Vejo perfeitamente.

— E' uma illustração do fôro parisiense, o advogado Maxou...

— Muito bem! mas como foi que a herdeira do nababo americano decidio-se a prometter sua mão a um homem de toga?... E' por acaso um casamento de amor?...

O tenente foi interrompido em meio de suas interrogações por um de seus camaradas, que puxou o pelo braço e levou-e a fumarem um charuto emquanto se concluia a ceremonia.

Typ. do Diario rua do Duque de Caxias n. 42